

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

**ABERTURA**

Nesta data inicie o 12<sup>o</sup> volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 2201

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 2201 / 2238

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei as peças aqui acostadas, atendendo ao r. despacho de fl. 2691, a fim de devolvê-las aos respectivos petionários.

Rio de Janeiro, 16/06/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 2239

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### CERTIDÃO

Conforme petições de fls. 2115/2210 e de fls. 2211/2238, as requerentes apresentaram impugnação quanto ao valor do crédito informado na relação de credores indicada pela recuperanda, logo após o término do prazo indicado no art. 7º, § 1º, da Lei de Falência.

Certifico, entretanto, que ainda não houve publicação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101, não tendo ainda iniciado o prazo para a apresentação das impugnações, conforme prevê o art. 8º da L.F.

Rio de Janeiro, 23/05/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

2240



Itaú Unibanco S.A.  
Rua Direita 250 25º andar  
01012 010 São Paulo SP

**PJ 734272**

São Paulo, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

**Ref.: Ofício nº 567/2014/OF, datado de 31/03/2014.  
Processo nº 0393571-55.2013.8.19.0001  
Requerente: OSX BRASIL S/A +2**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, encaminhado a esta instituição bancária pela Susep – Superintendência de Seguros Privadas do Rio de Janeiro/RJ, através do qual Vossa Excelência solicita a esta instituição que informe sobre os valores e créditos em nome da empresa em recuperação OSX BRASIL S.A – CNPJ 09.112.685/0001-32, existente junto as sociedades seguradoras e montepios.

OSX

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas pelos setores competentes desta instituição, ficamos impossibilitados de cumprir a Vossa solicitação, pois não localizamos seguros em nome do envolvido.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

p.p.   
Rodrigo Trepiccio

**AO  
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE  
JANEIRO - RJ**  
Av. Erasmo Braga, 115 – Lan Central – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20020-903.

**PJ 734272**

**Ofício nº 567/2014/OF**



2241

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

*OSX*

ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA., credora nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em epígrafe, da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por seus procuradores infra-assinados, informar que o valor do crédito, qual seja, R\$33.233,67 (trinta e três mil reais duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) está correto.

Na oportunidade, requer a juntada do instrumento de procuração, bem como as faturas de locação anexas.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2014.

FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ  
OAB/MG 51.879

FELIPE PALHARES GUERRA LAGES  
OAB/MG 84.632

*M. Velasco*  
MARIA EMÍLIA S. VELASCO  
OAB/MG 135.983

MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR  
OAB/MG 122.910

RECAP: EMP03 201402645367 15/05/14 16:59:09125972 128630571

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2014.

ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA  
DE CURICICA 1164JACAREPAGUA  
CEP: 22780-194, RIO DE JANEIRO, RJ

Administradora Judicial  
FA - Reorganização

002242

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda  
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil  
Tel.: + 55 (21) 3981-0997  
+ 55 (11) 5186-1249  
ajnaval@deloitte.com

**REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. E OUTRAS - 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("Grupo OSX")**, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comunica que:

a) as empresas do Grupo OSX distribuíram por dependência ao processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em 11/11/2013, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 21/11/2013. Em razão de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, o processo foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo que o referido juízo ratificou, em 19/03/2014, os atos decisórios praticados pelo juízo anterior.

b) na relação de credores apresentada em Juízo pelo Grupo OSX, V(v). S(as), figura como detentor de um crédito com as seguintes características:

Devedora: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.  
Natureza do Crédito: Quirografário Classe: III  
Valor: R\$33.233,67

c) pelo mencionado valor, V(v). S(as), já está(ão) habilitado(s) na relação de credores do Grupo OSX, **SENDO DESNECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE VISE APENAS CONFIRMAR O CRÉDITO ACIMA INDICADO.**

d) apenas em caso de discordância quanto ao valor do crédito e/ou sua classificação, conforme determina o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05<sup>1</sup>, será necessária a apresentação de divergência/habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

e) esclarecemos que eventual divergência e/ou habilitação deve ser entregue na Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 231, 22ª andar, CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ, em horário comercial, nos cuidados da Administradora Judicial.

f) para outras informações, colocamo-nos à disposição através do endereço eletrônico [ajnaval@deloitte.com](mailto:ajnaval@deloitte.com), esclarecendo que consultas ao processo de recuperação judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)) ou junto a Ilma. Serventia do I. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - Administradora Judicial

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.216.508/0001-24, estabelecida na Rua Tamoios, 1133, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-050, neste ato representada por seu procurado, **VAGNER ROSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 84.609, estabelecido na Rua Mato Grosso, nº 110, bairro Barro Preto em Belo Horizonte - MG.

**OUTORGADOS:** **FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 51.879, **FELIPE PALHARES GUERRA LAGES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 84.632, **MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 122.910, **KENIA FABIANE DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 134.515 todos com escritório em Nova Lima - MG, na Alameda da Serra, nº 500, sala 904, Vila da Serra.

**FINALIDADE:** Promover a habilitação de crédito em face da empresa **OSX Construção Naval S.A.**

**PODERES:** a quem nomeia e confere os poderes da cláusula "**AD JUDICIA**", para representá-lo(a) em Juízo ou administrativamente, perante toda e qualquer empresa pública, privada ou de economia mista e ainda qualquer repartição ou autarquia pública federal, estadual ou municipal, podendo para tanto, requerer o que for de seus direitos, bem como, receber e dar quitação, exigir, transigir, firmar compromissos ou acordos, substabelecer esta a outrem com reservas de poderes, enfim praticar todo e qualquer ato específico para o fim de propor ações judiciais contra quem de direito.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2014.

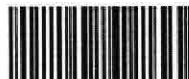
  
**ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA.**

002244



# ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
www.orguel.com.br  
orguel@orguel.com.br  
CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10 .



FATURA DE LOCAÇÃO  
DE EQUIPAMENTO  
001843

DATA DO VENCIMENTO 20/12/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001843	VALOR 3.466,67	DATA EMISSÃO 25/11/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 16/10/2013 A 11/11/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

### DADOS DOS PRODUTOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/10/13 A 11/11/13	PC	1,00	866,66	866,66
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/10/13 A 11/11/13	PC	1,00	866,66	866,66
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/10/13 A 11/11/13	PC	1,00	866,66	866,66
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/10/13 A 11/11/13	PC	1,00	866,69	866,69

### DADOS ADICIONAIS

BANCO 237-2  
AGENCIA 3484-3  
CONTA CORRENTE 35635-6  
CODIGO IDENTIFICADOR: 11198242000581

### OBRA

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO 3.466,67
--	----------------------------------	---------------------------

### VALOR POR EXTENSO

( TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)





002245

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001713**

DATA DO VENCIMENTO 25/10/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001713	VALOR 4.000,00	DATA EMISSÃO 25/09/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 16/08/2013 A 15/09/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/08/13 A 15/09/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/08/13 A 15/09/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/08/13 A 15/09/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/08/13 A 15/09/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00

**DADOS ADICIONAIS**

Banco 237-2  
 Agencia 3484-3  
 Conta corrente: 32635-6  
 Codigo identificador: 111982420005-81

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO	4.000,00
--	----------------------------------	---------------	----------

NR POR EXTENSO

( QUATRO MIL REAIS)



Equipamentos para construção - Geradores - Compressores - Torres de iluminação - Peças para reposição

002248

**ORGUEL**  
Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
(55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
www.orguel.com.br  
orguel@orguel.com.br  
CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
DE EQUIPAMENTO  
**001667**

DATA DO VENCIMENTO 28/09/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001667	VALOR 4.000,00	DATA EMISSÃO 29/08/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 16/07/2013 A 15/08/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**ENDEREÇO DE COBRANÇA**

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/07/13 A 15/08/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/07/13 A 15/08/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/07/13 A 15/08/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/07/13 A 15/08/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00

**DADOS ADICIONAIS**

BANCO 237-2  
AGENCIA : 3484-3  
CONTA CORRENTE : 32635-6  
CODIGO IDENTIFICADOR: 1986197113-5

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO 4.000,00
--	----------------------------------	---------------------------

1 POR EXTENSO

( QUATRO MIL REAIS)



002247

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001630**

DATA DO VENCIMENTO 04/09/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001630	VALOR 4.000,00	DATA EMISSÃO 05/08/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 16/06/2013 A 15/07/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/06/13 A 15/07/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/06/13 A 15/07/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/06/13 A 15/07/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/06/13 A 15/07/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00

**DADOS ADICIONAIS**

BANCO 237-2  
 AGENCIA: 3484-3  
 CONTA CORRENTE: 32635-6  
 PC: 4500008939  
 CODIGO IDENTIFICADOR: 1986197088-1

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO 4.000,00
--	----------------------------------	---------------------------

**OR POR EXTENSO**

(QUATRO MIL REAIS)



002248

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001576**

DATA DO VENCIMENTO <b>22/08/2013</b>	FATURA DE LOCAÇÃO No <b>001576</b>	VALOR <b>4.900,00</b>	DATA EMISSÃO <b>23/07/2013</b>
---	---------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------

NUMERO DO CONTRATO <b>000486</b>	PERIODO LOCAÇÃO <b>16/05/2013 A 15/06/2013</b>
-------------------------------------	---

CLIENTE <b>F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA</b>	CNPJ/CPF <b>11.198.242/0005-81</b>
---	---------------------------------------

ENDEREÇO <b>VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12</b>	BAIRRO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>
---	--------------------------------------

MUNICIPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.200-000</b>
---------------------------------------	-----------------	--------------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA <b>VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12</b>	BAIRRO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>
---	--------------------------------------

MUNICIPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.200-000</b>
---------------------------------------	-----------------	--------------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/05/13 A 15/06/13	PC	1,00	1.225,00	1.225,00
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/05/13 A 15/06/13	PC	1,00	1.225,00	1.225,00
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/05/13 A 15/06/13	PC	1,00	1.225,00	1.225,00
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/05/13 A 15/06/13	PC	1,00	1.225,00	1.225,00

**DADOS ADICIONAIS**

PEDIDO DE COMPRA: 4500008019  
 BANCO BRADESCO - 237 - 2  
 AGENCIA: 3484 - 3  
 CONTA CORRENTE: 32635 - 6  
 BM: 002

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO <b>4.900,00</b>
--	----------------------------------	----------------------------------

**NR POR EXTENSO**

(QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS)



003249

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001530**

DATA DO VENCIMENTO 25/07/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001530	VALOR 8.866,67	DATA EMISSÃO 25/06/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 08/04/2013 A 15/05/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**REFERENCIA**

BM Nº 01 REFERENTE A LOCAÇÃO DE TORRES DE ILUMINAÇÃO 08/04/13 A 15/04 R\$ 1.866,67 16/04/13 A 15/05/13 R\$ 7.000,00 BANCO BRADESCO - 237 - 2	AGENCIA: 3484 - 3 CONTA CORRENTE: 32635 - 6
--	--

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO 8.866,67
--	----------------------------------	---------------------------

**VALOR POR EXTENSO**

( OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)



002250

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001767**

DATA DO VENCIMENTO 28/11/2013	FATURA DE LOCAÇÃO Nº 001767	VALOR 4.000,00	DATA EMISSÃO 29/10/2013
----------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 16/09/2013 A 15/10/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/09/13 A 15/10/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/09/13 A 15/10/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/09/13 A 15/10/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 16/09/13 A 15/10/13	PC	1,00	1.000,00	1.000,00

**DADOS ADICIONAIS**

BANCO 237-2  
 AGENCIA 3484-3  
 CONTA CORRENTE 32835-6  
 BM 6  
 CODIGO IDENTIFICADOR: 11198242000581

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO 4.000,00
--	----------------------------------	---------------------------

**OR POR EXTENSO**

( QUATRO MIL REAIS)



800251

**ORGUEL**

Grupo Orguel

**ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA**

ESTRADA DE CURICICA, 1164  
 22.780.194 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 (55)-21-3506-2000 FAX: (55)-21-3506-2020  
 www.orguel.com.br  
 orguel@orguel.com.br  
 CNPJ: 17.216.508/0011-04 INSC. EST.: 792.630.10 .



FATURA DE LOCAÇÃO  
 DE EQUIPAMENTO  
**001844**

DATA DO VENCIMENTO 20/12/2013	FATURA DE LOCAÇÃO No 001844	VALOR 533,33	DATA EMISSÃO 25/11/2013
----------------------------------	--------------------------------	-----------------	----------------------------

NUMERO DO CONTRATO 000486	PERIODO LOCAÇÃO 12/11/2013 A 15/11/2013
------------------------------	--

CLIENTE F00204/01 - OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	CNPJ/CPF 11.198.242/0005-81
--	--------------------------------

ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

ENDEREÇO DE COBRANÇA ENDEREÇO VIA 5 PROJETADA, 0 - LOTE A-12	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
--	-------------------------------

MUNICIPIO SAO JOAO DA BARRA	UF RJ	CEP 28.200-000
--------------------------------	----------	-------------------

**DADOS DOS PRODUTOS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	010.4000.091	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 12/11/13 A 15/11/13	PC	1,00	133,33	133,33
02	010.4000.099	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 12/11/13 A 15/11/13	PC	1,00	133,33	133,33
03	010.4000.102	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 12/11/13 A 15/11/13	PC	1,00	133,33	133,33
04	010.4000.103	TORRE DE ILUMINACAO 4000 WATTS CONT.:000486 DE 11/06/13 PER.: 12/11/13 A 15/11/13	PC	1,00	133,34	133,34

**DADOS ADICIONAIS**

BANCO 237-2  
 AGENCIA 3484-3  
 CONTA CORRENTE 35635-6  
 CODIGO IDENTIFICADOR: 11198242000581

**OBRA**

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU  
 COMPLEXO INDUSTRIAL PORTO DO ACU - COMPLEXO INDUSTRIAL  
 SAO JOAO DA BARRA - RJ

VENDEDOR INTERNO 604 - MARIA REGINA	VENDEDOR EXTERNO 024 - DIRETO	VALOR LIQUIDO	533,33
--	----------------------------------	---------------	--------

**OR POR EXTENSO**

(QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 039257155.2013.8.19.001

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A (“INDG”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.485.279/0001-64, com sede na Cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.000-000,

- vem, respeitosamente, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que está sendo promovida por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (“Grupo OSX”), já qualificadas, tendo em vista os ofícios anexos, enviados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. – Administradora Judicial, informando os créditos habilitados nesta demanda em nome da aqui Requerente, expor e requerer o seguinte.

Conforme se pode perceber, os créditos da “INDG” relacionados pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51, III, da Lei nº 11.101/2005, confirmados pela Administradora Judicial e que devem, portanto, constar no edital do artigo 7º, § 2º da citada legislação, contendo a relação de credores habilitados na Recuperação Judicial, são os seguintes:

- R\$ 1.884.880,00 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais): Crédito quirografário devido pela OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A;




- R\$ 2.039.771,00 (dois milhões e trinta e nove mil e setecentos e setenta e um reais): Crédito quirografário devido pela OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Neste contexto, a "INDG" manifesta sua concordância com os valores apresentados em referido ofício, com a consequente habilitação nesta Recuperação Judicial e, nos termos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil, requer que todas as suas intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade, sejam feitas em nome do advogado Ordélio Azevedo Sette, OAB/RJ nº 120.872, com escritório nesta Cidade, na Av. Rio Branco, nº 80, 9º andar, Centro, cujo nome deverá constar na capa dos autos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 2014.

  
Bruno de Aguiar Flores  
OAB/RJ 182.268

Antonio Vicente M. de Almeida  
OAB/RJ 162.003

Ordélio Azevedo Sette  
OAB/RJ 120.872

**PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A** ("INDG"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.485.279/0001-64, com sede na Cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, n°. 35, 6° ao 9° andar, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.000-000, nomeia e constitui, para representá-la, os advogados - **ORDÉLIO AZEVEDO SETTE**, brasileiro, casado, OAB/RJ n° 120.872, **JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/MG n°. 56.270 e OAB/RJ 179.268, **MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, OAB/MG n° 88.304, **LEONARDO FARINHA GOULART**, brasileiro, casado, OAB/MG n° 110.851, **BRUNO DE AGUIAR FLORES**, brasileiro, casado, OAB/RJ 182.268, todos com endereço profissional na Avenida Rio Branco, n° 80, 9° andar, Centro, no Rio de Janeiro, Capital, CEP: 20040-070, aos quais são outorgados os poderes da cláusula "ad judicia et extra", os gerais para o foro e os especiais para desistir, transigir, firmar acordos, termos e compromissos, receber e dar quitação e substabelecer, em conjunto ou separadamente.

O presente mandato será exercido para representar os interesses da Outorgante na ação de Recuperação Judicial movida por **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("Grupo OSX"), n° 039257155.2013.8.19.001, podendo os Outorgados tomarem todas as medidas necessárias e cabíveis, por mais especiais que sejam, inclusive o ajuizamento, perante o Poder Judiciário, de cautelares, ações quaisquer, mandado de segurança e outras medidas, para a defesa da Outorgante.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2014.

  
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A**

CNPJ/MF n° 05.485.279/0001-64

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de consultoria voltados para o campo da tecnologia da gestão e de treinamento em gestão, podendo inclusive, prestar tais serviços em parceria com terceiros; (b) o desenvolvimento, suporte técnico, licenciamento e comercialização de softwares e a prestação de serviços de customização de softwares; e (c) a participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no País ou no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações, sendo 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias classe "A", 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias classe "C" e 50.000.000 (cinquenta milhões) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia.

§ 2º. As ações de emissão da Companhia terão as seguintes características, segundo sua espécie e classe:

- (a) ações ordinárias classe "A": (i) direito de voto em separado para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) são conversíveis exclusivamente em ações ordinárias classe "C" ou em

ações preferenciais, em ambos os casos na proporção de 1:1, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o prazo para que os acionistas se habilitem à conversão e os limites para a mesma; e (iii) são resgatáveis na forma do § 3º abaixo;

- (b) ações ordinárias classe "C": (i) o direito de voto nas Assembleias gerais da Companhia; (ii) não são conversíveis; e (iii) são resgatáveis na forma do § 3º abaixo; e
- (c) ações preferenciais: (i) não terão direito a voto; (ii) terão direito à prioridade no recebimento de dividendo mínimo e cumulativo de R\$0,01 (um centavo) ao ano por ação; (iii) são conversíveis exclusivamente em ações ordinárias classe "C", em proporção de 1:1, mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará, nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas elegíveis à conversão e fixará o prazo para que os acionistas se habilitem à conversão e os limites para a mesma, sendo vedada a reconversão; e (iv) são resgatáveis na forma do § 3º abaixo.

§ 3º. Todas as ações de emissão da Companhia são resgatáveis independentemente de nova deliberação dos acionistas titulares, nos termos do art. 44 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Em havendo conversão ou resgate da totalidade das ações ordinárias classe "A", resultando na extinção da referida classe, a classe remanescente "C" adquirirá os direitos conferidos à classe extinta nos termos do parágrafo segundo, alínea "a" (i) deste artigo 5º.

**Artigo 6º.** Os aumentos de capital aprovados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e do presente Estatuto, seja para aumentar o número de ações ordinárias ou preferenciais de qualquer classe, poderão ocorrer sem que se mantenha a proporção com as demais espécies ou classes de ações já emitidas, desde que observados os limites legais.

**Artigo 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, ou ordinárias, classe A e C por exercício em relação ao exercício anterior, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as espécies, classes e características das ações a serem emitidas e o preço de emissão.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia Geral

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observando-se, no que couber, o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e o respectivo

editado será assinado por qualquer conselheiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral será dirigida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. O presidente e o secretário poderão ser administradores da Companhia, acionistas ou advogados.

**Artigo 11º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Artigo 12º abaixo, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 12º.** As seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação, em Assembleia Geral, do voto de acionistas representando, pelo menos, 75% das ações com direito de voto:

- (i) qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia relacionada (a) ao seu objeto social, (b) ao capital social e às ações em que o mesmo se divide, quando acima do limite do capital autorizado, (c) aos direitos patrimoniais e políticos conferidos às ações de emissão da Companhia, (d) a administração da Companhia, (e) à destinação dos lucros, e (f) a este artigo do estatuto social;
- (ii) a liquidação, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou reorganização patrimonial ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (iii) a fusão, cisão ou transformação da Companhia;
- (iv) a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de ações ou quotas de emissão de outra Sociedade, ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia em outra sociedade; e
- (v) a criação ou emissão de valores mobiliários, além do limite autorizado pelo Artigo 7º, que sejam (a) conversíveis ou permutáveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer sociedade que seja direta ou indiretamente controlada pela Companhia ou a ela coligada, ou que (b) deem direito à subscrição desses valores mobiliários.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Administração**

**Artigo 13º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Único.** A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

#### **CAPÍTULO V**

### Conselho de Administração

**Artigo 14º.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Conselheiros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente do Artigo 5º acima, e do(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§ 1º. O mandato dos membros efetivos do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§ 2º. Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos de Conselheiros, indivíduos que: (i) forem representantes legais ou membros da administração (diretores ou conselheiros) de clientes da Companhia; e (ii) não sejam Parentes de quaisquer membros do Conselho de Administração ou de qualquer acionista da Companhia.

§ 3º. Para fins do presente Estatuto Social, entende-se por "Parente" pessoa que (i) possua vínculo familiar até o quarto grau com qualquer acionista da Companhia; (ii) seja casado(a) ou mantenha união estável com qualquer acionista da Companhia; ou (iii) seja considerada como tal por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

§ 4º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração dar-se-á em separado, pelos titulares das ações ordinárias classe A, nos termos do disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

**Artigo 15º.** Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a estratégia e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o Planejamento Orçamentário, bem como o seu cumprimento pela Diretoria, zelando para que sejam cumpridas as metas estabelecidas no "Plano de Negócios" da Companhia;
- (iii) zelar pelo bom desempenho da Companhia, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social e em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia;
- (iv) eleger e destituir o Presidente Executivo e os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social, podendo ainda atribuir quaisquer delas ao Presidente Executivo ou a um ou mais Diretores;
- (v) observado o disposto no artigo 163 da Lei 6.404/76, fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (vi) convocar a Assembleia Geral;
- (vii) manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;

- (viii) aprovar previamente a prática de determinados atos ou a celebração de contratos, quando exigido por este Estatuto Social;
- (ix) autorizar previamente a emissão e/ou conversão de ações, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (x) indicar e aprovar os consultores seniores e os funcionários da Companhia que poderão adquirir ou subscrever ações ordinárias de emissão da Companhia, ou converter as ações preferenciais de que sejam titulares em ações ordinárias classe "C", desde que observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xi) aprovar a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, incluindo, mas a tanto não se limitando, a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, a recompra, amortização, o resgate de ações pela Companhia, e/ou a recolocação em circulação das ações assim adquiridas;
- (xii) aprovar os planos de opção de compra de ações;
- (xiii) autorizar previamente a assunção de empréstimos ou financiamentos por parte da Companhia, bem como de quaisquer outras operações que resultem em criação de endividamento para a Companhia, cujos valores, individualmente ou em conjunto no período de 12 meses, sejam superiores a R\$2.000.000,00, corrigidos anualmente com base no IGP-M, ou em outro índice equivalente, previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens imóveis em valor superior a R\$500.000,00, corrigidos anualmente com base no IGP-M, ou em outro índice equivalente, previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xv) aprovar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, inclusive a conferência ao capital de outra sociedade, a transferência ou a cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se: (a) bens e/ou direitos que representem mais de R\$2.000.000,00, corrigidos anualmente com base no IGP-M, ou em outro índice equivalente, previamente aprovado pelo Conselho de Administração; (b) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (c) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (xvii) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o(s) representante(s) legal(is) da Companhia que comparecerá(ão) às mencionadas assembleias ou representará(ão) a Companhia em alterações contratuais ou estatutárias e o teor

- do voto a ser proferido por eles ou as alterações contratuais ou estatutárias que poderão ser aprovadas;
- (xviii) aprovar e destituir os auditores independentes, se houver;
  - (xix) abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, em qualquer parte do território nacional e no exterior;
  - (xx) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações do Presidente Executivo e dos Diretores sem designação específica;
  - (xxi) indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
  - (xxii) deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes;
  - (xxiii) aprovar a participação da Companhia em consórcios ou em outras sociedades fora do seu objeto principal;
  - (xxiv) aprovar a prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros; e
  - (xxv) manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas.

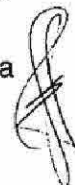
**Artigo 16º.** No caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, nas suas atribuições legais e estatutárias, pelo Conselheiro que indicar.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a próxima Assembleia Geral deverá proceder à eleição de novo Conselheiro, o qual permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§ 2º. A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração poderá dar-se à distância, por conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto dos Conselheiros, desde que cópia da ata da reunião, a ser lavrada no livro de atas de reunião do Conselho de Administração, seja assinada via fac-símile ou por outro meio eletrônico na mesma data da reunião e o respectivo original posteriormente assinado por todos os Conselheiros que dela participaram.

**Artigo 17º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de 60% de seus membros, presentes por si, por representantes devidamente constituídos com poderes específicos para tanto ou nos termos previstos no Artigo 16º acima, devendo ser tomadas as deliberações pelo voto afirmativo da maioria simples dos presentes.

§ 1º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.





§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para a respectiva deliberação.

**Artigo 18º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer membro do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** A convocação dar-se-á por meio de fax, e-mail ou carta enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue em mãos para cada um dos Conselheiros, ou por qualquer outro documento com aviso de recebimento contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e deverá ser acompanhada das informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisão pelos Conselheiros.

## CAPÍTULO VI

### Diretoria

**Artigo 19º.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por este fixadas.

**Artigo 20º.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente Executivo e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§ 1º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, de um ou mais Diretores, estes serão substituídos de acordo com a indicação do Presidente Executivo.

§ 2º. Em caso de vacância nos cargos de Presidente Executivo ou de Diretor sem designação específica, cabe ao Conselho de Administração eleger novo titular para ocupar o cargo até o encerramento do prazo de gestão do Diretor substituído.

§ 3º. A idade máxima para se ocupar qualquer cargo na Diretoria (Presidente Executivo ou Diretor sem designação específica) é de 65 (sessenta e cinco) anos. Completada esta idade, o membro da Diretoria será removido do cargo após a primeira reunião do Conselho de Administração que suceder ao evento, oportunidade em que deverá ser nomeado outro membro em substituição.

**Artigo 21º.** O Presidente Executivo, o qual ocupa o maior grau hierárquico na Diretoria, terá as seguintes atribuições:

- (i) zelar pelo bom desempenho da Companhia, administrando-a com a diligência que empregaria em negócios próprios e em conformidade com o estabelecido neste Estatuto e no acordo de acionistas;
- (ii) observado o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/76, fiscalizar a atividade dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários (sem prejuízo da competência fiscalizatória do Conselho de Administração);

- (iii) indicar nomes para que o Conselho de Administração eleja, nos termos do Artigo 15º, (iv) do presente Estatuto Social, os membros para ocuparem os cargos de Diretores sem designação específica;
- (iv) indicar nomes para compor a gerência, os quais serão escolhidos pelos Diretores, nos termos do Artigo 22º, (iii) deste Estatuto Social;
- (v) selecionar auditoria independente, a qual deverá ser aprovada e, se for o caso, alterada pelo Conselho de Administração;
- (vi) representar ativa e passivamente, o Instituto, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor.

**Artigo 22º.** Compete à Diretoria, excepcionalmente, como órgão colegiado:

- (i) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar o orçamento geral da Companhia, incluindo eventuais reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se refiram;
- (iii) organizar a infra-estrutura administrativa da Companhia, criar ou extinguir cargos, deliberar sobre a admissão de empregados e fixação dos níveis de remuneração pessoal; e
- (iv) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, observadas as restrições legais.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para a respectiva deliberação, valendo o voto do Presidente Executivo como voto de desempate.

§ 2º. Os Diretores sem designação específica somente poderão ser representados nas reuniões da Diretoria pelo Presidente Executivo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

§ 4º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, somente com a presença de, no mínimo, o Presidente Executivo e 2 (dois) Diretores sem designação específica, e em segunda convocação, com a presença de quaisquer 3 (três) Diretores. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, valendo o voto do Presidente Executivo como voto de desempate.

**Artigo 23º.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia no curso normal dos negócios, tais como emissão de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, bem

como a assinatura de contratos com fornecedores e clientes, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) pelo Presidente Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica;
- (ii) pelo Presidente Executivo em conjunto com um procurador nomeado nos termos do Artigo 25º do Estatuto Social da Companhia; ou
- (iii) por dois procuradores nomeados nos termos do Artigo 25º.

**Parágrafo Único.** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige a autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**Artigo 24º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida nos termos do Artigo 23º acima. A representação da Companhia em Assembleias Gerais das sociedades nas quais a Companhia seja acionista ou sócia poderá ser exercida isoladamente por um diretor designado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Presidente Executivo em conjunto com outro Diretor, bem como deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 26º.** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### Conselho Fiscal

**Artigo 27º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 2º. O Conselho terá as atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VIII

### Exercício Social e Distribuição de Lucros



**Artigo 28º.** O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 29º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, devendo o Conselho de Administração aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitadas as limitações legais.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá declarar os dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**Artigo 30º.** O lucro líquido apurado semestralmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (b) 25% serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, observada a prioridade prevista para as ações preferenciais;
- (c) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 71,25% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no art. 199 da Lei 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente e acréscimos do capital de giro, podendo seu saldo ser utilizado na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações; e
- (d) o saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Artigo 31º.** A Companhia poderá, observado o disposto neste Estatuto Social, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução e Liquidação

**Artigo 32º.** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 33º.** O(s) acordo(s) de acionistas devidamente arquivado(s) na sede da Companhia, que disponha(m) sobre compra e venda de suas ações, direito de preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, direito de venda conjunta, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, entre outras avenças, será(ão) observado(s) pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tal(is) acordo(s) de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenha(m) sido estes devidamente averbado(s) nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desse(s) acordo(s) e o presidente da Assembleia Geral, ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desse(s) acordo(s).

Bruno Maldonado Turra

Presidente

Cláudia Danielle de Andrade Ritz

Secretária

Visto do advogado:

  
Fabiana Fagundes

OAB/SP nº 163.593

---

**ACORDO DE ACIONISTAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**JOSÉ MARTINS DE GODOY**, brasileiro, casado em comunhão de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Antônio Azeredo, 680/1301, Bairro Belvedere, CEP: 30320-610, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG nº M-487.168, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.002.376-53 ("JG"); e

**VICENTE FALCONI CAMPOS**, brasileiro, casado em comunhão de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Fausto Nunes Vieira, 40, Apto 1501, Bairro Belvedere, CEP: 30320-590, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG nº M-1.476.273, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.232.216-15 ("VF");

JG e VF doravante designados, individualmente, "Acionista Fundador" e, em conjunto, "Acionistas Fundadores";

e, ainda, na qualidade de interveniente,

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.**, sociedade com sede no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Av. Alameda da Serra, 500, sala 201, 203, 205 e 207 e lojas 06 e 07, Bairro Vale do Sereno, CEP: 34000-000, inscrita do CNPJ sob o nº 05.485.279/0001-64 (o "Instituto");

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. Os Acionistas Fundadores criaram o Instituto visando a levar às organizações privadas e públicas as melhores técnicas em Ciências Gerenciais e, com o fim de garantir sua governabilidade presente e futura, desejam assegurar a continuidade do Instituto e a participação efetiva de seus colaboradores, empregados ou não, que se distingam por sua capacidade profissional, correção ética e dedicação ao Instituto;
- II. Os Acionistas Fundadores celebraram nesta data ata de transformação do Instituto em sociedade anônima, que produzirá os devidos efeitos legais apenas a partir de 02 de janeiro de 2.006 (a "Data de Transformação");
- III. Na Data de Transformação, os Acionistas Fundadores serão proprietários, legítimos possuidores e detentores de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias classe "A", 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias classe "B", 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias classe "C" e de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, representativas de 100% do capital social total e votante do Instituto;
- IV. Os Acionistas Fundadores desejam, mediante a celebração de acordo de acionistas, nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, estabelecer as condições que irão reger (a) o exercício do direito de voto inerente

às ações do Instituto, (b) o direito de venda conjunta, o direito de preferência e as restrições na compra e venda de ações do Instituto ou outros títulos conversíveis em ações, e (c) os princípios norteadores da condução dos negócios sociais do Instituto;

RESOLVEM os Acionistas Fundadores firmar o presente Acordo de Acionistas (o "Acordo"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos definidos neste Acordo terão o significado que lhes é atribuído nesta Cláusula:

1.1.1. "Acionista(s)" significa todos os acionistas do Instituto que, futuramente, adiram ao presente Acordo, incluindo, mas a tanto não se limitando, os Acionistas Fundadores.

1.1.2. "Acionista(s) Fundador(es)" tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Acordo.

1.1.3. "Acionista Ofertado" tem o significado que lhe foi atribuído pelo item 8.3 deste Acordo.

1.1.4. "Acordo" significa o presente Acordo de Acionistas.

1.1.5. "Ações Objeto" tem o significado atribuído pelo item 9.8 deste Acordo.

1.1.6. "Ações" tem o significado atribuído pelo item 3.1 deste Acordo.

1.1.7. "Alienação" e "Alienar" tem o significado atribuído pelo item 8.1 deste Acordo.

1.1.8. "Condições de Pagamento" tem o significado atribuído pelo item 8.1 deste Acordo.

1.1.9. "Controlada(s)", com relação a qualquer Acionista, significa a(s) pessoa(s) jurídica(s) sob Controle de um Acionista.

1.1.10. "Controle" significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão, a escolha da maioria dos administradores e as linhas de ação de uma pessoa jurídica, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações votantes dessa pessoa jurídica; (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa pessoa jurídica; (iii) por contrato; seja (iv) de qualquer outro modo.

1.1.11. "Estatuto Social" tem o significado atribuído pelo item 2.1 deste Acordo.

1.1.12. "Instituto" tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Acordo.

1.1.13. "JG" tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Contrato.

- 1.1.14. "Oferta" tem o significado atribuído pelo item 8.3 deste Acordo.
- 1.1.15. "Oferta aos Acionistas Fundadores" tem o significado atribuído pelo item 8.2 deste Acordo.
- 1.1.16. "Oferta ao Instituto" tem o significado atribuído pelo item 8.1 deste Acordo.
- 1.1.17. "Ofertante" significa o Acionista que pretender Alienar as Ações nos termos da Cláusula 8 deste Acordo.
- 1.1.18. "Opção de Compra" tem o significado atribuído pelo item 8.7(ii) deste Acordo.
- 1.1.19. "Parente(s)" significa pessoa que (i) possua vínculo familiar até o quarto grau com qualquer Acionista; (ii) seja casado com qualquer Acionista; ou (iii) seja considerada como tal por deliberação do Conselho de Administração do Instituto.
- 1.1.20. "Plano de Expansão" tem o significado atribuído pelo item 5.1 deste Acordo.
- 1.1.21. "Potencial Adquirente" tem o significado atribuído pelo item 8.1.1 deste Acordo.
- 1.1.22. "Preço de Exercício" tem o significado atribuído pelo item 8.1 deste Acordo.
- 1.1.23. "Tag Along" tem o significado atribuído pelo item 8.4 deste Acordo.
- 1.1.24. "VF" tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- 1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Acordo são aqui inseridos apenas para fins de referência e não deverão limitar ou reger as cláusulas, itens ou parágrafos a que se referem.
- 1.3. Os Considerandos do presente instrumento são parte integrante do presente instrumento e vinculam as partes e seus sucessores ou cessionários autorizados a qualquer título.
- 1.4. Os termos "incluem", "incluindo" e termos semelhantes deverão ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "sem constituir limitação".
- 1.5. Sempre que o contexto assim exigir, referências neste Acordo ao singular deverão incluir o plural e vice-versa e o gênero masculino deverá incluir o feminino e vice-versa.
- 1.6. Referências a disposições legais deverão ser interpretadas como referências a tais disposições da forma como respectivamente modificadas, ampliadas ou consolidadas ou da maneira como a sua aplicação seja posteriormente modificada por outras disposições, e deverão incluir quaisquer disposições das quais elas sejam consolidações (quer ou não com modificações) e quaisquer decretos, regulamentos ou outros atos normativos editados de acordo com a lei em questão.



1.7. A linguagem em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada de maneira simples, de acordo com seu sentido justo, e não estritamente a favor ou contra qualquer dos Acionistas ou do Instituto.

## 2. CAPITAL E ESTATUTO SOCIAL

2.1. O Instituto rege-se pelo seu estatuto social (o "Estatuto Social"), que constitui o Anexo 2.1 ao presente Acordo.

2.2. O capital social do Instituto é, na data de assinatura deste Acordo, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias classe "A", 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias classe "B", 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias classe "C" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os Acionistas:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias Classe "A"	Nº de Ações Ordinárias Classe "B"	Nº de Ações Ordinárias Classe "C"	Nº de Ações Preferenciais	% de participação no capital votante	% de participação no capital social total
JG	0	2.000.000	500.000	2.500.000	50%	50%
VF	2.000.000	0	500.000	2.500.000	50%	50%
<b>Total</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

2.3. As ações de emissão do Instituto conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos no Estatuto Social.

## 3. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo vincula todas as ações de emissão do Instituto de titularidade dos Acionistas na data de assinatura deste Acordo, ou que venham a ser de titularidade destes futuramente (em razão de compra e venda, doação, sucessão, subscrição, bonificações, desdobramentos, grupamentos, exercício do direito de preferência na compra e venda ou por qualquer outra forma), as quais ficam sujeitas a todas as estipulações constantes neste Acordo, sendo as ações a que se refere esse item 3.1 doravante designadas, em conjunto, simplesmente "Ações".

3.2. Enquanto os Acionistas Fundadores forem titulares de Ações, os Acionistas e os Conselheiros obrigam-se a não permitir que se quebre a proporção entre as ações ordinárias Classe A e ordinárias Classe B, sem a concordância dos Acionistas Fundadores.

#### 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

4.1. Os Acionistas concordam em estabelecer os seguintes princípios básicos, que deverão orientar as decisões e o exercício dos seus respectivos direitos de voto nas Assembléias Gerais:

- (a) os Acionistas agirão sempre no melhor interesse do Instituto, de forma a assegurar que o Instituto seja uma instituição voltada ao benefício da humanidade e um instrumento de desenvolvimento nacional, que vise a (i) levar às organizações privadas e públicas as melhores técnicas em ciências gerenciais, e (ii) garantir a realização do ideal de dotar o Brasil de uma grande organização competente em absorver, criar, transformar, simplificar e comunicar o conhecimento de métodos gerenciais que são vitais para garantir uma sociedade cada vez mais justa;
- (b) os Acionistas agirão sempre no sentido de manter o Plano de Expansão do Instituto e regulamentos que assegurem (i) a participação no capital social do Instituto de consultores seniores de empresas fornecedoras e funcionários que bem servirem ao Instituto; (ii) que os princípios da meritocracia sejam eternos no Instituto; (iii) a participação efetiva de clientes do Instituto na sua gestão, de forma a diluir o poder dos acionistas e impedir qualquer possibilidade de corporativismo que possa destruir a organização;
- (c) a manutenção da governabilidade e perenidade do Instituto, de forma profícua, harmônica, sem desgastes desnecessários, num clima de missão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da nação brasileira, conforme o exercício de atividades descritas no Estatuto Social do Instituto; e
- (d) o Instituto seja uma companhia fechada e, por conseqüência, a subscrição de suas ações ocorrerá na alçada particular, não sendo suas ações negociadas em bolsa, dificultando-se o acesso ao público de forma a possibilitar a subscrição de ações por consultores seniores de empresas fornecedoras e funcionários, que se enquadrem nos requisitos previstos no presente Acordo.

#### 5. PLANO DE EXPANSÃO DO INSTITUTO

5.1. Observados os princípios norteadores mencionados na Cláusula 4 acima, os Acionistas Fundadores têm interesse em expandir, de forma planejada, o quadro acionário do Instituto mediante a admissão de novos acionistas, com a observância dos seguintes prazos e condições, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Acordo e no Estatuto Social do Instituto (o "Plano de Expansão"): Handwritten mark

- (i) durante os cinco primeiros anos da data de transformação do Instituto em sociedade anônima, a totalidade das ações ordinárias deverá permanecer em poder dos Acionistas Fundadores, sendo que os demais Acionistas Handwritten mark

poderão ser titulares de ações preferenciais mediante oferta individual do Conselho de Administração do Instituto;

- (ii) entre o sexto e o décimo ano da data de transformação do Instituto em sociedade anônima, a participação votante dos Acionistas Fundadores, em conjunto, será progressivamente reduzida até o limite mínimo de 60% do capital social votante do Instituto; e
- (iii) a partir do término do décimo ano da data de transformação do Instituto em sociedade anônima, não haverá limite mínimo para a participação conjunta dos Acionistas Fundadores no capital social votante do Instituto, podendo tal participação ser reduzida à medida que haja progressão na carreira pelos consultores seniores de empresas fornecedoras e funcionários do Instituto, sendo certo, no entanto, que, para estes fins, a oferta de aquisição de ações pelos referidos consultores e funcionários dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração do Instituto.

5.2. Somente aqueles que declarem, previamente e por escrito aos Acionistas e à administração do Instituto, sua respectiva adesão incondicional e irrevogável ao presente Acordo poderão ingressar no quadro acionário do Instituto.

5.3. Os consultores seniores de empresas fornecedoras ou funcionários do Instituto que venham a adquirir ações de emissão do Instituto, após respectiva aprovação prévia pelo Conselho de Administração, deverão, obrigatoriamente, celebrar Contrato de Opção de Compra de Ações com os Acionistas Fundadores e com o Instituto na forma do Anexo I ao presente Acordo.

## 6. ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

6.1. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Instituto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

6.2. As matérias indicadas no Artigo 12 do Estatuto Social dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação, em assembléia geral, do voto de Acionistas representando, pelo menos, 75% das ações com direito de voto.

6.3. Fica desde já convencionado que os Acionistas exercerão seu direito de voto nas Assembléias Gerais do Instituto sempre adstritos aos princípios deste Acordo, de modo a garantir a governabilidade do Instituto. Os administradores do Instituto zelarão pela observância deste Acordo e o presidente das Assembléias Gerais deverá abster-se de computar qualquer ato ou voto que viole qualquer disposição deste Acordo.

## 7. ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

7.1. O Instituto será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria, aos quais competirá exercer as funções e atribuições fixadas no Estatuto Social, neste Acordo e em lei.

7.2. A indicação, nas Assembléias Gerais do Instituto, dos membros do Conselho de Administração, será feita na forma desta Cláusula 7 e do disposto no Estatuto Social do Instituto, devendo os Acionistas exercer seu direito de voto nesse sentido.

7.3. Os Acionistas, em conjunto, transmitirão a todos os membros eleitos do Conselho de Administração as disposições desta Cláusula 7 e do Estatuto Social, devendo os Conselheiros exercer seus respectivos direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração com total liberdade de ação desde que não contrarie o melhor interesse do Instituto.

7.4. O Conselho de Administração do Instituto será composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros, e por dois suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o disposto nos itens 7.4.1 a 7.4.4 abaixo.

7.4.1. Nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social do Instituto, caberá exclusivamente aos Acionistas titulares de ações ordinárias classe "A" a indicação do Presidente do Conselho de Administração, aos Acionistas titulares de ações ordinárias classe "B" a indicação do Vice-Presidente.

7.4.2. Os demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração do Instituto serão obrigatoriamente indicados pelos Acionistas titulares de Ações ordinárias classe "A" e "B", em conjunto, obrigando-se os Acionistas a votar de acordo com a vontade destes.

7.4.3. O mandato dos membros efetivos do Conselho de Administração será de três anos, e o dos membros suplentes será de um ano, sendo expressamente vedada a reeleição dos membros do referido órgão, observado o disposto no item 7.4.5.

7.4.4. Somente poderão ser eleitos para ocupar três dos cinco cargos de Conselheiros, indivíduos que: (i) forem membros da administração (diretores executivos ou conselheiros) de clientes do Instituto; e (ii) não sejam Parentes de quaisquer membros do Conselho de Administração ou de qualquer Acionista.

7.4.5. O disposto nos itens 7.4.3 e 7.4.4 não se aplica aos Acionistas Fundadores, que (i) podem ser sucessivamente reeleitos a qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, e (ii) são elegíveis para qualquer dos cargos de Conselheiros ainda que sejam Parentes de Acionistas.

7.4.6. Somente poderão ser eleitos para ocupar os dois cargos de suplentes, os quais serão obrigatoriamente indicados pelos Acionistas titulares de ações ordinárias classe "A" e "B" em conjunto, indivíduos que: (i) forem consultores seniores de

empresas fornecedoras; e (ii) não sejam Parentes de quaisquer membros do Conselho de Administração ou de qualquer Acionista.

7.4.7. Os Acionistas obrigam-se desde já a não requerer a adoção de voto múltiplo para não frustrar os termos e disposições deste Acordo.

7.4.8. Em caso de ausência ou impedimento permanente de um dos Acionistas Fundadores, os demais membros do Conselho de Administração escolherão, para preencher a vaga em caráter temporário, até a eleição do novo Conselheiro, um dos suplentes eleitos pelos Acionistas Fundadores, nos termos do Art. 5º do Estatuto Social. Logo após a venda ou resgate das ações do primeiro dos Acionistas Fundadores cujo cargo ficar vago, caberá ao outro Acionista Fundador a indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

7.4.9. Em caso de ausência ou impedimento permanente do Acionista Fundador remanescente, os outros membros do Conselho de Administração escolherão para preencher a vaga em caráter temporário, até a eleição do novo Conselheiro, um dos suplentes eleitos pelos Acionistas Fundadores, nos termos do Art. 5º do Estatuto Social. Logo após a nova venda ao Instituto ou resgate das ações do Acionista Fundador cujo cargo ficou vago, caberá aos titulares de ações ordinárias remanescentes, em conjunto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

7.5. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, o Acionista que tiver indicado tal membro terá o direito de indicar e eleger o respectivo substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído, obrigando-se os demais Acionistas a votar de acordo com a vontade do Acionista que tiver indicado tal membro.

7.6. Competirá ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a estratégia e a orientação geral dos negócios do Instituto;
- (ii) aprovar o Planejamento Orçamentário, bem como o seu cumprimento pelos Diretores, zelando para que sejam cumpridas as metas estabelecidas no "Plano de Negócios" do Instituto;
- (iii) zelar pelo bom desempenho do Instituto, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social e em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede do Instituto;
- (iv) eleger e destituir os Diretores do Instituto e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social, podendo ainda atribuir quaisquer delas a um ou mais Diretores;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (vi) convocar a Assembléia Geral;

(vii) manifestar-se e submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras do Instituto, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;

(viii) aprovar previamente a prática de determinados atos ou a celebração de contratos, quando exigido por este Estatuto Social;

(ix) autorizar previamente a emissão e/ou conversão de ações, observadas as disposições do Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede do Instituto;

(x) indicar e aprovar os consultores seniores de empresas fornecedoras ou funcionários do Instituto que poderão adquirir ou subscrever ações preferenciais e ordinárias de emissão do Instituto ou converter preferenciais de que sejam titulares em ações ordinárias classe "C", desde que observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede do Instituto;

(xi) autorizar a negociação, pelo Instituto, com ações de sua própria emissão, incluindo, mas a tanto não se limitando, a aquisição de ações do próprio Instituto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, a recompra, amortização, o resgate de ações pelo Instituto, e/ou a recolocação em circulação das ações assim adquiridas;

(xii) autorizar a aprovação de planos de opção de compra de ações;

(xiii) autorizar previamente a assunção de empréstimos ou financiamentos por parte do Instituto, bem como de quaisquer outras operações que resultem em criação de endividamento para o Instituto, cujos valores, individualmente ou em conjunto no período de 12 meses, sejam superiores a R\$500.000,00, corrigidos anualmente, a partir da Data de Transformação, com base no IGP-M ou em outro índice equivalente previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(xiv) autorizar a aquisição de bens imóveis em valor superior a R\$500.000,00, corrigidos anualmente, a partir da Data de Transformação, com base no IGP-M ou em outro índice equivalente previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(xv) autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se: (a) bens e/ou direitos que representem mais de R\$1.000.000,00, corrigidos anualmente, a partir da Data de Transformação, com base no IGP-M ou em outro índice equivalente previamente aprovado pelo Conselho de Administração; (b) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (c) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente da Companhia;

(xvi) deliberar sobre o pagamento, pelo Instituto, de dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto no Artigo 36 do Estatuto Social;

(xvii) fixar a linha de ação a ser adotada pelo Instituto nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócio e indicar o(s) representante(s) legal(is) do Instituto que comparecerá(ão) às mencionadas assembleias ou representará(ão) o Instituto em alterações estatutárias ou contratuais e o teor do voto a ser proferido pelos mesmos ou as alterações estatutárias ou contratuais que poderão aceitar;

(xviii) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

(xix) abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do Instituto, em qualquer parte do território nacional e no exterior;

(xx) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;

(xxi) indicar, se for o caso, os nomes dos representantes do Instituto a serem submetidos às assembleias gerais ou reuniões das sociedades das quais o Instituto seja acionista ou sócio, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; e

(xxii) deliberar sobre o pagamento, pelo Instituto, de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

7.7. Sem prejuízo do disposto no item 7.11 abaixo, o quorum para as deliberações do Conselho de Administração será sempre o da maioria simples dos seus membros, sendo que o quorum de instalação será sempre a presença de 60% de seus membros.

7.8. Para o cumprimento do disposto no art. 146 da Lei nº 6.404/76, deverá ser subscrita ou adquirida por cada membro do Conselho de Administração do Instituto uma ação preferencial, em caráter fiduciário, as quais comporão o percentual de participação do Acionista que as tiver cedido no capital total do Instituto, para fins do disposto neste Acordo.

7.9. A Diretoria do Instituto será composta por três Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral e um Diretor sem designação específica, podendo um dos cargos ficar vago, se aprovado pelos Acionistas Fundadores. Caso os Acionistas Fundadores deixem de participar do capital social da Companhia, nenhum cargo da Diretoria poderá ficar vago.

7.9.1. Nenhum Parente de qualquer Acionista é elegível para qualquer cargo de Diretor do Instituto, bem como não poderá exercer no Instituto qualquer outro cargo gerencial ou de chefia de qualquer natureza e a qualquer tempo.

7.9.2. O disposto no item 7.9.1 acima não se aplica aos Acionistas Fundadores, que são elegíveis para qualquer cargo de Diretor do Instituto, bem como poderão exercer

no Instituto qualquer outro cargo gerencial ou de chefia, de qualquer natureza e a qualquer tempo, ainda que sejam Parentes de qualquer Acionista.

7.9.3. Os Diretores do Instituto serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de três anos, admitidas sucessivas reeleições, obrigando-se os Acionistas a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos promovam a eleição dos Diretores do Instituto em conformidade com o disposto neste item 7.9.

7.10. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, os Conselheiros que o tiverem indicado terão o direito de indicar e eleger o respectivo substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

7.11. O Diretor Presidente será destituído de seu cargo nas seguintes situações:

- a) pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração; e
- b) quando o faturamento do Instituto, por três anos consecutivos, crescer menos de 10% em relação ao faturamento do ano imediatamente anterior, sendo que os valores envolvidos serão atualizados com base no IGP-M ou em outro Índice equivalente previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

7.12. Competirá à Diretoria, excepcionalmente, como órgão colegiado:

- (i) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar o orçamento geral do Instituto, incluindo eventuais reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se refiram;
- (iii) organizar a infra-estrutura administrativa do Instituto, criar ou extinguir cargos, deliberar sobre a admissão de empregados e fixação dos níveis de remuneração pessoal; e
- (iv) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos do Instituto.

7.13. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois Diretores, em qualquer convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores.

7.14. A representação ativa e passiva do Instituto, em juízo ou fora dele, será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembléias Gerais de empresas das quais o Instituto seja acionista ou sócio.



7.15. As procurações outorgadas pelo Instituto deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, bem como especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, um ano, exceto, somente quanto ao prazo, aquelas com poderes *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, devendo ter finalidade específica.

7.16. Sem prejuízo do disposto acima, a Diretoria e cada um dos Diretores exercerão as funções e competências especificadas no Estatuto Social, bem como outras que lhes possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração.

## 8. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE ALIENAÇÃO CONJUNTA

8.1. Direito de Preferência. Os Acionistas não poderão vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital de outra sociedade, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, a outros acionistas ou a terceiros, as suas Ações (em conjunto a "Alienação" ou o ato de "Alienar") sem que previamente as ofereçam ao Instituto (a "Oferta ao Instituto"), observando o procedimento e o prazo previsto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, pelo valor patrimonial das Ações, apurado com base no último balanço anual ou semestral levantado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos aplicados de forma consistente com o balanço anterior (o "Preço de Exercício"), para pagamento em sete parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela em valor correspondente a 50% do valor total das Ações a serem Alienadas, e o saldo em seis parcelas iguais, vencendo-se a primeira no prazo de dois dias úteis contados da data em que se operar a transferência da titularidade das Ações (as "Condições de Pagamento").

8.1.1. Instituto. A Oferta ao Instituto deverá ser apresentada com cópia para os Acionistas Fundadores, mediante notificação por escrito, contra recibo, contendo o número e a espécie das Ações oferecidas e o preço, as demais condições propostas para a Alienação bem como o nome do terceiro interessado (o "Potencial Adquirente"), sendo certo que, caso o Potencial Adquirente seja pessoa jurídica, (i) o Preço de Exercício referido nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 será reduzido a 1/3 e (ii) a informação sobre o Potencial Adquirente deverá conter seus sócios ou acionistas Controladores, diretos e/ou indiretos, até abranger as pessoas físicas.

8.1.2. O Instituto terá preferência para adquirir no todo ou em parte as Ações ofertadas pelo Preço de Exercício, para manutenção em tesouraria ou eventual posterior cancelamento, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 6.404/76, observando-se, ainda, o seguinte:

- (i) A preferência deverá ser exercida, pelo Instituto, mediante comunicação escrita ao Ofertante, com cópia para os Acionistas Fundadores, no prazo máximo de quinze dias contados da data do recebimento da Notificação ao Instituto; e

- (ii) Exercida a preferência, a aquisição deverá ser efetuada nos trinta dias seguintes ao decurso do prazo de quinze dias referido no sub-item (i) acima.

8.2. Fundadores. Se, após a realização da Oferta para o Instituto, este não tiver exercido seu direito de preferência com relação à totalidade das Ações ofertadas, fica o Ofertante obrigado a oferecer as Ações remanescentes aos Acionistas Fundadores pelo Preço de Exercício e nas Condições de Pagamento (a "Oferta aos Acionistas Fundadores").

8.2.1. A Oferta aos Acionistas Fundadores deverá ser apresentada com cópia para o Instituto, mediante notificação por escrito, contra recibo, contendo o número e a espécie das Ações oferecidas e o preço, as condições propostas para a Alienação, bem como o nome do Potencial Adquirente.

8.2.2. Os Acionistas Fundadores, individualmente, terão o prazo de quinze dias a partir da data do recebimento da respectiva notificação para informar ao Ofertante e ao Instituto que pretende(m) exercer o direito de preferência para adquirir, a seu exclusivo critério, parte ou a totalidade das Ações oferecidas, *pro rata* às participações de cada Acionista Fundador no total de ações de emissão do Instituto de propriedade dos Acionistas Fundadores. Em caso de sobras, o outro Acionista Fundador poderá, em cinco dias a partir da data em que ele for notificado sobre a existência de sobras, manifestar interesse em adquiri-las pelas mesmas condições do item 8.2.

8.2.3. A formalização da aquisição das Ações pelos Acionistas Fundadores, se estes houverem exercido, em conjunto ou isoladamente, o direito de preferência, deverá estar concluída no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da respectiva notificação.

8.3. Demais Acionistas. Findo o período de quinze dias referido no item 8.2.2 acima sem que qualquer um dos Acionistas Fundadores tenha se manifestado a respeito do exercício do seu direito de preferência, e findo o período adicional de cinco dias referido no item 8.2.2 sem que o outro Acionista Fundador tenha se manifestado a respeito do exercício do seu direito de preferência em relação às sobras também referidas no item 8.2.2 acima, o Ofertante deverá (i) oferecer o remanescente aos demais Acionistas (o(s) "Acionista(s) Ofertado(s)") pelo Preço de Exercício e nas Condições de Pagamento.

8.3.1. A Oferta deverá ser apresentada aos Acionistas Ofertados, com cópia para o Instituto, mediante notificação por escrito, contra recibo, contendo o número e a espécie das Ações oferecidas e o preço, as condições propostas para a alienação ou transferência e o nome do Potencial Adquirente.

8.3.2. Os Acionistas Ofertados, individualmente, terão o prazo de quinze dias a partir da data do recebimento da respectiva notificação para informar ao Ofertante e ao Instituto que pretendem exercer, o direito de preferência para adquirir a totalidade ou parte das Ações oferecidas *pro rata* às participações de cada Acionista Ofertado no total de ações de emissão da Companhia, excluídas as participações dos Acionistas Fundadores e as Ações oferecidas.

8.3.3. A formalização da aquisição das Ações pelos Acionistas Ofertados, se estes houverem exercido o direito de preferência, em conjunto ou isoladamente, deverá estar concluída no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da respectiva notificação.

8.4. Direito de Venda Conjunta. Alternativamente, dentro dos prazos previstos nesta Cláusula para o exercício do respectivo direito de preferência, cada um dos Acionistas poderá exercer o direito de exigir que todas as suas Ações sejam alienadas em conjunto com as Ações do Ofertante, na mesma operação e nas mesmas condições contidas na oferta do Potencial Adquirente (o "Tag Along").

8.4.1. O Tag Along somente será efetivado se a Alienação for feita a terceiro não acionista da Companhia, sendo certo que, neste caso, o Potencial Adquirente somente poderá adquirir as Ações do Ofertante, se adquirir todas, e não menos do que todas, as Ações objeto do Tag Along.

8.5. Prazo e Condições para a Alienação. Findo o período de quinze dias referido no item 8.3.2 acima, havendo Ações sobre as quais não tenha sido exercida a preferência, o Ofertante poderá vender ao Potencial Adquirente as Ações, pelo preço por ele oferecido, desde que (i) observados integralmente os termos e condições da Oferta, dentro do período de trinta dias e desde que (ii) inclua em tal venda, se a terceiro não acionista da Companhia, todas as ações tituladas por outros acionistas da Companhia que tenham exercido o Tag Along, nos mesmos termos da oferta. Caso o Ofertante deseje vender as suas Ações após esse prazo, ele deverá repetir o procedimento estabelecido nesta Cláusula 8.

8.5.1. Qualquer Alienação efetuada sem a observância das disposições desta Cláusula 8 será considerada nula de pleno direito, devendo o Instituto abster-se de registrá-las.

8.6. Abrangência. O disposto nesta Cláusula 8 também se aplica à cessão (i) de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ordinárias ou preferenciais, de emissão do Instituto, ou que dêem direito à sua subscrição ou compra; e (ii) do direito de preferência na subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, caso em que os prazos referidos nesta Cláusula 8 serão reduzidos a 1/3.

8.7. Renúncia e Não-Exercício. Os acionistas obrigam-se, desde já, a renunciar e/ou a não exercer o direito de preferência, a que fazem jus por lei ou por este Acordo, bem como ao Tag Along nos seguintes casos:

- (i) à cessão ou transferência de uma Ação de qualquer Acionista para cada membro do Conselho de Administração do Instituto por ele indicado, em caráter fiduciário;
- (ii) às transferências de Ações entre os Acionistas Fundadores, ou entre um dos Acionistas Fundadores e o Instituto, para manutenção em tesouraria;

- (iii) às transferências de Ações entre os Acionistas Fundadores decorrentes do exercício, por qualquer um deles, da opção de compra de ações que se outorgaram mutuamente por meio do Contrato de Opção de Compra de Ações celebrado, nesta data, pelos Acionistas Fundadores, na forma do Anexo I ao presente Acordo (a "Opção de Compra");
- (iv) à Alienação ou subscrição de ações ordinárias de classe "C" ou preferenciais aos consultores seniores de empresas fornecedoras ou funcionários do Instituto que sejam previamente indicados e aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão, obrigatoriamente, celebrar Contrato de Opção de Compra de Ações com os Acionistas Fundadores e com o Instituto na forma do Anexo II ao presente Acordo.

## 9. DESLIGAMENTO DOS ACIONISTAS FUNDADORES

9.1. Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer dos Acionistas, seus sucessores e/ou herdeiros não serão admitidos no Instituto, de forma que tais sucessores e/ou herdeiros deverão, no prazo máximo de trinta dias da data do falecimento ou da declaração de incapacidade/da homologação da partilha, comunicar tal fato ao Instituto.

9.2. Havendo o falecimento ou a incapacidade permanente de Acionista Fundador titular de Ações ordinárias classe "A", caso o Acionista Fundador titular das Ações Ordinárias classe "B" não exerça a opção de compra que lhe foi outorgada por meio da Opção de Compra, nos termos ali previstos, os Acionistas remanescentes obrigam-se a aprovar o resgate das Ações desta classe pelo valor patrimonial mediante a forma de apuração e de pagamento descritos nesta Cláusula 9, a débito de reservas ou do capital social nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, neste caso, as ações ordinárias classe "B", se existentes, passarão a ter também as características e os direitos conferidos à classe "A", nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social.

9.3. Havendo o falecimento ou a incapacidade permanente de Acionista Fundador titular de Ações ordinárias classe "B", caso o Acionista Fundador titular das Ações Ordinárias classe "A" não exerça a opção de compra que lhe foi outorgada por meio da Opção de Compra, nos termos ali previstos, os Acionistas remanescentes obrigam-se a aprovar o resgate das Ações desta classe pelo valor patrimonial mediante a forma de apuração e de pagamento descritos nesta Cláusula 9, a débito de reservas ou do capital social nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, neste caso, as ações ordinárias classe "A", se existentes, passarão a ter também as características e os direitos conferidos à classe "B", nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social.

9.4. Após o falecimento ou incapacidade permanente de ambos Acionistas Fundadores, os Acionistas titulares de ações ordinárias classe "C" terão os direitos normalmente conferidos às ações ordinárias, nos termos da Lei nº 6.404/76.

9.5. Os Acionistas outorgam-se, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, na forma dos artigos 684 e seguintes do Código Civil, mandato, por meio do qual ficam investidos os Acionistas nos poderes especiais de, de acordo com os termos deste Acordo, aprovar o resgate das Ações a que se referem os itens 9.2 e 9.3 acima, além de tantos poderes quantos sejam necessários, por mais especiais que o sejam, para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

9.6. Alternativamente ao resgate, poderão os Acionistas remanescentes, observados os limites legais, optar por fazer com que o Instituto recompre parte ou a totalidade das Ações dos Acionistas Fundadores para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento, observado o presente Acordo de Acionistas.

9.7. A efetivação da transferência das Ações Objeto dar-se-á mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas do Instituto.

9.8. O preço a ser pago, pelas Ações dos Acionistas Fundadores (as "Ações Objeto"), será correspondente ao Preço de Exercício, apurado na forma prevista no item 8.1 acima e a ser pago nas mesmas Condições de Pagamento.

9.9. Os Acionistas Fundadores desde já manifestam, por si e por seus sucessores, sua aprovação quanto aos procedimentos aqui elencados e outorgam neste ato aos Acionistas remanescentes, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, para o fim específico de, agindo em conjunto ou isoladamente, a partir da Data de Transformação e por prazo indeterminado, representá-los nos procedimentos mencionados nesta Cláusula, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste Acordo, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à transferência das Ações Objeto, exceto poderes para receber o Preço de Venda e dar quitação, o que somente poderá ser realizado por seus sucessores ou inventariantes, devidamente constituídos.

9.9.1. Exclusivamente para fins do cumprimento do mandato outorgado na forma do item 9.9, e desde que observadas as condições e os limites estabelecidos neste Acordo, ficam os demais Acionistas investidos nos poderes especiais de: (i) tomar todas as providências necessárias para a venda ou resgate das Ações Objeto, pelo preço indicado nesta Cláusula 9; (ii) acompanhar e coordenar a elaboração dos documentos legais pertinentes à formalização e concretização dos procedimentos necessários; e (iv) representar o Instituto perante qualquer entidade ou órgão de direito privado ou público, seja da administração direta ou indireta, das esferas federal, estadual e municipal, eventualmente necessários, inclusive para comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais, além de tantos poderes quantos sejam necessários, por mais especiais que o sejam, para o fiel cumprimento da presente outorga.

## 10. NÃO CONCORRÊNCIA

10.1. Cada um dos Acionistas, em benefício dos demais e do próprio Instituto, obriga-se, enquanto for acionista do Instituto e pelo prazo de três anos a contar da data em que deixar de sê-lo, exceto se de outra forma autorizado, por escrito, pelos demais Acionistas, a não competir direta ou indiretamente, com o Instituto, no Brasil ou no exterior, e a fazer com que qualquer Controlada, Controladora ou sociedade sob Controle comum com o mesmo Acionista ou seu Parente (conforme definido no item 1.1.19) igualmente não compitam, incluindo, mas a tanto não se limitando, (i) a obrigação de não deter qualquer participação societária ou outra forma de interesse ou investimento, ser administrador, empregado, prestador de serviço ou de maneira diversa participar ou trabalhar em ou para qualquer sociedade ou projeto, que, direta ou indiretamente, tenha por objeto ou dentre suas atividades a prestação de serviços de captação e intermediação de serviços de consultoria voltados para o campo da tecnologia da gestão, viabilizando a atuação, em conjunto, de diversas pequenas empresas de consultoria; e (ii) a obrigação de não entrar em contato, direta ou indiretamente, e não induzir terceiros a fazê-lo, com atuais ou antigos clientes e fornecedores do Instituto com o objetivo de vender a tais clientes ou de adquirir de tais fornecedores produtos ou serviços similares aos prestados, vendidos ou adquiridos pelo Instituto, ou que sejam de qualquer maneira concorrentes com os citados produtos e serviços.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da Data de Transformação, pelo prazo de trinta anos, tendo sido livremente convencionado pelos Acionistas como suficiente à maturação dos objetivos pretendidos por eles, obrigando os Acionistas e o Instituto, que o subscrevem por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.2. A renovação do presente Acordo dar-se-á automaticamente por igual período de trinta anos, se não houver manifestação em contrário, por escrito, de qualquer dos Acionistas, com a antecedência mínima de noventa dias do vencimento de prazo de vigência do Acordo mencionado no item 11.1 acima.

## 12. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1. O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao Acionista prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ficando desde logo estabelecido entre os Acionistas que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento. *lit*

12.2. O voto lançado nas Assembléias Gerais de acionistas ou nas reuniões do Conselho de Administração contra as disposições deste Acordo não será válido, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral de acionistas e ao *lit*

Presidente do Conselho de Administração do Instituto abster-se de computá-lo, conforme prescreve o §8º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo do direito de o Acionista prejudicado com a violação do Acordo requerer, se necessário, o suprimento de consentimento do Acionista inadimplente.

### 13. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas e o Instituto deverão ser por escrito e enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Acordo, por meio de (i) Cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada com aviso de recebimento; ou (iii) qualquer outro meio com prova de recebimento.

13.2. A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Acordo deverá de imediato comunicar o novo endereço às demais partes. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Acordo.

13.3. Qualquer aviso ou notificação enviado para um dos Acionistas ou para o Instituto deverá ser transmitido por cópia aos Acionistas Fundadores e ao Instituto, o qual dará divulgação dele na sede social.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se qualquer disposição deste Acordo se tornar ineficaz, as suas outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, e, em tal caso, os Acionistas e o Instituto entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

14.2. Este Acordo será arquivado na sede do Instituto, que observará, cumprirá e fará cumprir as suas disposições. No Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do registro de ações de propriedade dos Acionistas, e nos respectivos certificados, cautelas ou títulos múltiplos, far-se-á consignar o seguinte texto: "*As ações representadas por este Certificado (ou por este registro, conforme o caso), inclusive sua transferência ou oneração a qualquer título ou o exercício do direito de voto estão sujeitas ao ônus e ao regime do Acordo de Acionistas arquivado na sede do Instituto, datado de [•], sob pena de ineficácia de transferência, oneração ou do exercício do direito de voto*".

14.2.1. O Instituto arquivará, neste ato, o Acordo, na forma da Lei nº 6.404/76, e obriga-se a fazê-lo respeitar, dando fiel cumprimento a suas disposições.

14.3. É vedada a assinatura de qualquer outro instrumento entre os Acionistas regulando de forma contrária a este Acordo quaisquer das matérias objetos deste Acordo, sendo vedado ao Instituto reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo.

14.4. O Instituto não será responsável pelo cumprimento de qualquer ajuste alterando os direitos e obrigações previstos neste Acordo, a menos que o documento de alteração seja por ele firmado ou lhe seja remetido para registro.

14.5. O Instituto obriga-se a comunicar imediatamente aos Acionistas qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação do presente Acordo, bem como a adotar as necessárias providências que lei superveniente venha a exigir para manter este Acordo válido e eficaz.

14.6. Os Considerandos deste Acordo constituem parte integrante e inseparável dele para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial ou extrajudicial, qualquer divergência que porventura venha a existir com relação ao aqui pactuado.

14.7. As partes elegem o foro central da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam os Acionistas e o Instituto o presente Acordo de Acionistas em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Nova Lima, 10 de outubro de 2005

  
JOSÉ MARTINS DE GODOY

  
VICENTE FALCONI CAMPOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.  
P. José Martins de Godoy e Vicente Falconi Campos

Testemunhas:

  
VANDA APARECIDA OLIVEIRA DALFIOR  
CPF: 029.540.176-19  
C.I.: M-7.249.840

  
DANIELA MESSIAS  
CPF: 012.300.656-28  
C.I.: MG-9.062.713



---

Anexo I

Contrato de Opção de Compra de Ações firmado entre os Acionistas Fundadores,  
em 10 de outubro de 2005



---

**Anexo II**

Minuta de Contrato de Opção de Compra de Ações a ser firmado entre os Acionistas Fundadores, o Instituto e os consultores seniores de empresas fornecedoras e funcionários que vierem a adquirir ações do Instituto.



**CERTIFICO** que, nesta data, compareceu a esta serventia a advogada EVA SOARES DE MELO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 194263-E, na qualidade de representante da empresa **TEHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A**, trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

Recebi

*Eva Soares de Melo*

30

# OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2288

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.020-010

CNPJ 30.715.346/0001-37 – e-mail: [c3ofrirj@terra.com.br](mailto:c3ofrirj@terra.com.br)

**Antônio Marins Peixoto Filho**  
 Oficial  
**Rogério Marins Peixoto**  
 Substituto

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

*Não havendo determinação de indisponibilidade, oficiou-se comunicando que não há visibilidade*

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014

*motivo legal para adiantamento do ato notarial.*

**OFÍCIO N.º 404 /2014**

**Referência: (Processo n.º 039.25.71-55.2013.8.19.0001)**

*Rio, 27.05.14.*

MM. Juiz:



Acusando o recebimento via postal em 24 de abril próximo passado, do Ofício n.º 580/2014/OF, extraído dos autos do processo supramencionado, comunicando o processamento da recuperação judicial da OSX BRASIL S/A e outras e determinando as devidas providências no sentido de informar a existência de bens e direitos sobre imóveis das empresas e **de seus sócios**, comunico a V. Exa., que encontrei registrado em nome de EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES e sua mulher, RENATA HELENA ROHL RODRIGUES, no R-5 da Matrícula n.º 26.478, o imóvel constituído pelo prédio e domínio útil do respectivo terreno, situado na Rua Otávio Corrêa n.º 84.

Consta, também, protocolizada nesta serventia em 19/03/2014, sob o n.º 301.771, a Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada aos 21/01/2014, nas Notas do 22º Ofício, desta Cidade, às fls. 46/48 do Livro ST-E 258 – Ato 19, pela qual, o referido casal doou o imóvel mencionado em favor de Frederico Rohl Rodrigues e Leticia Rohl Rodrigues, menores impúberes.

Em que pese à prenotação da escritura ser em data anterior ao

transmitente figura como sócio das empresas recuperadas, razão pela qual, adiei o registro pretendido e consulto como proceder a respeito.

Colho do ensejo para renovar a V. Exa. votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
3º Of. de Registro de Imóveis  
ALEXANDRE A. FEIJÓ NICOLAU  
Oficial Substituto  
CTPS 83568 / Série 306 RJ

27

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

PROTOCOLADO Nº \*302.536\*.  
APRESENTADO EM \*24/04/2014\*.  
LIVRO PROTOCOLO 1-AW, fl. 59.

Ofício Nº : 580/2014/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Oficial,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunico a V.Sa. para os devidos fins de direito, que em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90; residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Sendo nomeado Administrador Judicial a empresa **DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

De ordem, determina-se a V.Sa. providências no sentido de que envie a este juízo certidão sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa em recuperação, seus sócios, controladores ou administradores.

Cordiais saudações,

Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

A(o)  
Ilmo Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis

3º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Presidente Antonio Carlos, 607 - 9º Andar - RIO DE JANEIRO  
CEP: 20020-010 - E-mail: c3ofrirj@terra.com.br



Antônio Marins Peixoto Filho  
Oficial  
Alexandre Augusto Feijó Nicolau  
Substituto

002291

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
26.478

FICHA  
01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO  
2-Q-8 Fls.248

IMÓVEL:- Prédio e respectivo terreno situado na rua Otávio Correa 84, na Freguesia da Lagoa, medindo terreno: 10,00m de frente e fundos por 25,00m de extensão de ambos os lados, confrontando do lado esquerdo com o prédio 80, pelo lado direito com o prédio nº 92, e nos fundos com o prédio 90 da rua Candido Graffée; Inscrição 141.633 CL 7805. Foreiro a União Federal. **PROPRIETÁRIOS:-** HERIVELTO DE OLIVEIRA MARTINS, func. público, aposentado, e s/m LURDES NURA TORELLY MARTINS, func. autárquica aposentada, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC Nº073182437/72 e 160155097/91. **REGISTRO ANTERIOR:-** 3-BN Nº33139 Fls.35. REAL: 6-F nº157 fls.265. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1982.-----

R-1 M.26.478-1ª **HIPOTECA:-** Por escritura do 14º ofício (L&SI-0086 Fls.181) de 29/06/1982, os proprietários deram o imóvel em 1ª hipoteca a HEMISUL S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CGC nº33.063.579/0001-99, com sede nesta cidade, no valor de R\$4.500.000,00, juros de 12% ao ano, sendo uma parcela de R\$1.600.998,00, e 6 parcelas de R\$652.792,02, cada, sendo o 1º vencimento em 30/6/1983; 30/06/1984; 30/12/1984; 30/06/1985 e 30/12/1985, em garantia de uma dívida contraída por Ubitatan de Oliveira Martins, brasileiro, radialista, divorciado, CIC Nº 039.600.057/68, residente nesta cidade.- Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1982.-----  
TEC.JUD.JURAMENTADO  
O OFICIAL *Francisco Azeredo* Autorizado

AV-2-M-26.478:- **NOVA DENOMINAÇÃO:-** Nos termos de requerimento de 13-01-1986 prenotado em 19-02-1986, xerox de folha do Diário Oficial e Certidão da Junta Comercial desta cidade, hoje arquivados a credora passou a denominar-se "DAB Indústria e Comércio Ltda". Rio de Janeiro 28 de abril de 1986.-----  
TEC.JUD.JURAMENTADO *Alexandre Augusto Feijó Nicolau*  
O OFICIAL

AV-3-M-26.478:- **CANCELAMENTO DA HIPOTECA:-** Nos termos de documento particular de 13-01-1986 prenotado em 19-02-1986, hoje arquivado a credora "DAB Indústria e Comércio Ltda, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-1, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1986.-----  
TEC.JUD.JURAMENTADO *Alexandre Augusto Feijó Nicolau*  
O OFICIAL

# 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º Andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20020-010  
CNPJ.: 30.715.346/0001-37

2292

Antônio Marins Peixoto Filho  
Oficial  
Alexandre Augusto Feijó Nicolau  
Substituto



Recibo nº 175974

Referente ao Pedido de Certidão nº 14/005990 feito em 06/05/2014.

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão RGI	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 ( ), pelos serviços acima discriminados, de ALEXANDRE NICOLAU, cuja certidão ficou disponível para entrega à partir de: 13/05/2014.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2014.

M  
MARCOS CRESCENCIO SIQUEIRA

3º Of. de Registro de Imóveis  
Marcos Crescêncio Siqueira  
Aux. de Cartório  
CTPS 08546 Série 140 RJ

3º Of. de Registro de Imóveis  
LUIZA DE FATIMA SANSON  
Escrivente Substituta  
CTPS 41855 / Série 125/RJ





São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 298/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central, nº713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº039.25.7155.2013.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“**Chubb**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da Chubb não foram localizados seguros contratados por OSX Brasil S.A, OSX Construção Naval S.A e OSX Serviços Operacionais LTDA cujos sócios são: Euchério Lerner Rodrigues , Cláudio Antônio da Silva Zuicker e Antônio Jorge Gonçalves Caldas nomeado administrador judicial da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

---

**CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS**  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665

CNPJ 33.170.085/0001-05

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

I.E. 110.937.335.118



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 298/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central, nº713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº039.25.7155.2013.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“**Chubb**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem informar que no banco de dados da Chubb não foram localizados seguros contratados por OSX Brasil S.A, OSX Construção Naval S.A e OSX Serviços Operacionais LTDA cujos sócios são: Euchério Lerner Rodrigues , Cláudio Antônio da Silva Zucker e Antônio Jorge Gonçalves Caldas nomeado administrador judicial da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

---

**CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS**  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 298/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº 039.2571.55.2013.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“**Chubb**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem esclarecer que a Chubb opera em seguro de danos e pessoas e, assim, não se aplica a ela a adoção de qualquer providência para bloqueio dos valores eventualmente existentes em aplicações financeiras ou planos de previdência privada.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

**CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS**  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

CNPJ 33.170.085/0001-05

I.E. 110.937.335.118



São Paulo, 15 de Maio de 2014.

**CHUBB Nº 298/14.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av Erasmo Braga, 115 Lan Central 713  
CEP:20020-903 - Centro

**Ref. Processo nº 039.2571.55.2013.8.19.0001**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Daíze Gomes Machado .

Chubb do Brasil Companhia de Seguros (“**Chubb**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.170.085/0001-05, em atendimento ao disposto no ofício enviado por este MM. Juízo, vem esclarecer que a Chubb opera em seguro de danos e pessoas e, assim, não se aplica a ela a adoção de qualquer providência para bloqueio dos valores eventualmente existentes em aplicações financeiras ou planos de previdência privada.

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,

  
**CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**  
Luis Ricardo Souza de Almeida

---

**CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS**  
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco F • 4º andar • CEP 05805-900 • São Paulo, SP  
TEL: 3741-2244 / 3741-6060 / 0800-703-6665

CNPJ 33.170.085/0001-05

[www.chubb.com.br](http://www.chubb.com.br)

I.E. 110.937.335.118



PAG

AK 20140287696

São Paulo, 14 de Maio de 2014.

Exmo. (a). Dr. (a).  
JUIZA DE DIREITO DAIZE GOMES MACHADO

CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
AV. ERASMO BRAGA, 115 - COMPL.: LAN CENTRAL 713  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20020-903

Ofício: 5672014  
Processo: 03925715520138190001  
Autor: OSX BRASIL SA

Em atenção aos termos do ofício supra, sobre as informações solicitadas, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, vimos pelo presente informar que referente a **Seguros e Plano de Previdência Privada**, eventuais informações e requisições, devem ser encaminhadas diretamente a **Zurich Brasil Seguros S/A - Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar – Funcionários - Belo Horizonte – MG - CEP: 30112-021.**

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucas Oliveira Croce  
683069

BANCO SANTANDER  
Gerência de Ofícios

229F

FSOCAP EMP03 201402707551 19/05/14 16:40:22224680 216385344

FSOCAP EMP03 201402707551 19/05/14 16:40:22224680 216385344

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESCAP - EMP03 20140226791 20/05/14 13:20 20135695 09/2014

**L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TEC. DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.,** com sede na Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05036-070, inscrita no CNPJ/MF nº 53.020.152/0001-12, neste ato representada por seu procurador e advogado abaixo assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.,** em trâmite perante esse MM. Juízo, respeitosamente vem à presença de V. Excelência requerer a juntada do instrumento de mandato e demais documentos de praxe.

Requer que todas as intimações e comunicações sejam publicadas em nome de **DORIVAL JOSÉ KLEIN,** inscrito na OAB/SP nº 149.514, com domicílio profissional na Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05036-070, determinando a r. serventia seja anotado o nome do mesmo na capa dos autos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

De São Paulo-SP para Rio de Janeiro-RJ, em 16 de maio de 2014.

  
Dorival José Klein  
OAB/SP nº 149.514

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**Outorgante:** L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aquinos, 111, Água Branca, CEP 05036-070, São Paulo - S.P., CNPJ/MF nº 53.020.152/0001-12, e filial na Rua Marlene Brasileiro Martins, 315, Vale Encantado, CEP 27933-375, Macaé - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.020.152/0012-75 neste ato representada por seus diretores, **ROBERTO JOSÉ FALCÃO BAUER**, brasileiro, casado, eng. civil, RG nº 4.162.186 SSP/SP, CPF/MF nº 668.742.208-10 e **VERA LÚCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO**, brasileira, casada, eng. civil, RG nº 4.152.843-8 SSP/SP, CPF/MF nº 609.859.928-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP.

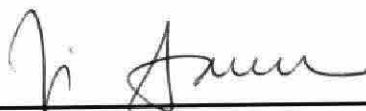
**Outorgados:** **DORIVAL JOSÉ KLEIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, Secção São Paulo nº 149.514, CPF/MF nº 113.938.928-92 e **DANIEL GENNARI AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, Secção de São Paulo nº 254.264, CPF/MF nº 286.932.828-16, todos com domicílio profissional na Rua Aquinos, 111, Água Branca, CEP 05036-070, São Paulo - SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus advogados e procuradores, os quais terão plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia" e "et extra", podendo atuar em qualquer Instância ou Tribunal, celebrar acordos, transigir, receber e dar quitação, prestar caução, retirar guias, requisitar pagamento, efetuar levantamentos de depósito judiciais, podendo substabelecer, com reserva de iguais poderes, requerendo tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive **PODERES ESPECIAIS** para representá-la e em seu nome comparecer, participar, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria, em toda e qualquer Assembleia Geral de Credores, bem como em qualquer adiamento ou desdobramento de qualquer Assembleia Geral de Credores que venha a ser realizada na **Recuperação Judicial da OSX BRASIL S.A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo - SP, em 16 de maio de 2014.

**L. A. FALCÃO BAUER**

Centro Tecnológico de Controle da Qualidade



ROBERTO JOSÉ FALCÃO BAUER

Diretor-Técnico

**L. A. FALCÃO BAUER**

Centro Tecnológico de Controle da Qualidade



VERA LÚCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO

Diretora-Presidente

2300



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 53.020.152/0001-12 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 14/11/1983
<b>NOME EMPRESARIAL</b> L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
<b>LOGRADOURO</b> R AQUINOS	<b>NÚMERO</b> 111	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 05.036-070	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> AGUA BRANCA	<b>MUNICÍPIO</b> SAO PAULO
		<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/05/2014** às **09:16:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



2301



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.020.152/0012-75</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R MARLENE BRASILEIRO MARTINS</b>	NÚMERO <b>315</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>27.933-375</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VALE ENCANTADO</b>	MUNICÍPIO <b>MACAE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>RJ</b>
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/05/2014** às **09:15:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

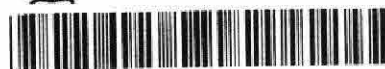
JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.363.450/14-2

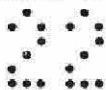
2302

25 04 14



**L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**

NIRE nº 35.202.704.555



CNPJ/MF nº 53.020.152/0001-12

SINGULAR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**e  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CONVÊNIO  
CIESP

**Roberto José Falcão Bauer**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.162.186 SSP/SP, CPF/MF nº 668.742.208-10, residente e domiciliado na Rua Cotoxó, 265, apartamento 92, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05021-000;

**Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 4.152.843-8 SSP/ SP, CPF/MF nº 609.859.928-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Alberto Faria, 240, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05459-000;

Únicos sócios da **L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05036-070, CNPJ/MF nº 53.020.152/0001-12, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, NIRE nº 35.202.704.555, em sessão de 14/11/1983;

E, na condição de **usufrutuária**, com direito a voto nas deliberações sociais, conforme escritura pública de doação de quotas lavrada em 23/07/2008, **Célia Brandão Falcão Bauer**, brasileira, viúva, empresária, cédula de identidade RG nº 850.354 SSP/SP, CPF/MF nº 168.986.118-52, residente e domiciliada na Rua Mário Guastini, 124, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05420-010.

**RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO SOCIAL, DA SEGUINTE FORMA:**

**1. Da cessão e transferência de quotas do capital social**

1.1. O sócio **Roberto José Falcão Bauer**, detentor e proprietário de 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social da Sociedade, que perfazem 3.717.500 (três milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.717.500,00 (três milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, resolve ceder e transferir, como de fato cede e transfere **R\$ 817.850,00** (oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta) quotas, no valor de **R\$ 817.850,00** (oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta reais) da sua participação na Sociedade, para a sócia **Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço**, dando plena, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar para si ou seus herdeiros.

25.º TABELIAO DE NOTAS  
MARTA ANTONIETA DE OLIVEIRA MARTINS GELI  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60  
A presente cópia reprográfica extrai-se do original  
M  
L.S.P. 05 MAI 2014



Handwritten signatures and initials

JUCESP

2303

1.2. O sócio **Roberto José Falcão Bauer** declara, sob as penas da Lei, que as quotas ora cedidas e transferidas fazem parte das quotas que já lhe pertenciam antes da doação recebida de Célia Brandão Falcão Bauer. Assim, as quotas ora cedidas e transferidas não integram e/ou fazem parte das 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1.487.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil reais) recebidas em doação, através da escritura pública de doação de quotas, lavrada em 23/07/2008, de modo que a presente transação não atinge ou interferirá no usufruto vitalício, instituído em favor de Célia Brandão Falcão Bauer.

1.3. Portanto, se **ratifica** o fato de que sobre 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1.487.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil reais), de titularidade do sócio Roberto José Falcão Bauer, **recai o usufruto vitalício em favor de Célia Brandão Falcão Bauer**, já qualificada no preâmbulo, com o seu irrestrito direito de voto, de participação nas decisões empresariais, inclusive as que importem em alteração do contrato social, bem como ao recebimento de dividendos, extensivo aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição relacionados às quotas doadas, e tais quotas permanecem gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição decorrentes.

**2. Em razão da cessão e transferência das quotas do capital social, acima descrita, a cláusula 5ª do contrato social e alterada, passando a ter a seguinte redação:**

**Cláusula 5ª** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 7.435.000,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 7.435.000 (sete milhões, quatrocentos trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Roberto José Falcão Bauer	2.899.650	2.899.650,00	39%
Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço	4.535.350	4.535.350,00	61%
TOTAL	7.435.000	7.435.000,00	100%

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02 a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** Sobre 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade do sócio Roberto José Falcão Bauer, e sobre 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade da sócia Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, **recai usufruto vitalício, em favor de Célia Brandão Falcão Bauer**, já qualificada neste instrumento, que terá irrestrito direito de voto, de participação nas

25.ª TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60

05 MAI 2014

L.S.P.

M. L. A. N.



JUL 07

3

2304

25 04 14

decisões empresariais, inclusive as que importem em alteração do contrato social, bem como ao recebimento de dividendos, extensivo aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição relacionados às quotas doadas.

**Parágrafo terceiro.** 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade do sócio Roberto José Falcão Bauer, e 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade da sócia Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição decorrentes.

**3. Resolvem alterar a cláusula 6ª, Caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Cláusula 6ª** A cessão e/ou transferência de quotas a terceiros não sócios dependerá de prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de cessão ou transferência, seja entre quotistas ou para terceiros não sócios, os demais quotistas terão preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas de que forem titulares. A preferência ora estabelecida deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da oferta.

**Parágrafo Segundo.** A cessão e/ou transferência de quotas efetuada com inobservância do disposto nesta cláusula não produzirá efeitos relativamente à sociedade e aos demais sócios, não ficando os mesmos, em consequência, obrigados a assinar a respectiva alteração contratual.

**4. Resolvem modificar o caput da cláusula 7ª, e o parágrafo segundo, que passam a ter a seguinte redação:**

**Cláusula 7ª** A administração da sociedade será exercida por meio de uma Diretoria, composta de até 3 (três) membros, sócios ou não, sendo um Diretor(a) Presidente, um Diretor(a) Técnico e um Diretor(a) sem designação específica, que serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, ou o quórum legal quando superior a esta porcentagem.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos Diretores será fixado na ata da reunião que os eger e os mesmos serão havidos como empossados na data de sua nomeação e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo segundo.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente por deliberação de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em Reunião de Sócios que deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

R. P. 05 MAI 2014

Handwritten signatures and initials.

2305  
4  
2

LLCS

**5. Resolvem modificar a cláusula 9ª, e o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Cláusula 9ª** Ressalvadas as restrições constantes no parágrafo único desta cláusula e nas cláusulas 10 e 11, abaixo, compete a 02 (dois) Sócios, ou aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, estes agindo sempre em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes específicos que lhes forem conferidos, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta e indireta, a nível federal, estadual e municipal;
- administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, permuta ou aquisição, alienação ou oneração, por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, bem como direitos sobre tais bens, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.
- Firmar termo de compromisso e/ou de constituição de consórcio com empresas privadas, inclusive institutos e fundações, para fins de participação em licitações públicas ou privadas, bem como assumir direitos e obrigações decorrentes da execução de contratos firmados em razão dos respectivos certames licitatórios.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por 02 (dois) Sócios, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**6. Resolvem alterar a cláusula 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Cláusula 10** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**7. Resolvem modificar a cláusula 14, Caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Cláusula 14** A sociedade dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, para praticar os seguintes atos:

25.ª TABELIÃO DE NOTAS  
MÁRIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELIÃO  
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ  
AUTENTICAÇÃO - 05 MAI 2014  
NOTAS compare com o original, do qual é fiel cópia.

MILANI

05 MAI 2014



Handwritten initials and signatures.

- a. Envolver-se em obrigações, de qualquer natureza, de valor unitário superior ao capital social;
- b. Adquirir, permutar, alienar, onerar ou gravar, por qualquer forma e a qualquer título, gratuito ou oneroso, bens imóveis da sociedade;
- c. Adquirir, alienar, permutar, subscrever, renunciar ou ceder direitos de subscrição, ceder, transferir, onerar ou gravar, por qualquer forma e a qualquer título, gratuito ou oneroso, ações, quotas e/ou participações em outras sociedades e/ou empreendimentos; e
- d. Representar-se junto aos empreendimentos e/ou às sociedades coligadas ou controladas, das quais a sociedade seja ou venha a ser titular de ações, quotas ou outros direitos de participação, tanto para efeito de exercício de direitos de preferência e de subscrição, quanto para efeito de exercício do direito de voto sobre quaisquer deliberações, em assembleias gerais, reuniões de quotistas ou instrumentos de alterações de contratos sociais.

**8. Resolvem alterar o caput da cláusula 15, e incluir o parágrafo único, com a seguinte redação:**

**Cláusula 15** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão preparados o balanço geral e demais demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros apurados terão a aplicação que lhes for destinada por sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo único:** os Sócios e Usufrutuária deliberam que poderá haver a distribuição desproporcional de lucros, em relação ao número de quotas e participação no capital social, e tal deliberação deverá ser formalizada através de ata de Reunião de Sócios.

**9. Resolvem modificar a cláusula 17, nos seus parágrafos primeiro e segundo, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Cláusula 17** A retirada, morte, incapacidade, exclusão, insolvência ou falência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes.

**Parágrafo primeiro.** O ingresso de herdeiros, cônjuges supérstites e/ou sucessores, a qualquer título, na sociedade, dependerá da concordância, por escrito, de quotista ou quotistas 2/3 (dois terços) do capital social, sendo certo que, se a referida autorização para ingresso na sociedade não for concedida, os respectivos haveres serão apurados e pagos conforme o disposto no parágrafo 3º desta cláusula.

25.ª TABELIAO DE NOTAS  
 MARIA ANTONIETA DE ALBUQUERQUE  
 AUTENTICAÇÃO - R\$ 10,00  
 A presente cópia reprográfica extrai-  
 das cópias com o original, no que se  
 refere a:

M  
 I  
 L  
 S.P.  
 A

05 MAI 2014



15 CB

12

2308

JUCERJ

SECRETARIA

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de separação ou divórcio de qualquer dos quotistas, o ingresso do respectivo cônjuge na sociedade ficará, igualmente, condicionado à concordância, por escrito, de sócio ou sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo terceiro.** Os haveres do sócio morto, incapaz, retirante, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base no último balanço geral, levantado pela sociedade, e serão pagos a eles, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 06 (seis) meses, contados do evento.

**RATIFICAÇÃO.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e previsões do contrato social, que não tiverem sido expressamente alteradas ou modificadas.

**CONSOLIDAÇÃO:** Em razão das alterações introduzidas, os Sócios decidem, por unanimidade, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.

#### CONTRATO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. é uma sociedade empresária, do tipo limitada.

**Cláusula 2ª** A sociedade tem sede na Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05036-070, podendo abrir, manter e extinguir filiais, representações ou escritórios, em qualquer localidade do País ou no Exterior.

**Parágrafo Único.** A sociedade tem as seguintes filiais:

**Filial Santos:** Rua 28 de Setembro, 81, Macuco, Santos - S.P., CEP 11015-110;

**Filial Santos II:** Rua Comendador Martins, 51, Vila Matias, Santos - S.P., CEP 11015-530;

**Filial Rio de Janeiro:** Rua José Domingues, 31, Encantado, Rio de Janeiro - R.J., CEP 20756-130;  
NIRE JUCERJ nº 33.9.0010940-5 CNPJ/MF nº 53.020.152/0004-65

**Filial Macaé:** Rua Marlene Brasileiro Martins, 315, Vale Encantado, Macaé - R.J., CEP 27933-375;  
NIRE JUCERJ nº 33.9.00941-70-4 CNPJ/MF nº 53.020.152/0012-75

**Filial Campinas:** Rua Pedro Stangato, 209, Campo dos Amarais, Campinas - S.P., CEP 13082-560;

25.ª TABELÃO DE NOTAS  
Rua Afonso Sardinha, 200 - Lapa - S. Paulo  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,40  
notas confere com o original, do que dou fé  
M  
T  
A  
N



Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

JUCESP

7

2302

Filial São José dos Campos: Praça Colinas, 63, Chácara Reunidas, São José dos Campos - S.P., CEP 12238-481;

Filial São Paulo: Rua Aquinos, 111, 1º andar, Água Branca, São Paulo - S.P., CEP 05036-070;

Filial Bauru: Rua Eugênio Paulucci, 3-17, Parque São Cristovão, Bauru - S.P., CEP 17020-700;

Filial São Paulo II: Rua Aquinos, 157, Água Branca, São Paulo - S.P., CEP 05036-070.

**Cláusula 3ª** A sociedade tem por objetivo a fiscalização de obras de construção civil em geral, incluindo a elaboração e a execução de anteprojetos, projetos básicos e executivos, gerenciamento, supervisão de obras, medição, execução de serviços de engenharia, em geral, tais como: controle tecnológico, pesquisas, análises, experimentações e ensaios de laboratórios de materiais de construção e de produtos industrializados e, ainda, padronização, mensuração e o controle de qualidade de produtos, inclusive provas de carga e instrumentação de estruturas; prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados com as atividades acima, inclusive vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, certificado e parecer técnico, apoio administrativo e logístico, assessoria técnica e treinamento teórico e prático laboratorial, execução de serviços de análises químicas, ensaios mecânicos e metalográficos; execução de serviços de análises químicas e físico-químicas de água, óleos e combustíveis; calibração e manutenção de equipamentos, manutenção de cilindros, comércio de peças e materiais, execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, sondagens, drenagem, elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; execução de serviços subaquáticos, incluindo inspeções, laudos, perícias em estruturas de concreto, metálicas, portos e embarcações; serviços de limpeza, jateamentos, testes, recuperação e reparos em captações, barragens, tanques e reservatórios de qualquer espécie; projetos e execução de batimetria e análises de fundo, realização de fotos e filmagens subaquáticas; bem como a construção civil, especificamente a recuperação de estruturas em geral, e também o comércio de materiais de construção.

Parágrafo Único. As atividades relativas à construção civil, especificamente a Recuperação de Estruturas, bem como a execução de serviços subaquáticos, incluindo inspeções, laudos, perícias em estruturas de concreto, metálicas, portos e embarcações; serviços de limpeza, jateamentos, testes, recuperação e reparos em captações, barragens, tanques e reservatórios de qualquer espécie; projetos e execução de batimetrias e análises de fundo, realização de fotos e filmagens subaquáticas serão exercidas pela filial situada na Rua Aquinos, 111, 1º andar, Água Branca, São Paulo - SP.

**Cláusula 4ª** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**Cláusula 5ª** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 7.435.000,00 (sete milhões, quatrocentos trinta e cinco mil reais), dividido em 7.435.000 (sete milhões, quatrocentos trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TAJAS  
Rua Afonso Cavdina, 1290 - JARDIM  
A presente cópia reprográfica extraiu-se de  
NOTAS CONFIDENCIAIS Nº 14.000.000  
S.P. 05 MAI 2014

AcB

11



QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Roberto José Falcão Bauer	2.899.650	2.899.650,00	39%
Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço	4.535.350	4.535.350,00	61%
TOTAL	7.435.000	7.435.000,00	100%

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do art. 1052, da Lei nº 10.406/02 a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** Sobre 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade do sócio Roberto José Falcão Bauer, e sobre 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade da sócia Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, **recai usufruto vitalício, em favor de Célia Brandão Falcão Bauer**, já qualificada neste instrumento, que terá irrestrito direito de voto, de participação nas decisões empresariais, inclusive as que importem em alteração do contrato social, bem como ao recebimento de dividendos, extensivo aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição relacionados às quotas doadas.

**Parágrafo terceiro.** As 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade do sócio Roberto José Falcão Bauer, e 1.487.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil) quotas, de titularidade da sócia Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos e rendimentos, subscrições, bonificações, desdobramentos e/ou direitos de subscrição decorrentes.

**Cláusula 6ª** A cessão e/ou transferência de quotas a terceiros não sócios dependerá de prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de cessão ou transferência, seja entre quotistas ou para terceiros não sócios, os demais quotistas terão preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas de que forem titulares. A preferência ora estabelecida deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da oferta.

**Parágrafo Segundo.** A cessão e/ou transferência de quotas efetuada com inobservância do disposto nesta cláusula não produzirá efeitos relativamente à sociedade e aos demais sócios, não ficando os mesmos, em consequência, obrigados a assinar a respectiva alteração contratual.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª** A administração da sociedade será exercida por meio de uma Diretoria, composta de até 3 (três) membros, sócios ou não, sendo um Diretor(a) Presidente, um Diretor(a) Técnico e um Diretor(a) sem designação específica, que serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, por

JUCESP

2310<sub>9</sub>

230

25 de 14

deliberação de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, ou o quórum legal quando superior a esta porcentagem.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos Diretores será fixado na ata da reunião que os eleger e os mesmos serão havidos como empossados na data de sua nomeação e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo. A remuneração da Diretoria será fixada anualmente por deliberação de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em Reunião de Sócios que deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**Cláusula 8ª** As atividades profissionais a serem exercidas pela sociedade serão de responsabilidade dos sócios Roberto José Falcão Bauer, inscrito no CREA sob nº 0600620950 e Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, inscrita no CREA sob nº 0600421408.

**Cláusula 9ª** Ressalvadas as restrições constantes no parágrafo único desta cláusula e nas cláusulas 10 e 11, abaixo, compete a 02 (dois) Sócios, ou aos procuradores por eles constituídos em nome da sociedade, estes agindo sempre em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes específicos que lhes forem conferidos, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a. representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta e indireta, a nível federal, estadual e municipal;
- b. administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, permuta ou aquisição, alienação ou oneração, por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, bem como direitos sobre tais bens, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c. assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.
- d. Firmar termo de compromisso e/ou de constituição de consórcio com empresas privadas, inclusive institutos e fundações, para fins de participação em licitações públicas ou privadas, bem como assumir direitos e obrigações decorrentes da execução de contratos firmados em razão dos respectivos certames licitatórios.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre ser assinadas por 02 (dois) Sócios, em conjunto e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

TABELIAO DE NOVA  
TABELIA  
AUTENTICACAO - R\$ 2,00  
05 MAI 2014

Handwritten initials and marks.

JUCESP

10

2311

25.04.14

**Cláusula 10** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se previamente autorizados por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 11** As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, na forma prevista no artigo 1.072, da Lei 10.406/02, a serem realizadas sempre que o interesse social exigir e sem periodicidade mínima obrigatória, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, da cláusula 7ª.

**Parágrafo Único.** Os sócios serão convocados mediante carta ou fax, indicando o local onde se dará a reunião e a ordem do dia, dispensando-se a convocação quando presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

**Cláusula 12** Os sócios e a usufrutuária poderão votar em Reunião ou deliberar acerca de matérias de quaisquer naturezas, desde que respeitados os interesses sociais.

**Parágrafo primeiro.** O sócio ou a usufrutuária poderão ser representado por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata ou alteração contratual.

**Parágrafo segundo.** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Cláusula 13** Somente serão levadas a registro as atas de Reunião de Sócios nos casos em que as deliberações sejam destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Cláusula 14** A sociedade dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, para praticar os seguintes atos:

- a) Envolver-se em obrigações, de qualquer natureza, de valor unitário superior ao capital social;
- b) Adquirir, permutar, alienar, onerar ou gravar, por qualquer forma e a qualquer título, gratuito ou oneroso, bens imóveis da sociedade;
- c) Adquirir, alienar, permutar, subscrever, renunciar ou ceder direitos de subscrição, ceder, transferir, onerar ou gravar, por qualquer forma e a qualquer título, gratuito ou oneroso, ações, quotas e/ou participações em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- d) Representar-se junto aos empreendimentos e/ou às sociedades coligadas ou controladas, das quais a sociedade seja ou venha a ser titular de ações, quotas ou outros direitos de

ANTONETA DE ALMEIDA MILANI TAVELLA  
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa 5  
AV. TAVELLA - RE 260  
L.P. 05 MAI 2014



CB A U



2313

JUCESP

25 MAR 2014

**Cláusula 18** O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, inclusive para incorporação, fusão e a transformação da sociedade de um tipo em outro, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Cláusula 19** Observadas às disposições legais, a exclusão de sócio da sociedade, por justa causa, deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, lavrando-se a ata relativa, da qual constará expressamente a indicação da causa da exclusão e da destinação das quotas detidas pelo sócio excluído. Os haveres do sócio excluído serão calculados na forma do parágrafo 3º, cláusula 17.

**Cláusula 20** Os sócios declaram não estarem impedidos por lei especial, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

**Cláusula 21** Na omissão deste contrato aplicar-se-á supletivamente as disposições da Lei 6.404/76, com a redação dada pelas leis posteriores que a alteraram.

**Cláusula 22** Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo-SP, em 25 de Março de 2013.

*Roberto José Falcão Bauer*

Roberto José Falcão Bauer (sócio)

*Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço*

Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço (sócia)

*Célia Brandão Falcão Bauer*

Célia Brandão Falcão Bauer (usufrutuária)

Testemunhas:

*Davidson Wallace Ribeiro*

Davidson Wallace Ribeiro  
RG nº: 27.262.153-5 SSP/SP

*Eraldo Vaz*

Eraldo Vaz  
RG: nº 12.500.867-3 SSP/SP

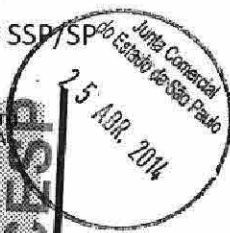
*Dorival José Klein*

Visto advogado:  
Dorival José Klein  
OAB/SP nº 149.514

TABELIÃO DE NOTAS  
MILANI  
05 MAI 2014



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOS O. NÚMERO  
143.960/11-6  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.011.232/14-6

2314

09 01 14



22

**L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO  
DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**

**NIRE nº 35202704555**

**CNPJ/MF nº 53.020.152/0001-12**

**ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013**

No dia 09 (nove) do mês de dezembro do ano de 2.013 (dois mil e treze), na sede social da empresa, situada à Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo - SP, reuniram-se os sócios quotistas abaixo, detentores da totalidade do capital social da **L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, com documentos arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo, NIRE nº 35202704555, em 14/11/1983 e última alteração contratual nº 365.097/12-3, em 20/08/2012, e que tem como sócios e usufrutuária, todos abaixo qualificados:

**Roberto José Falcão Bauer**, brasileiro, casado, eng. civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.162.186 SSP/SP e do CPF/MF nº 668.742.208-10, residente e domiciliado na Rua Cotoxó, 265, apto. 92, Perdizes, CEP 05021-000, São Paulo - SP;

**Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço**, brasileira, casada, eng. civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.152.843-8 SSP/SP e CPF/MF nº 609.859.928-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Alberto Faria, 240, Alto de Pinheiros, CEP 05459-000, São Paulo - SP;

**Célia Brandão Falcão Bauer**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 850.354 SSP/SP e CPF/MF nº 168.986.118-52, residente e domiciliada na Rua Mário Guastini, 124, Alto de Pinheiros, CEP 05420-010, São Paulo - SP, na **condição de usufrutuária** com direito a voto nas deliberações sociais, nos termos da escritura pública de doação de quotas de capital social, lavrada em 23 de julho de 2008.

25.º TABELIÃO DE NOTAS  
MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELIÃO  
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 260  
P. e. em papel (cópia reprodutível extraída de  
P. e. de conferência com o original, no que dou fé)

S.P. 28 ABR 2014



Handwritten signatures and initials

JUCESP  
09 01 14

2315

Nos termos do capítulo III, artigo 7º (sétimo) do seu contrato social deliberam, por unanimidade, eleger sua Diretoria para o triênio Janeiro/2014 a Dezembro/2016, com a designação dos diretores, seus respectivos cargos e o prazo de vigência dos mandatos.

**Diretora Presidente: Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço.**


**Diretor Técnico: Roberto José Falcão Bauer.**


Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de Lei que os impeça de exercer atividade mercantil. A remuneração dos Diretores é fixada no limite máximo previsto na legislação do imposto de renda, servindo a presente ata como instrumento hábil para todos os efeitos legais.


**Prazo de vigência dos mandatos da Diretoria: 31/12/2016.**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos sócios quotistas que detêm a totalidade das quotas do capital social, e pelas testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo - SP, em 09 de dezembro de 2013.


  
Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço (sócia)

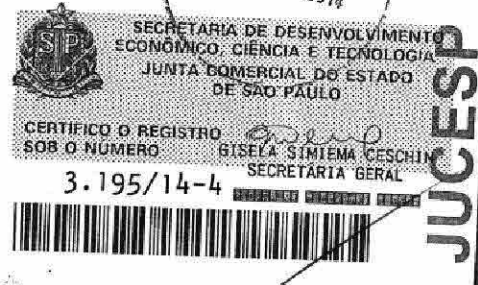
  
Roberto José Falcão Bauer (sócio)

  
Célia Brandão Falcão Bauer (usufrutuária)

**Testemunhas:**

  
Dorival José Klein  
RG nº 20.289.916-0 SSP/SP

  
Eraldo Vaz  
RG nº 12.500,867-3 SSP/SP



TABELIÃO DE NOTAS  
28 ABR 2014

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Proc.0392571-55.2013.8.19.0001**

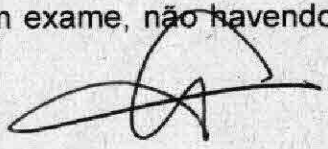
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do provimento de fl.1.341, que declarou tempestivo o cumprimento da determinação contida no art.526 do CPC pela credora Acciona Infraestrutura S.A., conferindo, para tanto, prazo em dobro aos litisconsortes representados por procuradores distintos.

Os embargos de declaração consubstanciam-se em modalidade processual cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição ou omissão existente no pronunciamento judicial.

As alegações do embargante não merecem prosperar, mormente porque o que se busca é a reapreciação da matéria objeto do julgado, o que somente será possível pela via recursal adequada.

Ora, analisando as argumentações constantes dos referidos embargos, a insurgência tem como fundamento o questionamento sobre o juízo de valor conferido aos fatos em exame, não havendo que se falar na incidência





de qualquer das hipóteses do art.535 do CPC. Resta evidente, pois, a irresignação do embargante diante de eventual *error in iudicando*.

Por todo o exposto, devem ser conhecidos mas desprovidos os presentes embargos, nada havendo a aclarar.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.



**GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS**  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

2318

Ofício: 926/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Sr. Procurador,

Em vista do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05 comunica-se a V.Sa., para os devidos fins de direito, que, em data de 19 de março de 2014, por este Juízo, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, cujos sócios são: **EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 368538, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.156.267-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903; **CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER**, brasileiro, separado, economista, portador da carteira de identidade nº 23.199.790-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.559.538-90, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903 e **ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MJ sob o nº 061504-0 e no CPF/MF sob o nº 820.813.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, Flamengo, CEP: 22210-903. Foi nomeado como Administrador Judicial a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro, RJ.

Requisitam-se a V.Sa. as necessárias providências, a fim de que determine aos órgãos de atuação da Procuradoria, que funcione junto ao feito onde foi proferido o processamento da recuperação judicial.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Gilberto Clovis Farias Matos  
Juiz de Direito

Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2)  
Praça Pio X, 54 - Candelária - Rio de Janeiro RJ

**CERTIFICO** que, nesta data, compareceu a esta serventia a advogada JULIANA FREIRE ANTONIOL, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201205-E, na qualidade de representante da empresa **ALE HOLDINGS (NETHERLANDS) B.V. ("ALE")**, trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Juliana F. Antoniol

OAB: 201205-E

**CERTIFICO** que, nesta data, compareceu a esta serventia a advogada JULIANA FREIRE ANTONIOL, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201205-E, na qualidade de representante da empresa **ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA. ("ALE BRASIL")**, trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Juliana F. Antoniol

OAB: 201205-E



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001  
Ofício nº: 567/2014/OF

**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Flórida, 1595, 8º andar, conjunto 81, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.102.498/0001-29, representada neste ato por seus procuradores, ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente Ação, informar o que segue:

Atendendo ao r. ofício supracitado, no qual esse MM. Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens e direitos, em nome de:

- 1. OSX Brasil. S.A, CNPJ nº 09.112.685/0001-32;
- 2. OSX Construção Naval S.A, CNPJ nº 11.198.242/0001-58;
- 3. OX Serviços Operacionais Ltda., CNPJ nº 11.437.203/001-66;
- 4. Euchério Lerner Rodrigues, CPF nº 773.156.267-000;
- 5. Cláudio Antônio as Silva Zuicker, CPF nº 129.559.538-90;
- 6. Antônio Jorge Gonçalves Caldas, CPF nº 820.813.287-04;
- 7. Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., CNPJ nº 02.189.924/0001-03.

Informamos que após consultas em nossos sistemas, não localizamos bens, seguros ou previdências, individuais ou em grupos no nome indicado.

Estes são os esclarecimentos que esta Seguradora entende importante prestar em face da requisição a ela endereçada, no entanto, se coloca à disposição para eventuais novas informações ou determinações complementares que esse MM. Juízo entenda cabível.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

**METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: 2322

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que, não obstante o que mencionado no ofício de fl. retro, o nosso ofício n° 567/2014/OF (março/2014), ao qual o mesmo se refere, não determinou qualquer indisponibilidade relativa às partes da presente recuperação.

Rio de Janeiro, 28/05/2014.

  
**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

2323

**SEGUNDO OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Código da Serventia : 2001022-726**  
**Rua da Assembléia, nº 19 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ**

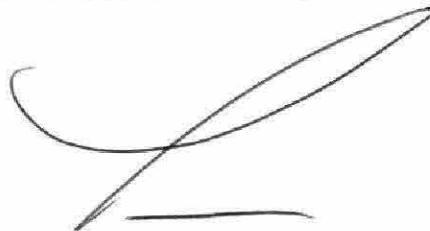
Ofício Nº 0546/14

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2014

REF. : OFÍCIO (S) 569, 489, 437/2014/OF

Tenho a honra de dirigir-me a V. S<sup>a</sup>. para informar que estamos remetendo em anexo a(s) certidão (ões) requerida(s) através do(s) documento(s) em referência, em nome(s) de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A., OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, RMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO EIRELI e LTDF FUNDICAO LTDA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup>. os nossos protestos de estima e elevada consideração.



---

LUIZ AUGUSTO DA SILVA DO CARMO  
AUTORIZADO  
MATRÍCULA: 94/3730

PAULO

ILMO (A) SR (A)

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO CARTORIO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

SR (A) DAIZE GOMES MACHADO

Paulo 05/14

# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/04/2014

MODELO (C) >> CERTIFICADA A B  
PARA FINS DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Acoes de Falencia ou Concordata distribuidas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falencias Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falencias), Recuperacao Judicial;
- B - Interdicao e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervencao e Liquidacao Extrajudicial de Instituicoes Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATE DEZESSEIS DE ABRIL

DE DOIS MIL QUATORZE (16/04/1994 ate 16/04/2014) dele(s)\* NADA CONS

TA \*contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*

DO BRASIL S... A... ..

, qualificacao: 09112685000132 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 28/04/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO, Emolumentos R\$ 0,00

Dig.:

Poder Judiciario - TJERJ

Corregedoria Geral da Justica

Selo de Fiscalizacao Eletronico

EAEJ 08791 BUL

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Paulo Felipe de  
Oliveira Silva  
Autorizado  
Mat 94/2001

2324

TALÃO Nº

600070E

01/01 Pg0001

R:1077491

CONSTITUICAO DOS TEMPOS DO ART. 11 DA CONSTITUCAO  
NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA COMO  
INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES  
DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS ACOES PESSOAIS PRECISEM EM VINTE ANOS (ART. 177  
C/C) A PRESCRICAO DOS PROCESSOS PENAS ATINCE 20 ANOS  
(ART. 109 DO C.P.)

3876491

2º Ofício do Registro de Distribuição

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

ASSINADO





# 2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/04/2014

MODELO (C) >> CERTIFICA A a B  
PARA FINS DE INFORMAÇÃO PESSOAL

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Acoes de Falencia ou Concordata distribuidas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falencias Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falencias), Recuperacao Judicial;
- B - Interdicao e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervencao e Liquidacao Extrajudicial de Instituicoes Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATE DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL QUATORZE (16/04/1994 ate 16/04/2014) dele(s)\* NADA CONSTA \*contra o(s) nome(s) de: \*\*\*\*\*  
 OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - \* - \* - \*  
 , qualificacao: 11437203000166 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 28/04/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.  
 EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R\$ 0,00  
 Dig.:

Poder Judiciario - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justica  
 Selo de Fiscalizacao Eletronico  
 EAEJ 08793 BUN  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Paulo Felipe de Oliveira Silva*  
 Paulo Felipe de Oliveira Silva  
 Autorizado  
 Mat 94/2001

2325  
 TALÃO Nº  
 6000710  
 01/01 Pg0001  
 R:1077493

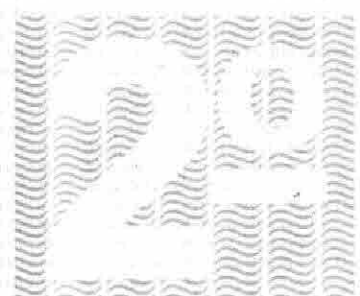
CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS  
 NOMINATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
 QUALQUER EMENDA OU RESERVA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVAÇÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS ACOES PESSOAIS PRESENVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PERSERCAÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

3876492  
 2º Ofício do Registro de Distribuição  
 SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL



# Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de Oliveira Castro  
Bernardo Carneiro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Leandro Felga Cariello  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
/  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrízio Pires Pereira  
Raquel Freitas  
Eduardo Bacal  
Marcela Nassur  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Joana Silveira  
Danilo Palinkas Anzelotti  
Roberto Tebar Neto  
Vanessa Fernandes Rodrigues

Tatiana Melamed  
Elias Jorge Haber Feijó  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato  
Letícia Martins  
Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie Saldanha Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes  
Aline Fonseca da Silva Jucá  
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas  
Karina Lochetti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº: 50226241850-38

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, já qualificadas nos autos de sua recuperação judicial, vêm a V. Exa. informar que promoveram o regular recolhimento das custas para extração do Edital previsto no art. 53, § único, da Lei 11.101/05 através da GRERJ Eletrônica supramencionada.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



FILIFE GUIMARÃES

OAB/RJ nº 153.005



232A

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5022624185038

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09112685000132

Autenticação: 00063842899

Pagamento: 22/05/2014

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S.A.  
E OUTROS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$14,55
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,45
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,72
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,72
<b>Total:</b>		<b>R\$17,44</b>

Rio de Janeiro, 28-maio-2014

ALESSANDRA SANTOS NETO  
010000029150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Administradora Judicial  
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda.  
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467  
+ 55 (11) 5186-1249  
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras (conjuntamente denominadas "Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 1.874, expor e requerer o quanto segue.

1. Por meio da petição de fls. 1.874 e seguintes, as Recuperandas apresentaram seus respectivos planos de recuperação judicial (fls. 1.877/1.907, 1.909/1.937 e 1.939/1.960), conforme determinado por esse I. Juízo na r. decisão de fls. 873/875.
2. A Administradora Judicial entende que os planos de recuperação judicial foram apresentados dentro do prazo legal, previsto no *caput* do artigo 53 da Lei 11.101/2005.
3. Além disso, os planos apresentados pelas Recuperandas atendem às exigências previstas nos incisos I, II e III do referido artigo, pois (i) discriminam os meios de recuperação, (ii) demonstram a sua viabilidade econômica e (iii) contêm laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas. Os planos ainda contemplam os requisitos básicos exigidos pela jurisprudência<sup>1</sup>, tais como:
  - Tratamento isonômico entre os credores, na medida da sua igualdade (*par conditio creditorum*) – Cláusulas 4.1 dos planos apresentados;
  - Existência de obrigações a serem cumpridas durante o prazo de supervisão judicial (artigo 63 da Lei 11.101/2005) – Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 dos planos apresentados;
  - Correção monetária dos créditos sujeitos ao processo de recuperação – Cláusula 4.1. (iii) dos planos apresentados; e
  - Pagamento de eventuais passivos trabalhistas sujeitos ao processo de recuperação judicial, dentro das imposições legais – Cláusulas 4.2 dos planos apresentados.

---

<sup>1</sup> “Recuperação judicial. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Regra clara quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação. Matéria pacífica neste TJSP. Considerações sobre a recuperação judicial e o princípio da conservação da empresa. **Correção monetária** que deve obrigatoriamente ser prevista no Plano de Recuperação Judicial para não haver ferimento à lei. Recurso provido para afastar a suspensão em relação a garantidores e incluir nos créditos a **correção monetária** que decorre de lei a partir da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento.” – Agravo de Instrumento nº 0150480-39.2013.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator Desembargador Maia da Cunha. J. em 26.09.2013. Extraído do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br).  
 Recuperação e plano homologado por voto de 53,65% dos credores quirografários Impugnação de credor com crédito de R\$ 285.135,08 Plano aprovado que prevê pagamento dos créditos quirografários com valor superior a R\$ 100,00, em 5 parcelas anuais de R\$ 10.000,00, sem juros e **correção monetária** e mais R\$ 100,00 Inadmissibilidade Provimento para desconstituir a homologação, apresentado novo plano que estabeleça parâmetros legais de aceitação e não verdadeira anistia dos créditos regularmente constituídos. Agravo de Instrumento nº 0004996-90.2013.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator Desembargador Enio Zuliani. J. em 01.08.2013. Extraído do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br).

4. Contudo, a Administradora Judicial destaca que alguns documentos mencionados nos planos não foram anexados aos autos, quais sejam:

i. Termos dos “Bonds OSX-3”, títulos emitidos por OSX 3 Leasing B.V. aos “Bondholders OSX 3” (*13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*);

ii. “Contrato de Afretamento OSX-3” (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel*), celebrado entre OSX 3 Leasing B.V., OSX 3 Holding B.V. e OGX, em 6.3.2012;

iii. “Contrato de Operação OSX-3” (*Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3*), celebrado entre OSX Serviços e OGX, com interveniência e anuência da OSX 3 Leasing B.V., em 6.9.2012; e

iv. “Termos de Acordo OSX-3”, termos firmados em março de 2014 entre o Grupo OSX e os “Bondholders OSX 3”, bem como os termos firmados entre OSX e o Grupo OGX para estabelecer novos termos e condições para o Contrato de Afretamento OSX-3 e o Contrato de Operação OSX-3.

5. A Administradora Judicial já recebeu solicitação de credor (doc. anexo) requerendo a disponibilização desses documentos, os quais, segundo o credor, seriam *imprescindíveis para apreciação dos planos, apresentação de eventual objeção e exercício do direito de voto em assembleia geral de credores*.

6. A Administradora Judicial submete a questão à esse I. Juízo, entendendo que os negócios jurídicos contemplados nos referidos documentos influenciam a análise e consecução dos planos apresentados.

7. Por fim, consoante os termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 e o entendimento de que a assembleia geral de credores é soberana<sup>2</sup>, a Administradora Judicial

<sup>2</sup> “DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. (...)”

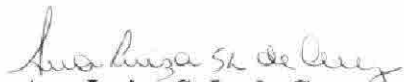
4- No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, **a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações**. (...)” sem destaque no original – Recurso Especial nº 1374545/SP. Terceira Turma do C. STJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. J. em 18.06.2013. Extraído do site [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

destaca que as condições econômicas previstas nos planos de recuperação judicial deverão ser analisadas exclusivamente pelos credores das Recuperandas.

Termos em que,  
Pede deferimento  
São Paulo, 26 de maio de 2.014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**  
OAB/RJ 175.807

---

1. **A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial.** Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.” sem destaque no original – Recurso Especial nº 1314209/SP. Terceira Turma do C. STJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. J. em 22.05.2012. Extraído do site [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014

Ao

Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo OSX

DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Av. Presidente Wilson, 231  
Centro - Rio de Janeiro



Ref.: Pedido de exibição de documentos referidos nos Planos de Recuperação Judicial das sociedades OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro).

Prezados Senhores,

**Banco Votorantim S.A.** (Banco Votorantim), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo - SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. 1), respeitosamente vem expor e requerer o que se segue.

1. As sociedades OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. apresentaram, no âmbito do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, seus Planos de Recuperação Judicial, os quais, todavia, se referem a diversos documentos que não constam, até o presente momento, como anexos a tais planos, disponibilizados no sítio eletrônico do grupo OSX



G U S T A V O T E P E D I N O | A D V O G A D O S

(<http://ri.osx.com.br/Download.aspx?Arquivo=/qogDnQKhxLGas8rCtT7+w==>

).

2. Com o intuito de facilitar tal providência, listam-se tais documentos:

- i. Termos dos “Bonds OSX-3”, títulos emitidos por OSX 3 Leasing B.V. aos “Bondholders OSX 3” (*13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*);
- ii. “Contrato de Afretamento OSX-3” (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel*), entre OSX 3 Leasing B.V., OSX 3 Holding B.V. e OGX, de 6.3.2012;
- iii. “Contrato de Operação OSX-3” (*Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Desgarga (FPSO) OSX-3*), entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V., de 6.9.2012;
- iv. “Contrato FMM-CEF” (*Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63*), entre Caixa Econômica Federal e OSX Construção Naval, de 14.6.2012;
- v. “Termos de Acordo OSX-3”, termos firmados em março de 2014 entre o Grupo OSX e os “Bondholders OSX 3”, ou contrato que tenha resultado destes;
- vi. Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OSX, de 16.3.2010.

GUSTAVO TEPEDINO | A D V O G A D O S

3. Assim, considerando que aludidos documentos são imprescindíveis para que o Banco Votorantim possa apreciar os Planos de Recuperação Judicial, bem como apresentar eventual objeção e exercer seu direito de voto na Assembleia-Geral de Credores, requer-se a esse Administrador Judicial que disponibilize aos patronos do Banco Votorantim cópias dos documentos acima relacionados.

4. Informa, por fim, que as futuras comunicações poderão ser realizadas no endereço dos advogados do Banco Votorantim abaixo assinados, conforme instrumento anexo (doc. 1), Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-000.

5. Os patronos do Banco Votorantim também colocam-se à disposição para buscar as cópias dos documentos solicitados no endereço da Deloitte Touche Tohmatsu no Rio de Janeiro, comunicando-se a sua disponibilidade por telefone (21 2505 3650) e/ou e-mail a: Milena Donato Oliva ([mdo@tepedino.adv.br](mailto:mdo@tepedino.adv.br)), Vivianne da Silveira Abílio ([vsa@tepedino.adv.br](mailto:vsa@tepedino.adv.br)), Andre Vasconcelos Roque ([avr@tepedino.adv.br](mailto:avr@tepedino.adv.br)), André Brandão Nery Costa ([anc@tepedino.adv.br](mailto:anc@tepedino.adv.br)), Bernardo Barreto Baptista ([bbb@tepedino.adv.br](mailto:bbb@tepedino.adv.br)) e Rodrigo Leitão Requena ([rlr@tepedino.adv.br](mailto:rlr@tepedino.adv.br)).

Termos em que  
Pede Deferimento.

Gustavo Tepedino  
OAB/RJ 41.245

  
Milena Donato Oliva  
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio  
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque  
OAB/RJ 130.538

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: 2336

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 1874/1960 foi apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo art. 53 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 28/05/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**



2337

São Paulo, 21 de Maio de 2014.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 713  
CEP: 20020-903  
Rio de Janeiro- RJ

A/C. Sra. Daize Gomes Machado  
Responsável pelo Expediente

REF: Ofício **567/2014**  
Processo **0392571-55.2013.8.19.0001**

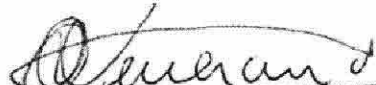
Prezada Senhora;

Em atendimento ao solicitado no Ofício supracitado vimos informar que a Berkley International Seguros do Brasil S/A não possui apólices vigentes emitidos em nome de:

- **OSX Brasil S.A**
- **OSX Construção Naval S.A**
- **OSX Serviços Operacionais Ltda.**
- **Eucherio Lerner Rodrigues**
- **Claudio Antonio da Silva Zucker**
- **Antonio Jorge Gonçalves Caldas**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
**Alexandre Oliveira Venerando**  
Área de Controladoria

CLT

# COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

CTA/DIREX-329/2014

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

**Meritíssimo Senhor**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial**  
**Comarca da Capital**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lan Central - 713 – Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro (RJ)

**Ref.: Ofício nº 567/2014/OF**

**Assunto: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

  
Marco Aurélio Moreira Alves  
Diretor Vice-Presidente



Seguros, Previdência  
e Empréstimo Consignado

UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV

CARTA PATENTE SUSEP Nº 008 - CNPJ/MF Nº 33.634.999/0001-80

FUNDADA EM 30/12/1927 - PORTARIA MIN. Nº 196 DE 01/04/1980

2339

CTA/DIREX-330/2014

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

**Meritíssimo Senhor**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial**  
**Comarca da Capital**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Lan Central - 713 - Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro (RJ)

**Ref.: Ofício nº 567/2014/OF**

**Assunto: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

  
Marco Aurélio Moreira Alves  
Diretor Vice-Presidente

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

2340

Ofício: **962/2014/OF**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em: 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

**Referência: Ofício nº 464/2014**

Senhor Oficial,

Tendo em vista o constante do processo em referência, requisitam-se a Vossa Senhoria as providências necessárias para o cumprimento integral do que solicitado no nosso ofício nº 580/2014/OF, cuja cópia segue em anexo, visto que, não havendo determinação de indisponibilidade, não se vislumbra motivo legal para adiamento do ato notarial.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Gilberto Clovis Farias Matos**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis**  
**Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.020-010**

Recebi o original neste dia  
23.05.2014

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 2341

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta serventia o advogado EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.069, na qualidade de representante da empresa MECANORTE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 29/05/2014.

  
Maria Nina Arago Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

Recebido 29/5/14  
OAB/MG  
117.069



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: 2342

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta serventia a advogada LIZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.087, na qualidade de representante da empresa ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 29/05/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

Recebi, no dia 29.05.2014.



OAB/RJ 149.087

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 2343

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta serventia a advogado ALEXANDRE BRASIL RODRIGUES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129266, na qualidade de representante da empresa FALCON GLOBAL BRAZIL LTDA., trazendo consigo documentação comprobatória da representação, a fim de retirar a respectiva petição avulsa endereçada à Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX).

Rio de Janeiro, 29/05/2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

*Recebido a notícia  
da Falcon Global em*

*29/05/14*

*Dr. OAB/RJ 129.266*

COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S/A  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:  
O MM. Juiz de Direito, Dr. Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., processo n° 0392571-55.2013.8.19.0001, foram apresentados pelas Recuperandas os seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação das respectivas relações de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (e na forma do art. 55 da Lei 11.101/05), para ciência dos credores, a fim de que apresentem eventuais objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, n° 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, Alessandra Santos Neto, Técnico de Atividade Judiciária - Mat. 01/29150, digitei e conferi. E eu, Daíze Gomes Machado, Chefe de Serventia - Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

2345

Ofício nº 1461/2014 - DRF/RJ 1/Gabin

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014

Exmo Sr.

Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro?RJ  
CEP: 20020-903

Assunto: Ofício nº 542/2014/OF  
Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao requerido por esse Juízo no ofício em epígrafe, encaminho, em anexo, cópia das três últimas declarações de rendimentos dos contribuintes EUCHERIO LERNER RODRIGUES, CPF nº 773.156.267-00, CLAUDIO ANTONIO DA SILVA ZUICKER, CPF nº 129.559.583-90, e ANTONIO JORGE GONÇALVES CALDAS, CPF nº 820.813.287-04, relativas aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, anos-base de 2010, 2011 e 2012, do primeiro, e referentes aos exercícios 2012, 2013 e 2014, anos-base de 2011, 2012 e 2013, dos outros dois.

Além disso, envio, igualmente, cópia das três últimas declarações de informações econômico-fiscais das empresas OSX BRASIL S.A., CNPJ nº 09.112685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., CNPJ nº 11.198242/0001-58, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, CNPJ nº 11.437203/0001-66, dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, anos-calendário de 2010, 2011 e 2012.

Porém, com a devida vênia, vale lembrar que há convênio (INFOJUD) firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-TJRJ, que disponibiliza a consulta por parte desse Juízo a vários sistemas eletrônicos deste órgão, o qual abrange, inclusive, o acesso ao requisitado no referenciado expediente, consoante esclarecido no ofício da Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil desta região fiscal (Rio de Janeiro e Espírito Santo) nº 201009.278/SRRF07/Gabinete, dirigido ao Presidente daquele egrégio Tribunal.

Em face disso, esta unidade desativou o seu setor de atendimento de pedidos de cópia de declaração e de informações cadastrais oriundos do Poder Judiciário, que era de onde provinha a grande demanda de solicitações da espécie, mantendo apenas poucos servidores para pleitos de origem não judicial.

Atenciosamente,

  
DIMAS ÂNGELO DA COSTA  
Auditor - Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Assistente

Del. Comp. Port. DRF/RJ/nº 01/2010, BS 19, de 07/05/2010

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro 1/DRF/RJ 1  
Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - sala 414  
20020 010 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ  
Tel. 21 3805 2402  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013 8.19.0001

Fls: 2346

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, conforme determinação do magistrado em exercício, foi acautelado nesta serventia, na presente data, o Ofício nº 1461/2014 - DRF/RJ 1/GABIN, de 14/05/2014, proveniente do Ministério da Fazenda (Receita Federal).

Rio de Janeiro, 30/05/2014.



**Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150**

**Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 30/05/2014

### **Despacho**

- 1 - As declarações de rendimento mencionadas no ofício de fl.2345 deverão permanecer acauteladas na serventia, que conferirá aos referidos documentos o devido sigilo.
- 2 - Ao MP.

Rio de Janeiro, 30/05/2014.

  
**Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

J. I.

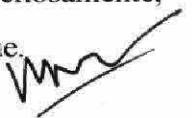
Publique-se o edital.

Res, 04.06.14.



**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.** (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A.** e outras (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue.



1/2

1. A Administradora Judicial informa que concluiu, dentro do prazo legal, a verificação dos créditos sujeitos à presente recuperação judicial, conforme previsto no art. 7º, § 2º, da lei 11.101/2005. Neste momento, requer, portanto, a publicação de edital contendo a sua relação de credores, cuja minuta em meio digital segue anexa a presente (documento nº 1).
2. Para facilitar a análise dos trabalhos feitos pela Administradora Judicial, foram preparadas fichas de análise das habilitações e divergências apresentadas tempestivamente<sup>1</sup>, as quais pede sejam juntadas aos autos, para ciência dos interessados (documento nº 2).
3. Por fim, a Administradora Judicial informa que os documentos que fundamentaram a sua relação de credores poderão ser consultados, em horário comercial, nas dependências da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., na Av. Presidente Wilson, 231 – 22º andar – CEP 2003-905, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação pelos telefones: (21) 3981-0467 ou (11) 5186-1249 ou pelo endereço eletrônico [ajnaval@deloitte.com](mailto:ajnaval@deloitte.com).

Termos em que,


Pede deferimento

São Paulo, 4 de junho de 2014.

  
**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**

  
**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**  
OAB/RJ 175.807

<sup>1</sup> Os credores Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda., Tecnoloc Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda. apresentaram divergência à lista de credores das Recuperandas fora do prazo fixado no parágrafo primeiro do art. 7º da Lei 11.101/2005.



02350

**DOC. 1**

**JUÍZO DE DIREITO DA****3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001****Requerentes: OSX BRASIL S.A.****OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.****OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:

O Doutor GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do *caput* do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor que apresentou manifestação à Administradora Judicial seguem listados abaixo em conjunto com os valores dos créditos indicados na lista a que se refere o art. 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, que não foram alterados por conta de ausência de divergência apresentada à Administradora Judicial. **Relação de Credores de OSX Brasil S.A.: Classe I – Credor Trabalhista:** PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS, R\$24.577,15. **Classe III – Credores Quirografários:** ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL, R\$12.060,00; ACCENTURE DO BRASIL LTDA, R\$1.151.102,10; ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, R\$302.566.667,00; AFFERO PARTICIPACOES SA, R\$3.277,00; ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME, R\$51.300,00; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, R\$9.982,03; ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO, R\$1.500,00; ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA, R\$680.876,42; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, R\$6.123,39; AVX TAXI AEREO LTDA, R\$103.824,97; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, R\$13.884,00; BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH, US\$22.312.079,33; BANCO SANTANDER BRASIL SA, R\$461.400.842,25; BANCO VOTORANTIM SA, R\$588.477.594,08; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, R\$21.866,84; BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA, R\$7.943,04; CAMERON SENSE AS, US\$17.024.858,00; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, R\$93,87; CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA, R\$6.353,25; CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA, R\$9.357.546,48; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, R\$39.252,50; COMUNIQUE SE

COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA, R\$5.864,00; CONFERENCE CALL DO BRASIL SA, R\$153,60; CONSPIRACAO FILMES SA, R\$103.273,91; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, R\$16.658,00; CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS, R\$30.809,19; CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED, US\$87.919.471,11; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA, R\$152.961,85; DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, R\$38.168,74; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, R\$68.900,78; EBX HOLDING LTDA, R\$9.317.088,00; ENGINEERING DO BRASIL SA, R\$319.807,67; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, R\$6.108,00; EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA, R\$15.379,71; ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME, R\$1.100,00; FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA, R\$1.182,00; FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, R\$99.104,00; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, R\$3.243,11; HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING), US\$432.193.491,32; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, R\$22.240.743,28; IMAGE NATION ARTES LTDA, R\$138.380,13; INFORMAKER INFORMATICA LTDA, R\$53.003,09; INGRESSO.COM LTDA, R\$2.000,00; INSTITUTO EBX, R\$437.866,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, R\$13.041,97; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, R\$13.149,80; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, R\$8.481,71; KONECRANES, €6.297.280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA, R\$5.649.474,51; LINKEDIN IRELAND LIMITED, US\$10.150,00; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, R\$1.361,64; MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME, R\$7.301,66; MANAN 246 SERVICOS LTDA, R\$1.585,00; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA, R\$47.943,40; MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA, R\$14.775,00; MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, R\$350.804,40; MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, R\$7.500,00; MOBI ALL TECNOLOGIA S.A, R\$14.724,37; MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN), US\$19.598.959,04; MTEL TECNOLOGIA S/A, R\$4.539,37; MTT SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, R\$31.473,22; NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA, R\$8.921,84; NAVITA TECNOLOGIA LTDA, R\$4.419,06; NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA), US\$506.552.083,33; OSX LEASING GROUP B.V., US\$17.755.558,31; OSX SERVICOS GERAIS LTDA, R\$1.171.776,60; OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, R\$4.231.776,87; PAISARTE, R\$5.715,00; R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME, R\$750,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS,

R\$19.315,24; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, R\$116.433,08; SALDIT INFORMATICA, R\$3.720,00; SERASA SA, R\$3.509,22; SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, R\$1.809.685,90; SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES, R\$1.415,99; SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, R\$32.079,09; SIX AUTOMACAO S/A, R\$151.515,10; SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, R\$2.473,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, R\$600,00; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA, R\$9.062,00; TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, R\$232.066.136,61; TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA, R\$2.246,14; TOTVS S.A, R\$536.766,00; TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$50.442,60; TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, R\$20.882,00; TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA, R\$15.263,60; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., R\$2.126,98; VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, R\$26.909,22; VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$1.158,28; VIVO SA, R\$15.453,26; W3 INFORMATICA LTDA, R\$3.126,36. **Total em R\$: R\$1.643.468.296,52. Total em US\$: US\$1.103.366.650,44. Total em €: €6.297.280,00.**

**Relação de Credores de OSX Construção Naval S.A.:** Classe I – Credor Trabalhista: RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS, R\$97.035,64. Classe III – Credores Quirografários: CREDITORES - CLASSE III: A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA, R\$29.200,00; A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA, R\$55.852,88; ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, R\$22.236,37; ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A, R\$302.566.667,00; ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$316,13; AECOM DO BRASIL LTDA, R\$76.771,69; AFFERO PARTICIPACOES SA, R\$7.022,00; AGF ENGENHARIA LTDA., R\$13.381.706,40; AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA, R\$11.400,00; ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA., R\$30.535.631,89; ALE HOLDING NETHERLANDS B.V., R\$17.456.207,57; ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB, R\$15.625,00; ALPHATEC SA, R\$4.875.294,60; ALVORADA VEICULOS LTDA, R\$6.192,54; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, R\$15.355,00; ARG LTDA, R\$81.275.482,88; ARJ MINERADORA LTDA, R\$900.276,90; ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA, R\$538.019,64; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S, R\$1.650,00; ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME, R\$29.020,00; ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO., CN¥4.657.481,23; AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA, R\$1.737.871,71; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, R\$110.787,75; B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME, R\$4.456,40; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, R\$10.857,00; BANCO SANTANDER BRASIL SA, R\$23.390.459,36; BANCO VOTORANTIM SA, R\$588.477.594,08; BENAFER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, R\$300.903,45; BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA., R\$193.413,63; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, R\$25.857,55; BIOVEP

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME, R\$34.681,68; BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA, R\$3.755,32; BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME, R\$32.450,00; BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC, R\$21.255,00; BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A, R\$678.500,00; BRASISAT HARALD LTDA, R\$167.542,84; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, R\$18.013,12; BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, R\$78.850,36; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$461.400.842,00; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, R\$40,23; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, R\$46.468,84; CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI, R\$3.004,25; CM COMANDOS LINEARES LTDA, R\$1.482,60; CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA, R\$9.357.546,48; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, R\$58.672,06; COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA, R\$3.657,00; CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME, R\$1.320,00; CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA, R\$220.073,18; CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME, R\$69.022,49; COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA, R\$123.610,00; COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA., R\$28.315,56; CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP, R\$57.878,00; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, R\$18.363,00; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA, R\$332.769,33; D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP, R\$9.873,32; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., R\$2.164.517,23; DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS IN, R\$7.689.243,13; DINEY GONCALVES REZENDE ME, R\$36.000,00; DÓRIS ENGENHARIA LTDA., R\$108.723,35; EBX HOLDING LTDA, R\$3.312.957,00; ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, R\$271.959,74; EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP, R\$642.081,35; EGT ENGENHARIA LTDA, R\$147.750,00; ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$7.200,00; EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA, R\$13.410,00; EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, R\$30.817,50; ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, R\$31.197,84; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, R\$597.230,00; EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A, R\$3.825.180,50; ERM BRASIL LTDA, R\$1.383.976,00; ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL, R\$3.029,34; EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA, R\$273.105,00; EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, R\$193.271,56; FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA., R\$1.145.271,00; FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$70.413,45; FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME, R\$42.372,22; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, R\$162.677,78; FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S, R\$11.320,00; FORSHIP ENGENHARIA S/A, R\$154.775,21; FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA, R\$4.973,33; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, R\$489,00; FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE

APOIO INSTITUCIONAL A UFF, R\$45.599,91; FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, R\$198.436,96; G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas), R\$82.800,00; GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA, R\$1.741.477,64; GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, R\$3.095.960,24; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, R\$2.887,64; HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP, R\$12.787,26; HGG PROFILING EQUIPMENT, €100.000,00; HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA, R\$125.534,54; HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA, R\$5.994,00; HSM EDUCACAO SA, R\$71.412,50; HYUNDAI CORPORATION, €2.578.711,00; HYUNDAI CORPORATION, US\$11.463.195,00; HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD., US\$1.245.160,80; HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD, US\$5.477.085,00; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, R\$22.177.755,28; ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., R\$2.000.000,00; INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, R\$1.030.000,00; INFNET EDUCACAO LTDA, R\$10.032,71; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, R\$1.884.880,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, R\$16.299,83; INTEGRA OFFSHORE LTDA, R\$4.014.073,68; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, R\$13.890,00; ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA, R\$1.313.174,58; JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$8.971,20; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, R\$5.073,53; JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME, R\$2.325,00; JSL SA, R\$829.050,39; JWM TRANSPORTES LTDA., R\$265.541,20; KONECRANES, €6.297.280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA, R\$5.829.859,26; KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA, R\$295.383,60; KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA, R\$641.410,00; LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, R\$295.532,23; LASTRA MINERACAO LTDA - ME, R\$1.601,00; LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER, R\$3.750,00; LERSCH TRADUCOES, R\$284,80; LIBRA TERMINAL RIO SA, R\$44.261,85; LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A.), R\$58.209.694,88; LOCALIZA RENT A CAR SA, R\$22.740,93; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., R\$967.789,78; LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, R\$440.692,44; LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, R\$13.257,50; LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA, R\$4.400,00; LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA, R\$1.361,00; M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME, R\$32.256,58; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, R\$480,00; MAKEM TECNOLOGIA LTDA., R\$970.356,43; MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA, R\$49.372,04; MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA, R\$1.371.199,40; MATHEUS MACHADO TEIXEIRA, R\$1.598,21; MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS LTDA, R\$32.629,00; MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$109.422,30; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA,

R\$47.943,40; META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., R\$847.067,33; METALURGICA BARRA DO PIRAI SA, R\$1.400.470,09; MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., R\$73.910,29; MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA, R\$729,45; MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, R\$56.337,89; MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA, R\$500.000,00; MOL BRASIL LTDA, R\$978,60; MONTACOM ENGENHARIA LTDA, R\$85.698,29; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, R\$39.695,78; MULTIAÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., R\$268.277,90; MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS, R\$1.000.000,00; MZC DUARTE Pousada ME, R\$15.300,00; NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, R\$442.604,60; NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$750.000,00; NEXO CS INFORMATICA SA, R\$21.850,81; NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, R\$1.347,89; NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$232.523,60; NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA, R\$3.600,00; OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA, R\$629.456,97; OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA., R\$192.891,97; ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA, R\$33.233,67; ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, R\$1.079.880,73; PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO, R\$45.041,64; PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA, R\$200.770,46; PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA, R\$100.000,00; PEDREIRA SAO GERALDO LTDA, R\$717.509,70; PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$37.330,00; PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA, R\$3.165.231,54; PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, R\$527.926,86; POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, R\$25.610,00; PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA, R\$53.751,52; PRATICA ENGENHARIA LTDA, R\$1.385.138,33; PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA, R\$54.963,00; PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL, R\$104.666,66; PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, R\$1.959.670,68; PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, R\$14.491,63; PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., R\$521.266,03; R B BORGES TRANSPORTES, R\$2.066.580,28; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, R\$12.104,24; RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME, R\$1.069.600,21; ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA, R\$78.550,62; RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A, R\$15.586,80; RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME, R\$4.000,00; SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., R\$1.207.320,24; SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA, R\$1.679.189,48; SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, R\$2.500,00; SERGIO RANGEL SOARES - ME, R\$25.500,00; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, R\$405.230,64; SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA, R\$68.221,51; SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG, R\$974.624,00; SERVTEC INSTALACOES E

02357

MANUTENCAO LTDA, R\$719.788,24; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, R\$103.323,30; SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, R\$509.201,64; SIMTECH CO LTD, US\$592.500,00; SISTEMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$136.139,39; SIX AUTOMACAO S/A, R\$2.235.181,49; SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, R\$57.317,06; SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA, R\$56.048.750,00; SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, R\$8.431,73; SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., R\$226.286,95; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A, R\$1.024,03; TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOSLTDA, R\$106.100,73; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA, R\$11.300,00; TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA, R\$9.210,00; TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA, R\$44.078,75; TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$47.702,00; TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC, US\$1.400.000,00; TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., R\$101.932,25; TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA, R\$44.325,00; TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$46.215,55; TOTVS S.A, R\$20.138,00; TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, R\$1.757.199,90; TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, R\$2.848.647,44; TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, R\$80.484,95; TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA, R\$22.547,00; TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., R\$41.537,19; TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, R\$14.184,00; TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, R\$3.849.681,61; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., R\$4.795,29; VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA, R\$5.791,76; VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$105.438,53; VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA, R\$115.182,00; VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA, R\$2.145.801,10; VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, R\$449.616,54; VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, R\$74.298,11; W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA, R\$19.437,00; WA OBRAS E COMERCIO LTDA, R\$19.584,59; WHITE MARTINS, R\$13.056,19; WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, R\$2.995,60; WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA, R\$276.617,49; ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA, R\$2.131,29. **Total em R\$: R\$1.766.106.033,59. Total em US\$: US\$20.177.940,80. Total em €: €8.975.991,00. Total em CN¥: CN¥4.657.481,23.**

**Relação de Credores de OSX Serviços Operacionais Ltda.: Classe III – Credores**

**Quirografários:** CREDITORES - CLASSE III: AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA, R\$8.500,00; AFFERO PARTICIPACOES SA, R\$3.277,00; ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA, R\$579,61; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, R\$34.536,91; ARBC ATACADISTA LTDA, R\$6.989,48; ASALIT LTDA, R\$2.107,32; AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, R\$5.037,20; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, R\$331.854,98; BAG EVOLUTION



COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME, R\$573,50; BELLA CENTER  
COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, R\$676,60; BELOV ENGENHARIA LTDA,  
R\$163.585,49; BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$25.546,42; CAIXA DE  
PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, R\$224.334,94; CAMORIM  
SERVICOS MARITIMOS LTDA, R\$1.705.263,20; CAPROCK COMUNICAÇÕES  
DO BRASIL LTDA., R\$443.190,25; CATERPILLAR BRASIL LTDA, R\$710.321,64;  
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, R\$40,23; CHAMPION  
TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$77.595,00;  
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, R\$24.490,94; COSAN  
LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., R\$71.261,23; CPR CENTRO DE  
PREVENCAO RIO LTDA ME, R\$21.909,32; CULTURA DE SEGURANCA  
SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, R\$1.335,66; CUSHMAN E WAKEFIELD  
SERVICOS GERAIS LTDA, R\$106.943,41; DELL COMPUTADORES DO BRASIL  
LTDA, R\$17.189,81; DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME, R\$3.012,67;  
EBX HOLDING LTDA, R\$1.944.990,00; ECOPLASTIK TRANSPORTE E  
COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, R\$1.547,00; ELETROMECAÂNICA  
ESTÁCIO LTDA, R\$56.279,42; EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.,  
R\$262.400,90; FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA  
MARITIMA LTDA, R\$58.765,10; FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV  
LTDA, R\$1.055.755,00; G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA, R\$131.325,16;  
G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, R\$315,88; GESCOM  
SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, R\$3.243,11; GUIFI SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE, R\$52.290,57; HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS,  
R\$1.230,50; INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN, R\$45.130,00;  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, R\$2.039.771,00;  
INTEGRÁ CONSULTORIA SS LTDA, R\$13.041,97; ITUFLUX INSTRUMENTOS  
DE MEDICAO LTDA, R\$8.351,70; IUS NATURA LTDA, R\$8.879,50; JOHN  
RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, R\$20.220,29; KONIK INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, R\$39.650,31; LA FALCAO BAUER  
CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, R\$47.566,28;  
LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA, R\$460,00;  
MANUTEST ENGENHARIA LTDA, R\$91.905,69; MILLS ESTRUTURAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, R\$71.148,76; MILLS SI SERVIÇOS  
INDUSTRIAIS LTDA., R\$40.397,61; MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE  
ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA, R\$147.879,10; MTEL  
TECNOLOGIA SA, R\$9.340,93; NAVIGATORS COMUNICACAO E  
MARKETING LTDA, R\$203,39; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA,  
R\$208,00; ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$5.836,40; OSX BRASIL S/A,  
R\$6.262.862,20; PANALPINA LTDA, R\$1.067,07; PRESSCELL ASSESSORIA  
EXECUTIVA LTDA, R\$50.504,84; PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO  
INDUSTRIAL LTDA, R\$352.800,00; QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA,  
R\$700,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE  
TRANSPORTE, CONS, R\$4.562,00; RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA,  
R\$1.540,00; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, R\$178.492,64; SANNEWS

02358

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS 02359  
R\$4.556,86; SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA  
MEDICA DOMICILIAR LT, R\$147.130,00; SERRON INDUSTRIA E COMERCIO  
DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS, R\$9.878,40; SIMPRESS COMERCIO  
LOCACAO E SERVICOS SA, R\$761,30; SIX AUTOMACAO S/A, R\$27.765,28;  
SKY BRASIL SERVICOS LTDA, R\$8.346,00; SOLAS REPRESENTACOES  
TECNICAS E COMERCIAIS LTDA, R\$21.608,35; SOLLAXNEWS SHIPS  
SERVICE LTDA, R\$15.777,94; STANDARD & POOR'S FINANCIALSERVICES  
LLC, US\$60.000,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, R\$2.608,01;  
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, R\$18.721,89; TRIGONAL COMERCIO DE  
FERRAMENTAS LTDA, R\$11.407,10; USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS  
LTDA, R\$8.778,00; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., R\$4.816,37; VGK  
ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, R\$12.920,00; VIVO SA, R\$6.036,70; VOKO  
INTERSTEEL MOVEIS LTDA, R\$67.352,22; W CONEX OLEO E GAS COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, R\$76.941,00; WBS ASSESSORIA  
CONSULTORIA E PART LTDA, R\$5.768,67. **Total em R\$: R\$17.451.989,22. Total  
em US\$: US\$60.000,00.**

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da *Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.*, situada na Avenida Presidente Wilson, 231 – 22º andar - CEP 20030-905 – Rio de Janeiro - RJ, telefones +55 (21) 3981-0467 e +55 (11) 5186-1249. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato para agendamento pelo e-mail: [ajnaval@deloitte.com](mailto:ajnaval@deloitte.com). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos \_\_ do mês de junho do ano de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo. Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/C Ltda., Administradora Judicial. Luis Vasco Elias.

02360

# DOC. 2

**JUÍZO DE DIREITO DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

02361

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A**

**PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05**

**CREDORES - CLASSE I**

	<b>CREDORES</b>	<b>EDITAL DA RECUPERANDA</b>	<b>EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>
1	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	-	R\$ 24.577,15
	<b>TOTAL - CLASSE I - R\$</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.577,15</b>

**CREDORES - CLASSE III**

	<b>CREDORES</b>	<b>EDITAL DA RECUPERANDA</b>	<b>EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>
2	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R\$ 12.060,00	R\$ 12.060,00
3	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 1.151.102,10	R\$ 1.151.102,10
4	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
5	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
6	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$ 9.400.924,50	R\$ -
7	ALE HOLDING NETHERLANDS BV	R\$ 42.226.329,90	R\$ -
8	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
9	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 9.982,03	R\$ 9.982,03
10	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 680.876,42	R\$ 680.876,42
12	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.123,39	R\$ 6.123,39
13	AVX TAXI AEREO LTDA	R\$ 103.824,97	R\$ 103.824,97
14	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 13.884,00	R\$ 13.884,00
15	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	US\$ 21.500.000,00	US\$ 22.312.079,33
16	BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 69.059.484,47	US\$ -
17	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 461.400.842,25	R\$ 461.400.842,25
18	BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
19	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 21.866,84	R\$ 21.866,84
20	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$ 7.943,04	R\$ 7.943,04
21	CAMERON SENSE AS	US\$ 17.024.858,00	US\$ 17.024.858,00
22	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 93,87	R\$ 93,87
23	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 6.353,25	R\$ 6.353,25
24	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
25	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 39.252,50	R\$ 39.252,50
26	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R\$ 5.864,00	R\$ 5.864,00
27	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R\$ 153,60	R\$ 153,60
28	CONSPIRACAO FILMES SA	R\$ 103.273,91	R\$ 103.273,91
29	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 16.658,00	R\$ 16.658,00
30	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	R\$ 30.809,19	R\$ 30.809,19
31	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US\$ 84.343.596,06	US\$ 87.919.471,11
32	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 152.961,85	R\$ 152.961,85
33	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 38.168,74	R\$ 38.168,74
34	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 63.190,90	R\$ 68.900,78
35	EBX HOLDING LTDA	R\$ 9.317.088,00	R\$ 9.317.088,00
36	ENGINEERING DO BRASIL SA	R\$ 319.807,67	R\$ 319.807,67
37	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$ 6.108,00	R\$ 6.108,00
38	EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R\$ 15.379,71	R\$ 15.379,71
39	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
40	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.182,00	R\$ 1.182,00
41	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	R\$ 99.104,00	R\$ 99.104,00
42	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
43	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US\$ 432.193.491,32	US\$ 432.193.491,32
43	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$ 22.240.743,28	R\$ 22.240.743,28
44	IMAGE NATION ARTES LTDA	R\$ 138.380,13	R\$ 138.380,13
45	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R\$ 53.003,09	R\$ 53.003,09
46	INGRESSO COM LTDA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
47	INSTITUTO EBX	R\$ 437.866,00	R\$ 437.866,00
48	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
49	INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 13.149,80	R\$ 13.149,80
50	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$ 8.481,71	R\$ 8.481,71
51	KONECRANES	€ 6.297.280,00	€ 6.297.280,00
52	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R\$ 5.649.474,51	R\$ 5.649.474,51
53	LINKEDIN IRELAND LIMITED	US\$ 10.150,00	US\$ 10.150,00
54	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R\$ 1.361,64	R\$ 1.361,64
55	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R\$ 7.301,66	R\$ 7.301,66
56	MANAN 246 SERVICOS LTDA	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
57	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 47.943,40	R\$ 47.943,40
58	MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MÍDIA CORPORATIVA LTDA	R\$ 14.775,00	R\$ 14.775,00
59	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 350.804,40	R\$ 350.804,40
60	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
61	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	R\$ 14.724,37	R\$ 14.724,37
62	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US\$ 11.000.000,00	US\$ 19.598.959,04
63	MTEL TECNOLOGIA S/A	-	R\$ 4.539,37
64	MIT SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 20.777,70	R\$ 31.473,22
65	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 8.921,84	R\$ 8.921,84

66	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.419,06	R\$	4.419,06
67	NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	US\$	500.000.000,00	US\$	506.532.083,33
68	OSX LEASING GROUP B.V.				
69	OSX SERVICOS GERAIS LTDA	US\$	17.755.558,31	US\$	17.755.558,31
70	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	R\$	1.171.776,60	R\$	1.171.776,60
71	PAISARTE	R\$	4.231.776,87	R\$	4.231.776,87
72	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	R\$	5.715,00	R\$	5.715,00
73	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	750,00	R\$	750,00
74	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$	19.315,24	R\$	19.315,24
75	SALDIT INFORMATICA	R\$	81.098,31	R\$	116.433,08
68	SERASA SA	R\$	3.720,00	R\$	3.720,00
69	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	3.509,22	R\$	3.509,22
70	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	R\$	1.809.685,90	R\$	1.809.685,90
71	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	1.415,99	R\$	1.415,99
44	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	32.079,09	R\$	32.079,09
45	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R\$	151.515,10	R\$	151.515,10
46	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$	2.473,00	R\$	2.473,00
47	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	600,00	R\$	600,00
48	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	R\$	9.062,00	R\$	9.062,00
49	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R\$	158.743.398,78	R\$	232.066.136,61
50	TOTVS S.A	R\$	2.246,14	R\$	2.246,14
51	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	536.766,00	R\$	536.766,00
52	TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	50.442,60	R\$	50.442,60
53	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA	R\$	20.882,00	R\$	20.882,00
54	VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$	15.263,60	R\$	15.263,60
55	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R\$	2.126,98	R\$	2.126,98
56	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	26.909,22	R\$	26.909,22
57	VIVO SA	R\$	501,64	R\$	1.159,28
58	W3 INFORMATICA LTDA	R\$	15.453,26	R\$	15.453,26
		R\$	3.126,36	R\$	3.126,36
	<b>TOTAL - CLASSE III - R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>1.619.124.632,76</b>	<b>R\$</b>	<b>1.643.443.719,37</b>
	<b>TOTAL - CLASSE III - US\$</b>	<b>US\$</b>	<b>1.152.887.138,16</b>	<b>US\$</b>	<b>1.103.366.650,44</b>
	<b>TOTAL - CLASSE III - €</b>	<b>€</b>	<b>6.297.280,00</b>	<b>€</b>	<b>6.297.280,00</b>
	<b>TOTAL GERAL - R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>1.619.124.632,76</b>	<b>R\$</b>	<b>1.643.468.296,52</b>
	<b>TOTAL GERAL - US\$</b>	<b>US\$</b>	<b>1.152.887.138,16</b>	<b>US\$</b>	<b>1.103.366.650,44</b>
	<b>TOTAL GERAL - €</b>	<b>€</b>	<b>6.297.280,00</b>	<b>€</b>	<b>6.297.280,00</b>

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2014.

**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**  
**Administrador Judicial**  
**Luis Vasco Elias**

**JUIZO DE DIREITO DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A**

**PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05**

**CREDORES - CLASSE I**

CREDOR		EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	R\$ 97.035,64
<b>TOTAL - CLASSE I - R\$</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 97.035,64</b>

**CREDORES - CLASSE III**

CREDOR		EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
2	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
3	A. J. ROSA GOMES PUSADA LTDA	R\$ 55.852,88	R\$ 55.852,88
4	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R\$ 22.236,37	R\$ 22.236,37
5	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
6	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 316,13	R\$ 316,13
7	AECOM DO BRASIL LTDA	R\$ 76.771,69	R\$ 76.771,69
8	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 7.022,00	R\$ 7.022,00
9	AGF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 12.384.053,00	R\$ 13.381.706,40
10	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
11	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	R\$ 9.400.924,50	R\$ 30.535.631,89
12	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	R\$ 42.226.329,90	R\$ 17.456.207,57
13	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R\$ 15.625,00	R\$ 15.625,00
14	ALPHATEC SA	R\$ 4.875.294,60	R\$ 4.875.294,60
15	ALVORADA VEICULOS LTDA	R\$ 6.192,54	R\$ 6.192,54
16	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 15.355,00	R\$ 15.355,00
17	ARG LTDA	R\$ 81.275.482,88	R\$ 81.275.482,88
18	ARJ MINERADORA LTDA	R\$ 900.276,90	R\$ 900.276,90
19	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R\$ 538.019,64	R\$ 538.019,64
20	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
21	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS (IMOBILIARIOS) LTDA ME	R\$ 29.020,00	R\$ 29.020,00
22	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY 4.657.481,23	CNY 4.657.481,23
23	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.737.871,71	R\$ 1.737.871,71
24	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 110.787,75	R\$ 110.787,75
25	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R\$ 4.456,40	R\$ 4.456,40
26	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 10.857,00	R\$ 10.857,00
27	BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 5.829.859,26	-
28	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 23.390.459,36	R\$ 23.390.459,36
29	BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
30	BENAFAER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 294.330,08	R\$ 300.903,45
31	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	R\$ 184.301,70	R\$ 193.413,63
32	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 25.857,55	R\$ 25.857,55
33	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R\$ 34.681,68	R\$ 34.681,68
34	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R\$ 3.755,32	R\$ 3.755,32
35	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R\$ 32.450,00	R\$ 32.450,00
36	BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	R\$ 21.255,00	R\$ 21.255,00
37	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	R\$ 678.500,00	R\$ 678.500,00
38	BRASILSAT HARALD LTDA	R\$ 167.542,84	R\$ 167.542,84
39	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 18.013,12	R\$ 18.013,12
40	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R\$ 78.850,36	R\$ 78.850,36
41	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 461.400.842,00	R\$ 461.400.842,00
42	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRA CONCURSAL)	US\$ 307.107.804,60	US\$ -
43	CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
44	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 46.468,84	R\$ 46.468,84
45	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	R\$ 3.004,25	R\$ 3.004,25
46	CM COMANDOS LINEARES LTDA	R\$ 1.482,60	R\$ 1.482,60
47	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
48	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 58.672,06	R\$ 58.672,06
49	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00
50	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
51	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R\$ 220.073,18	R\$ 220.073,18
52	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R\$ 69.022,49	R\$ 69.022,49
53	COOP MISTA DE C H P DE SERV EM T RD LTDA	R\$ 123.610,00	R\$ 123.610,00
54	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA.	R\$ 28.315,56	R\$ 28.315,56
55	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R\$ 57.878,00	R\$ 57.878,00
56	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 18.363,00	R\$ 18.363,00
57	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 332.769,33	R\$ 332.769,33
58	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R\$ 9.873,32	R\$ 9.873,32
59	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	R\$ 1.924.199,49	R\$ 2.164.517,23
60	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS IN	R\$ 7.689.243,13	R\$ 7.689.243,13
61	DINEY GONCALVES REZENDE ME	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
62	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 101.358,00	R\$ 108.723,35
63	EBX HOLDING LTDA	R\$ 3.312.957,00	R\$ 3.312.957,00
64	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$ 271.959,74	R\$ 271.959,74
65	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	R\$ 611.014,50	R\$ 642.081,35
66	EGT ENGENHARIA LTDA	R\$ 147.750,00	R\$ 147.750,00
67	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
68	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R\$ 13.410,00	R\$ 13.410,00

69	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA				
70	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R\$	30.817,50	R\$	30.817,50
71	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$	31.197,84	R\$	31.197,84
72	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	R\$	597.230,00	R\$	597.230,00
73	ERM BRASIL LTDA	R\$	3.638.133,58	R\$	3.825.180,50
74	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS EMPRESARIAL	R\$	1.383.976,00	R\$	1.383.976,00
75	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R\$	3.029,34	R\$	3.029,34
76	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	273.105,00	R\$	273.105,00
77	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	R\$	193.271,56	R\$	193.271,56
78	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	929.566,06	R\$	1.145.271,00
79	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	R\$	70.413,45	R\$	70.413,45
80	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	42.372,22	R\$	42.372,22
81	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R\$	162.677,78	R\$	162.677,78
82	FORSHIP ENGENHARIA S/A	R\$	11.320,00	R\$	11.320,00
83	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	R\$	144.384,06	R\$	154.775,21
84	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$	4.973,33	R\$	4.973,33
85	FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	R\$	489,00	R\$	489,00
86	FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	45.599,91	R\$	45.599,91
87	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	R\$	198.436,96	R\$	198.436,96
88	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R\$	27.900,00	R\$	82.800,00
89	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R\$	1.741.477,64	R\$	1.741.477,64
90	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$	3.095.960,24	R\$	3.095.960,24
91	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R\$	2.887,64	R\$	2.887,64
92	HGG PROFILING EQUIPMENT	R\$	12.787,26	R\$	12.787,26
93	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	e	100.000,00	e	100.000,00
94	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R\$	125.534,54	R\$	125.534,54
95	HSM EDUCACAO SA	R\$	5.994,00	R\$	5.994,00
96	HYUNDAI CORPORATION	R\$	71.412,50	R\$	71.412,50
97	HYUNDAI CORPORATION	e	2.578.711,00	e	2.578.711,00
98	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.	US\$	7.485.316,89	US\$	11.463.195,00
99	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	-	-	US\$	1.245.160,80
100	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	US\$	5.477.085,00	US\$	5.477.085,00
101	ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	22.177.755,28	R\$	22.177.755,28
102	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	R\$	2.000.000,00	R\$	2.000.000,00
103	INFNET EDUCACAO LTDA	R\$	1.030.000,00	R\$	1.030.000,00
104	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$	10.032,71	R\$	10.032,71
105	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$	1.884.880,00	R\$	1.884.880,00
106	INTEGRA OFFSHORE LTDA	R\$	16.299,83	R\$	16.299,83
107	INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	4.014.073,68	R\$	4.014.073,68
108	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R\$	13.890,00	R\$	13.890,00
109	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	1.313.174,58	R\$	1.313.174,58
110	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$	8.971,20	R\$	8.971,20
111	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	R\$	5.073,53	R\$	5.073,53
112	JSL SA	R\$	2.325,00	R\$	2.325,00
113	JWM TRANSPORTES LTDA.	R\$	829.050,39	R\$	829.050,39
114	KONECRANES	R\$	253.841,20	R\$	265.541,20
115	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	e	6.297.280,00	e	6.297.280,00
116	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$	5.829.859,26	R\$	5.829.859,26
117	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA	R\$	295.383,60	R\$	295.383,60
118	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	641.410,00	R\$	641.410,00
119	LA STRA MINERACAO LTDA - ME	R\$	295.532,23	R\$	295.532,23
120	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R\$	1.601,00	R\$	1.601,00
121	LERSCH TRADUÇÕES	R\$	3.750,00	R\$	3.750,00
122	LIBRA TERMINAL RIO SA	R\$	284,80	R\$	284,80
123	LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A)	R\$	44.261,85	R\$	44.261,85
124	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	58.209.694,88	R\$	58.209.694,88
125	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.	R\$	22.740,93	R\$	22.740,93
126	LOCARTOP- ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	R\$	967.789,78	R\$	967.789,78
127	LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	451.896,19	R\$	440.692,44
128	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA	R\$	13.257,50	R\$	13.257,50
129	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R\$	4.400,00	R\$	4.400,00
130	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R\$	1.361,00	R\$	1.361,00
131	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R\$	32.256,58	R\$	32.256,58
132	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	R\$	480,00	R\$	480,00
133	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	R\$	925.423,04	R\$	970.356,43
134	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R\$	49.372,04	R\$	49.372,04
135	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R\$	1.371.199,40	R\$	1.371.199,40
136	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA	R\$	1.598,21	R\$	1.598,21
137	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	32.629,00	R\$	32.629,00
138	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	84.827,34	R\$	109.422,30
139	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	R\$	47.943,40	R\$	47.943,40
140	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R\$	733.289,72	R\$	847.067,33
141	MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$	1.400.470,09	R\$	1.400.470,09
142	MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDELIS LTDA	R\$	22.299,51	R\$	73.910,29
143	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA	R\$	729,45	R\$	729,45
144	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	R\$	56.337,89	R\$	56.337,89
145	MOL BRASIL LTDA	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
146	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R\$	978,60	R\$	978,60
147	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	R\$	85.698,29	R\$	85.698,29
148	MULTIAÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	R\$	39.695,78	R\$	39.695,78
149	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R\$	261.224,83	R\$	268.277,90
150	MZC DUARTE Pousada ME	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
151	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R\$	15.300,00	R\$	15.300,00
152	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	442.604,60	R\$	442.604,60
153	NEXO CS INFORMATICA SA	R\$	750.000,00	R\$	750.000,00
154	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R\$	21.850,81	R\$	21.850,81
155	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	1.347,89	R\$	1.347,89
156	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	232.523,60	R\$	232.523,60
157	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00
158	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	R\$	629.456,97	R\$	629.456,97
159	ORQUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R\$	154.662,24	R\$	192.891,97
160	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	33.233,67	R\$	33.233,67
161	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	R\$	1.079.880,73	R\$	1.079.880,73
		R\$	45.041,64	R\$	45.041,64

02365

162	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$	200.770,46	R\$	200.770,46
163	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00
164	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R\$	717.509,70	R\$	717.509,70
165	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLIO LTDA	R\$	37.330,00	R\$	37.330,00
166	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$	2.823.369,37	R\$	3.165.231,54
167	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	527.926,86	R\$	527.926,86
168	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	R\$	25.610,00	R\$	25.610,00
169	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$	53.751,52	R\$	53.751,52
170	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R\$	1.385.138,33	R\$	1.385.138,33
171	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R\$	54.963,00	R\$	54.963,00
172	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R\$	104.666,66	R\$	104.666,66
173	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	1.959.670,68	R\$	1.959.670,68
174	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	14.491,63	R\$	14.491,63
175	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	R\$	457.496,30	R\$	521.266,03
176	R B BORGES TRANSPORTES	R\$	2.066.580,28	R\$	2.066.580,28
177	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	12.104,24	R\$	12.104,24
178	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME	R\$	778.999,71	R\$	1.069.600,21
179	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$	78.550,62	R\$	78.550,62
180	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R\$	15.586,80	R\$	15.586,80
181	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
182	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	1.209.771,00	R\$	1.207.320,24
183	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAOLTDA	R\$	1.679.189,48	R\$	1.679.189,48
184	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
185	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R\$	25.500,00	R\$	25.500,00
186	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	405.230,64	R\$	405.230,64
187	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	R\$	59.434,10	R\$	68.221,51
188	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	R\$	974.624,00	R\$	974.624,00
189	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R\$	719.788,24	R\$	719.788,24
190	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	103.323,30	R\$	103.323,30
191	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	509.525,70	R\$	509.201,64
192	SIMTECH CO LTD	US\$	592.500,00	US\$	592.500,00
193	SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	136.139,39	R\$	136.139,39
194	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	2.235.181,49	R\$	2.235.181,49
195	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	R\$	53.810,00	R\$	57.317,06
196	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R\$	56.048.750,00	R\$	56.048.750,00
197	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$	8.431,73	R\$	8.431,73
198	SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	R\$	33.483,38	R\$	226.286,95
199	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A	R\$	1.024,03	R\$	1.024,03
200	TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOSLTDA	R\$	106.100,73	R\$	106.100,73
201	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	11.300,00	R\$	11.300,00
202	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R\$	9.210,00	R\$	9.210,00
203	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R\$	44.078,75	R\$	44.078,75
204	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	47.702,00	R\$	47.702,00
205	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US\$	1.400.000,00	US\$	1.400.000,00
206	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	R\$	92.828,00	R\$	101.932,25
207	TGPOR GEOTECNIA E FUNDACÕESESPECIAIS LTDA	R\$	44.325,00	R\$	44.325,00
208	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	46.215,55	R\$	46.215,55
209	TOTVS S.A	R\$	20.138,00	R\$	20.138,00
210	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES MACHADO LTDA	R\$	1.757.199,90	R\$	1.757.199,90
211	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.848.647,44	R\$	2.848.647,44
212	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R\$	80.484,95	R\$	80.484,95
213	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R\$	22.547,00	R\$	22.547,00
214	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	R\$	41.629,00	R\$	41.537,19
215	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	14.184,00	R\$	14.184,00
216	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	R\$	1.763.676,66	R\$	3.849.681,61
217	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$	4.795,29	R\$	4.795,29
218	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	R\$	5.791,76	R\$	5.791,76
219	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	-	-	R\$	105.438,53
220	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	R\$	115.182,00	R\$	115.182,00
221	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R\$	2.145.801,10	R\$	2.145.801,10
222	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	449.616,54	R\$	449.616,54
223	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R\$	74.298,11	R\$	74.298,11
224	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R\$	19.437,00	R\$	19.437,00
225	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R\$	19.584,59	R\$	19.584,59
226	WHITE MARTINS	R\$	13.056,19	R\$	13.056,19
227	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R\$	2.995,60	R\$	2.995,60
228	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R\$	276.617,49	R\$	276.617,49
229	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	R\$	2.131,29	R\$	2.131,29
	<b>TOTAL - CLASSE III - R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>1.761.937.906,91</b>	<b>R\$</b>	<b>1.766.008.997,95</b>
	<b>TOTAL - CLASSE III - US\$</b>	<b>US\$</b>	<b>327.892.565,75</b>	<b>US\$</b>	<b>20.177.940,80</b>
	<b>TOTAL - CLASSE III - CN¥</b>	<b>CN¥</b>	<b>4.657.481,23</b>	<b>CN¥</b>	<b>4.657.481,23</b>
	<b>TOTAL - CLASSE III - €</b>	<b>€</b>	<b>8.975.991,00</b>	<b>€</b>	<b>8.975.991,00</b>
	<b>TOTAL GERAL - R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>1.761.937.906,91</b>	<b>R\$</b>	<b>1.766.106.033,59</b>
	<b>TOTAL GERAL - US\$</b>	<b>US\$</b>	<b>327.892.565,75</b>	<b>US\$</b>	<b>20.177.940,80</b>
	<b>TOTAL GERAL - CN¥</b>	<b>CN¥</b>	<b>4.657.481,23</b>	<b>CN¥</b>	<b>4.657.481,23</b>
	<b>TOTAL GERAL - €</b>	<b>€</b>	<b>8.975.991,00</b>	<b>€</b>	<b>8.975.991,00</b>

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.  
Administrador Judicial  
Luis Vasco Elias



02368

**JUÍZO DE DIREITO DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

**PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05**

**CREDORES - CLASSE III**

	<b>CREDOR</b>	<b>EDITAL DA RECUPERANDA</b>	<b>EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 579,61	R\$ 579,61
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 34.536,91	R\$ 34.536,91
5	ARBC ATACADISTA LTDA	R\$ 6.989,48	R\$ 6.989,48
6	ASALIT LTDA	R\$ 2.107,32	R\$ 2.107,32
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.037,20	R\$ 5.037,20
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 331.854,98	R\$ 331.854,98
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	R\$ 573,50	R\$ 573,50
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 676,60	R\$ 676,60
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	R\$ 163.585,49	R\$ 163.585,49
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.546,42	R\$ 25.546,42
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	R\$ 224.334,94	R\$ 224.334,94
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 1.705.263,20	R\$ 1.705.263,20
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	R\$ 174.863,28	R\$ 443.190,25
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	R\$ 710.321,64	R\$ 710.321,64
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 77.595,00	R\$ 77.595,00
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 24.490,94	R\$ 24.490,94
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	R\$ 68.127,25	R\$ 71.261,23
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 21.909,32	R\$ 21.909,32
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.335,66	R\$ 1.335,66
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 106.943,41	R\$ 106.943,41
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 15.180,42	R\$ 17.189,81
25	DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	R\$ 3.012,67	R\$ 3.012,67
26	EBX HOLDING LTDA	R\$ 1.944.990,00	R\$ 1.944.990,00
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	R\$ 56.279,42	R\$ 56.279,42
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	R\$ 332.065,97	R\$ 262.400,90
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA	R\$ 58.765,10	R\$ 58.765,10
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R\$ 1.055.755,00	R\$ 1.055.755,00
32	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$ 130.165,33	R\$ 131.325,16
33	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	R\$ 315,88	R\$ 315,88
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
35	GUIPI SERVICOS DE TRANSPORTE	R\$ 28.634,90	R\$ 52.290,57
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 1.230,50	R\$ 1.230,50
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R\$ 45.130,00	R\$ 45.130,00
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$ 2.039.771,00	R\$ 2.039.771,00
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R\$ 8.351,70	R\$ 8.351,70
41	IUS NATURA LTDA	R\$ 8.879,50	R\$ 8.879,50
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	R\$ 20.202,52	R\$ 20.220,29
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R\$ 39.650,31	R\$ 39.650,31
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 47.566,28	R\$ 47.566,28
45	LOCON - LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 460,00	R\$ 460,00
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R\$ 91.905,69	R\$ 91.905,69
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	R\$ 107.274,87	R\$ 71.148,76
48	MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	-	R\$ 40.397,61
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 147.879,10	R\$ 147.879,10
50	MTEL TECNOLOGIA SA	R\$ 9.248,73	R\$ 9.340,93
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 203,39	R\$ 203,39
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 208,00	R\$ 208,00
53	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5.836,40	R\$ 5.836,40
54	OSX BRASIL S/A	R\$ 6.262.862,20	R\$ 6.262.862,20
55	PANALPINA LTDA	R\$ 1.067,07	R\$ 1.067,07
56	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	R\$ 50.504,84	R\$ 50.504,84
57	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 352.800,00	R\$ 352.800,00
58	QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
59	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$ 4.562,00	R\$ 4.562,00
60	RJO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
61	RJO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$ 143.027,17	R\$ 178.492,64
62	SANNEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R\$ 4.556,86	R\$ 4.556,86
63	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R\$ 147.130,00	R\$ 147.130,00
64	SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	R\$ 9.878,40	R\$ 9.878,40
65	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	R\$ 761,30	R\$ 761,30
66	SIX AUTOMACAO S/A	R\$ 27.765,28	R\$ 27.765,28
67	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R\$ 8.346,00	R\$ 8.346,00
68	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	R\$ 21.608,35	R\$ 21.608,35
69	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	R\$ 15.777,94	R\$ 15.777,94
70	STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC	US\$ 60.000,00	US\$ 60.000,00
71	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 2.608,01	R\$ 2.608,01
72	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R\$ 18.721,89	R\$ 18.721,89
73	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 11.407,10	R\$ 11.407,10
74	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 8.778,00	R\$ 8.778,00
75	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$ 4.816,37	R\$ 4.816,37
76	VOK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.920,00	R\$ 12.920,00
77	VIVO SA	R\$ 6.036,70	R\$ 6.036,70

02367

78	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R\$	67.352,22	R\$	67.352,22
79	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$	76.941,00	R\$	76.941,00
80	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R\$	5.768,67	R\$	5.768,67
<b>TOTAL - CLASSE III - R\$</b>		<b>R\$</b>	<b>17.183.521,51</b>	<b>R\$</b>	<b>17.451.989,22</b>
<b>TOTAL - CLASSE III - US\$</b>		<b>US\$</b>	<b>60.000,00</b>	<b>US\$</b>	<b>60.000,00</b>

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.  
Administrador Judicial  
Luis Vasco Elias

**EDITAL DO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º DA LEI  
11.101/05 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE 02368  
OSX BRASIL S/A E OUTRAS**

**FICHAS DE ANÁLISE**

**OSX BRASIL S.A.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 19**

02369

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Pinheiro Guimarães - Advogados
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	42.591.727/0001-30
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	Trata-se de habilitação de crédito
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 45.243,36 Crédito Trabalhista – Classe I
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato Social da Sociedade de Advogados;</li><li>• Proposta de Honorários apresentada por Pinheiro Guimarães – Advogados para assessorar a OSX Brasil S.A. (“<u>OSX Brasil</u>”) e sociedades por ela controladas (“<u>Proposta de Honorários</u>”), não assinada;</li><li>• E-mails trocados entre o credor e o consultor jurídico da OSX a respeito de honorários em aberto;</li><li>• Fatura de reembolso de despesas (Fatura # D-00506/13);</li><li>• Faturas de honorários de serviços (Faturas #H-01496/13; #H-02381/13; #H-01495/13; #H-00326/13; #H-01494/13)</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A credora apresentou como documento Proposta de Honorários para assessorar a OSX Brasil e as sociedades por ela controladas.</li><li>• Apesar de a Proposta ter sido realizada à OSX Brasil e sociedades controladas, não há nenhum documento comprovando a anuência de qualquer sociedade integrante do Grupo OSX à Proposta.</li></ul>

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 19**

02370

	<ul style="list-style-type: none"><li>• As Faturas #H-00326/13 e #H-01494/13 referem-se a serviços prestados à OSX WHP 1 &amp; 2 Leasing B.V., não sujeito à recuperação judicial. Não há prova de que qualquer das empresas sujeitas ao processamento obrigou-se a pagar faturas da OSX WHP 1 &amp; 2 Leasing B.V.</li><li>• As Faturas emitidas em razão de serviços prestados à OSX Construção Naval S.A. expressam os seguintes valores: #D-00506/13 - R\$ 8.745,61; #H-01496/13 - R\$ 6.400,57; #H-02381/13 - R\$1.241,10; e #H-01495/13 - R\$ 5.918,81. O montante original das faturas mencionadas é de R\$ 22.306,09.</li><li>• A Recuperanda confirmou a existência das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	<ul style="list-style-type: none"><li>• O credor pretende habilitar seu crédito como trabalhista, pois a dívida é oriunda de honorários advocatícios, os quais ostentam natureza alimentar.</li></ul>
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A. O pedido de classificação na classe trabalhista é feito com base em posicionamento jurisprudencial acerca da natureza do crédito de honorários advocatícios.
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais	N/A

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 19**

02371

das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Recuperanda confirmou a existências das Notas Fiscais incluídas no cálculo.</li><li>• Conforme pleito do credor, A Administradora Judicial aplicou correção monetária, conforme tabela prática do TJRJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento das Notas Fiscais até a data do pedido de recuperação.</li><li>• A sociedade OSX WHP 1 &amp; 2 Leasing B.V., contra a qual foram emitidas parte das faturas, não faz parte do processo de recuperação judicial, não sendo incluídas no cálculo.</li></ul>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito de R\$ 24.577,15.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar como crédito trabalhista – Classe I.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.****NÚMERO DE REFERÊNCIA: 26**

02372

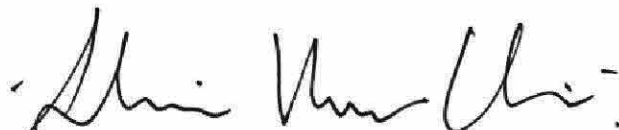
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Acciona Infraestrutura S.A. (" <u>Acciona</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	03.503.152/0001-03
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 300.000.00,00 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 302.566.667,00 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 2.566.667,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e documentos societários;</li><li>• Instrumento Particular de Distrato celebrado entre OSX Construção Naval S.A. e Acciona, com anuência da OSX Brasil S.A., em 28 de agosto de 2013 ("<u>Distrato</u>").</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Credora pede para que o valor seja corrigido conforme juros contratuais pactuados entre as partes no Distrato.</li><li>• Efetivamente, a Cláusula 2.1.1 do Distrato previa a incidência de juros sobre o valor devido (R\$ 300.000.000,00 a partir de 14.10.2013).</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 26**

02373

das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A Administradora Judicial utilizou em seu cálculo a taxa de juros de 11% ao ano, de acordo com a cláusula 2.1.1 do Distrato.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 302.566.667,00.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04**

02373

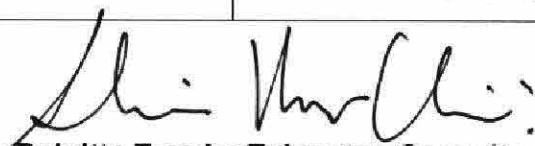
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ale Heavylift Brasil Movimentações Ltda. (" <u>Ale Heavylift</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	15.378.349/0001-39
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 9.400.924,50 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 66.716.679,46 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 57.315.754,96
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e documentos societários;</li><li>• Notificação enviada pela Ale Heavylift à OSX Construção Naval S.A. ("<u>OSX Construção Naval</u>") acerca do valor do crédito listado;</li><li>• Lease Agreement, celebrado entre Ale Heavylift e OSX Construção Naval, em 25.01.2013 ("<u>Lease Agreement</u>");</li><li>• Aditamento ao <i>Lease Agreement</i> ("<u>Aditamento</u>") celebrado em 19.06.2013;</li><li>• Planilha de cálculo referente ao crédito da Ale Heavylift objeto de execução judicial;</li><li>• Faturas;</li><li>• Notificação para rescisão do <i>Lease Agreement</i>, enviada em 04.11.2013 pela OSX Construção Naval à Ale Heavylift*.</li></ul> <p><b>(*) a notificação foi apresentada na divergência da Ale Holdings.</b></p>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A OSX Brasil S.A. não é parte ou garantidora no <i>Lease Agreement</i> ou no Aditamento.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 04**

02375

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há causa para dívida da OSX Brasil S.A. em relação à Ale Heavylift.</li></ul>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Exclusão do crédito da Ale Heavylift da lista de credores da OSX Brasil S.A.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Exclusão do crédito da Ale Heavylift da lista de credores da OSX Brasil S.A.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03**

02370

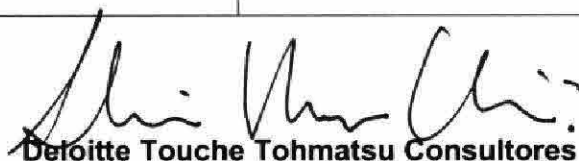
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Ale Holdings (Netherlands) B.V. (" <u>Ale Holdings</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	15.543.559/0001-35
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 42.226.329,90 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 62.118.184,46 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 19.891.854,56
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração notarizada e consularizada;</li><li>• Notificação enviada pela ("<u>OSX Construção Naval</u>") acerca do valor do crédito listado;</li><li>• AL.SK 350 Crane Lease Agreement, celebrado entre Ale Holdings e OSX Construção Naval, em 03.05.2012 ("<u>Lease Agreement</u>");</li><li>• Aditamento ao <i>Lease Agreement</i> ("<u>Aditamento</u>");</li><li>• Planilha de cálculo referente ao crédito da Ale Holdings objeto de execução judicial;</li><li>• Faturas;</li><li>• Notificação para rescisão do <i>Lease Agreement</i>, enviada em 04.11.2013 pela OSX Construção Naval à Ale Holdings*.</li></ul> <p><b>(*) a notificação foi apresentada na divergência apresentado pela Ale Heavylift.</b></p>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A OSX Brasil S.A. não é parte ou garantidora no Lease Agreement ou no aditamento.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 03**

02377

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há causa para dívida da OSX Brasil S.A. em relação à Ale Holding.</li></ul>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Exclusão do crédito da Ale Holdings da lista de credores da OSX Brasil S.A.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Exclusão do crédito da Ale Holdings da lista de credores da OSX Brasil S.A.

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 28**

02378

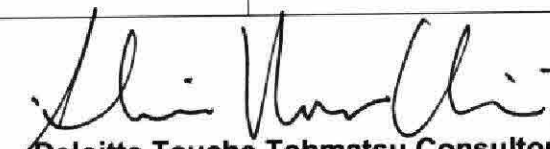
1. Nome ou Razão Social do Credor:	Avipam Turismo e Tecnologia Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.054.115/0001-18
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 6.123,39 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 6.123,39 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	N/A
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 28**

02379

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 6.123,39.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 50**

02380

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco BTG Pactual S.A. (" <u>BTG Brasil</u> ") e Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch (" <u>BTG Cayman</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	30.306.294/0001-45 e 30.306.294/0001-30
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 21.500.000,00 a favor do BTG Cayman  US\$ 69.059.484,47 a favor do BTG Brasil  Ambos créditos quirografários (Classe III)
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 22.423.989,08 a favor do BTG Cayman Créditos quirografário (Classe III)
5. Valor da diferença:	US\$ 923.989,08 a favor do BTG Cayman  US\$ 69.059.484,47 – exclusão do valor
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e documentos societários;</li><li>• Contrato para prestação de SBLC celebrado entre BTG Cayman e OSX 3 Leasing B.V., tendo como beneficiária MODEC, Inc. e primeiro aditamento ("<u>Contrato</u>");</li><li>• Termo de Ajuste de Obrigações celebrado, em 14.10.2013, entre OSX Brasil e BTG Cayman ("<u>Termo de Ajuste</u>");</li><li>• Contrato de Engenharia celebrado entre OSX 3 Leasing B.V. e MODEC, Inc.;</li><li>• Planilha de Cálculo;</li><li>• Carta-fiança emitida em 21.12.2012 pelo BTG Brasil em favor da Caixa Econômica Federal ("<u>CEF</u>"), tendo como afiançada a OSX Construção Naval S.A., e garantidora a OSX Brasil, no valor de até R\$ 125.478.106,80 ("<u>Carta-fiança Caixa</u>");</li><li>• Contrato de Financiamento 0385.755-63 celebrado entre CEF e OSX Construção Naval</li></ul>

	S.A.
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Com relação ao crédito de US\$ 69.059.484,47, os documentos apresentados demonstram que a Carta-fiança Caixa não foi exercida, o que está em linha com declaração da própria CEF em sua divergência.</li><li>• Com relação ao crédito de US\$ 21.500.000,00/ US\$ 22.423.989,08, o Contrato estabelece que:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Valores desembolsados pelo BTG Cayman estão sujeitos à incidência de 100% da “taxa DI over extra-grupo”, desde o desembolso, e multa contratual de 2% e juros de mora de 1% ao mês, incidentes dois dias após a notificação da OSX 3 Leasing B.V. acerca do pagamento.</li><li>○ Não há divergência quanto ao desembolso, pelo BTG Cayman, de US\$ 25.000.000,00 no âmbito do Contrato, assim como de que a OSX Brasil efetuou o pagamento parcial de US\$ 3.500.000,00 em 14.10.2013.</li></ul></li><li>• O Termo de Ajuste indica que o desembolso do valor devido à MODEC, Inc. pelo BTG Cayman se deu em 11.10.2013.</li><li>• A multa contratual deve incidir uma única vez, dado que o inadimplemento é único.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A

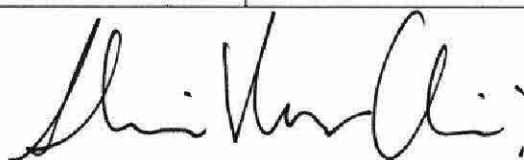


**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

02382

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 50**

10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam parte do valor do edital (US\$ 69.059.484,47 a favor do BTG Brasil).
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<p>O crédito relativo à Carta-fiança CEF no valor de US\$ 69.059.484,47 deve ser excluído da lista de credores, pois a mesma não foi exercida.</p> <p>Em relação ao contrato de SBLC celebrado entre BTG Cayman e OSX 3 Leasing B.V., a Administradora Judicial utilizou para o cálculo 100% da "taxa DI over extra-grupo", desde o desembolso, e multa contratual de 2% e juros de mora de 1% ao mês, incidentes dois dias após a notificação da OSX 3 Leasing B.V. acerca do pagamento.</p>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	<p>Majorar o valor para US\$ 22.312.079,33 a favor do BTG Cayman.</p> <p>Excluir o valor de US\$ 69.059.484,47.</p>
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter o crédito como quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09**

02383

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Banco Votorantim S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	59.588.111/0001-03
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 588.477.594,08 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 588.477.594,08, na qualidade de crédito com privilégio especial.
5. Valor da diferença:	N/A
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e documentos societários;</li><li>• Contrato de Financiamento nº 11.2.1.1185.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“<u>BNDES</u>”) e a OSX Construção Naval S.A. (“<u>OSX Construção Naval</u>”) (“<u>Contrato de Financiamento</u>”);</li><li>• Contrato de Prestação de Fiança relacionado ao Contrato de Financiamento, celebrado entre Banco Votorantim e OSX Construção Naval nº 10132559, tendo como favorecido o BNDES e com garantia de nota promissória com aval da OSX Brasil S.A. e outras garantias contra OSX Leasing Group B.V. (“<u>Contrato de Fiança</u>”);</li><li>• Aditamentos e termos de compromisso relacionados ao Contrato de Fiança.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A classificação do crédito como crédito de privilégio especial somente tem relevância no caso de concurso de credores na falência (art. 83 da Lei 11.101/2005).</li><li>• Nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005, no âmbito da recuperação judicial tanto os</li></ul>

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09**

02384

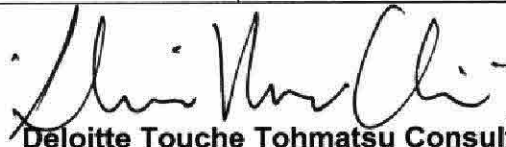
	<p>créditos com privilégio especial, quanto com privilégio geral ou quirografários pertencem à Classe III, na qual foi incluído pela Recuperanda o crédito do Banco Votorantim.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O Banco Votorantim não financiou diretamente a obra, apenas forneceu a Carta Fiança ao BNDES.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim, para que conste que seu crédito tem privilégio especial.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de Financiamento;</li><li>• Art. 83, IV, a, da Lei 11.101/2005 c/c art. 964, IV, do Código Civil.</li></ul>
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A classificação do crédito como crédito de privilégio especial somente tem relevância no caso de concurso de credores na falência (art. 83 da Lei 11.101/2005).</li><li>• Nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005, no âmbito da recuperação judicial tanto os créditos com privilégio especial, quanto com privilégio geral ou quirografários pertencem à Classe III, na qual foi incluído pela Recuperanda o crédito do Banco Votorantim.</li></ul>
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	O crédito será mantido como quirografário, pois é decorrente do exercício da Carta Fiança.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 09**

**02385**

14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o valor de R\$ 588.477.594,08.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**


**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 52**

02380

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 84.343.596,06 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 88.011.673,16 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	US\$ 3.668.077,10
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e documentos societários;</li><li>• Contratos de crédito (<i>Credit Agreement</i>) celebrados em 15.03.2012 e 18.06.2013, bem como o 1º aditamento a cada um deles, em que a OSX Brasil S.A. é garantidora;</li><li>• Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e outras avenças CSBBL20120600004, celebrado entre OSX Serviços Operacionais Ltda. e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e seu primeiro aditamento;</li><li>• Contratos de cessão de crédito CSBBR20130700044 e CSBBR20130700046.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há planilha de cálculo que demonstre a diferença de crédito encontrada. A Administradora Judicial realizou os cálculos com base nos contratos de empréstimos e os aditivos vigentes.</li><li>• Os Contratos de Crédito celebrados entre as partes têm os seguintes valores de principal, (conforme primeiro aditamento):<ul style="list-style-type: none"><li>o Contrato celebrado em 15.03.2012: US\$ 44.193.213,00 (Cláusula 1.8, que</li></ul></li></ul>

	<p>altera Cláusula 4.1 do contrato principal);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>o Contrato celebrado em 18.06.2012: US\$ 60.959.214,00 00 (Cláusula 1.7, que altera Cláusula 4.1 do contrato principal).</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de juros remuneratórios e os juros moratórios têm taxa de 11,5% ao ano (Cláusulas 1.8 e 1.9 dos aditamentos aos contratos de crédito, que alteram as Cláusulas 4.1(d) dos contratos);</li><li>• As parcelas de principal devidas referentes ao Contrato celebrado em 15.03.2012 são (Cláusula 4.1, conforme redação dada pela Cláusula 1.7 do 1º Aditamento):</li></ul> <table border="1" data-bbox="873 993 1490 1409"><thead><tr><th>Data de vencimento</th><th>Valor devido</th></tr></thead><tbody><tr><td>31.07.2013</td><td>US\$ 5,000,000</td></tr><tr><td>20.08.2013</td><td>US\$ 5,000,000</td></tr><tr><td>20.09.2013</td><td>US\$ 20,000,000</td></tr><tr><td>20.10.2013</td><td>US\$ 5,000,000</td></tr><tr><td>20.11.2013</td><td>US\$ 2,000,000</td></tr><tr><td>10.12.2013</td><td>US\$ 5,000,000</td></tr><tr><td>20.01.2014</td><td>US\$ 2,193,213</td></tr></tbody></table> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não havia parcelas devidas e não pagas referentes ao Contrato celebrado em 15.03.2012 quando do pedido de recuperação judicial. Valor indicado como devido no âmbito deste contrato está correto.</li></ul>	Data de vencimento	Valor devido	31.07.2013	US\$ 5,000,000	20.08.2013	US\$ 5,000,000	20.09.2013	US\$ 20,000,000	20.10.2013	US\$ 5,000,000	20.11.2013	US\$ 2,000,000	10.12.2013	US\$ 5,000,000	20.01.2014	US\$ 2,193,213
Data de vencimento	Valor devido																
31.07.2013	US\$ 5,000,000																
20.08.2013	US\$ 5,000,000																
20.09.2013	US\$ 20,000,000																
20.10.2013	US\$ 5,000,000																
20.11.2013	US\$ 2,000,000																
10.12.2013	US\$ 5,000,000																
20.01.2014	US\$ 2,193,213																
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.																

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Administradora Judicial utilizou no cálculo os juros moratórios de 11,5% ao ano no aditamento ao Contrato CSBLL 20130700008.</li><li>• Não houve aplicação de juros moratórios no aditamento ao Contrato CSBLL 20130700009, pois não havia parcelas devidas e não pagas na data do pedido de recuperação judicial.</li></ul>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para US\$ 87.919.471,11.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34**

02389

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Dell Computadores do Brasil Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF 72.381.189/0001-00
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 63.190,90 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 66.882,10 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 3.691,20
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração e contrato social da Dell Computadores do Brasil Ltda.</li><li>• Documento auxiliar da nota fiscal e conhecimento de transporte rodoviário de cargas das mercadorias vendidas.</li><li>• Planilha de cálculo da dívida atualizada.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os documentos apresentados pela Dell Computadores do Brasil Ltda. comprovam a existência do crédito já listado pela OSX Brasil S.A.</li><li>• O credor pleiteia apenas a incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM-FGV e multa de 2%, devidos no termo da cláusula 3.x do “Termos e Condições Gerais de Venda de Produtos, Serviços e Software”, disponível no site da Dell referido nas notas fiscais.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.

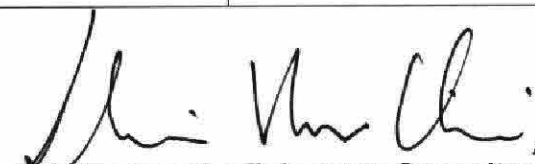


**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 34**

02390

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Os encargos moratórios (juros, correção monetária e multa) devem ser calculados conforme parâmetros indicados no item 7, acima.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para R\$ 68.900,78.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 37**

**02391**

1. Nome ou Razão Social do Credor:	HSBC Bank USA, National Association (" <u>HSBC</u> "), na qualidade de agente administrativo do Contrato de Financiamento "Sindicato OSX-2 Leasing"
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 432.193.491,32 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 450.791.283,54 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	US\$ 18.597.792,22
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de Financiamento celebrado entre sindicato de bancos e OSX-2 Leasing B.V., três aditamentos ao contrato e contrato consolidado, no qual o HSBC é indicado como Agente Administrativo e a OSX Brasil S.A. ("<u>OSX Brasil</u>") é coobrigada ("<u>Contrato de Financiamento</u>");</li><li>• Contratos de garantia celebrados entre OSX Brasil e HSBC, na qualidade de agente administrativo do Contrato de Financiamento, no qual é prevista a coobrigação da OSX Brasil com relação às obrigações assumidas pela OSX-2 Leasing B.V. no âmbito do Contrato de Financiamento;</li><li>• Planilha de cálculo;</li><li>• Comprovante de pagamento dos juros realizado em 24.09.2013.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A planilha de cálculo indica valores cobrados a título de reembolso de despesas devidos em 22.04.2014, ou seja, depois do pedido de recuperação judicial, devendo, portanto, ser</li></ul>

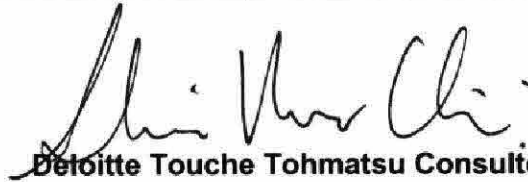
	<p>excluídos do cálculo (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conforme Anexo 9 da versão consolidada do Contrato de financiamento, o valor desembolsado no contrato (Anexo 1) e não ressarcido (Anexo 17) é de US\$ 432.193.491,32, valor que consta da lista de credores da Recuperanda.</li><li>• A incidência dos juros remuneratórios deveria ser calculada com base na data do desembolso do recurso e a partir da data de pagamento, 24.09.2013, até a data do pedido de recuperação judicial. A taxa de juros do contrato a ser aplicado é LIBOR + 4,5% ao ano.</li><li>• A Administradora Judicial não recebeu retorno do credor com a data do desembolso do recurso, dessa forma, não foi possível a realização do cálculo.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

02393

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 37**

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A A Administradora Judicial não recebeu retorno do credor com a data do desembolso do recurso, dessa forma, não foi possível a realização do cálculo.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito de US\$ 432.193.491,32.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 59

02394

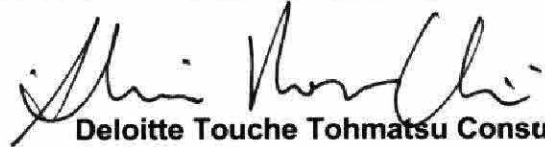
1. Nome ou Razão Social do Credor:	IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	33.372.251/0001-56
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 22.240.743,28 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 22.240.743,28 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 0,00
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acordo de Parcelamento de Dívidas Vencidas;</li><li>• Cartas de Autorização de Consumo Adicional;</li><li>• E-mail trocados entre representantes da EBX Holding e da IBM Brasil sobre faturamento.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	N/A
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	N/A
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 59**

02395

13. Conclusão da análise:	N/A
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Manter o crédito no valor de R\$ 22.240.743,28.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01**

02396

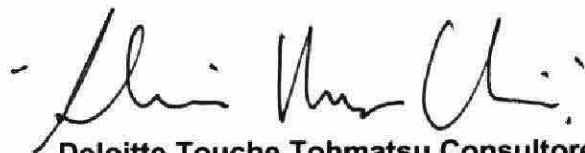
1. Nome ou Razão Social do Credor:	MODEC, Inc. (" <u>MODEC</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	N/A
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	US\$ 11.000.000,00 Crédito quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	US\$ 19.598.959,04 Crédito quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	US\$ 8.598.959,04
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuração notariada;</li><li>• Contrato de prestação de serviços de engenharia celebrado entre MODEC e OSX 3 Leasing B.V. ("<u>Contrato</u>") e quatro aditamentos ("<u>Aditamentos</u>") (em inglês, acompanhados de tradução juramentada);</li><li>• Notícia sobre batismo do FPSO OSX-3;</li><li>• Escritura de garantia celebrada MODEC e OSX Brasil S.A. ("<u>Garantia</u>") (em inglês, acompanhados de tradução juramentada).</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos comprovam o valor da diferença indicada, referente à 20ª parcela devida no âmbito do Contrato, conforme 4º Aditamento.</li><li>• A Garantia confirma que a OSX Brasil S.A. é garantidora das dívidas decorrentes do Contrato e a Cláusula 5.1.5 da Garantia dispensa assinatura da garantidora nos Aditamentos.</li></ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	N/A

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 01**

**02397**

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Documentos não apresentados pela Recuperanda. O pleito está embasado em documentos apresentados pelo credor.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	Valor da diferença pleiteada pela MODEC referente à 20ª parcela devida no âmbito do Contrato, conforme 4º Aditamento, deve ser incluída na lista de credores, sendo que o valor foi reconhecido pela Recuperanda.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Majorar o crédito para US\$ 19.598.959,04.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Manter como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 64

02398

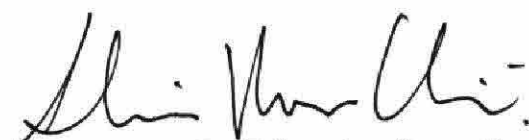
1. Nome ou Razão Social do Credor:	MTEL Tecnologia S.A.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	CNPJ/MF nº 71.738.132/0001-63
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	N/A
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 4.539,37 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 4.709,36
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto social da MTEL Tecnologia S.A.;</li><li>• Procuração;</li><li>• Nota fiscal eletrônica de serviços nº 003779, emitida em 24.05.2013, no valor de R\$ 4.539,37;</li><li>• Proposta Comercial MT – 2013-3-9934.</li></ul>
7. Avaliação dos documentos:	A Recuperanda reconhece a existência da nota fiscal nº 003779, sendo possível a habilitação da mesma na relação de credores.
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Não.
9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	N/A
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	N/A
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	A documentação enviada pelo credor e reconhecida pela Recuperanda suporta o pleito do mesmo.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 64**

02399

12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	N/A
13. Conclusão da análise:	A nota fiscal nº 003779 foi reconhecida pela Recuperanda, sendo possível a habilitação da mesma na relação de credores.
14. Opinião final sobre valor do crédito:	Habilitar o crédito de R\$ 4.539,37.
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	Habilitar como crédito quirografário – Classe III.



**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.****NÚMERO DE REFERÊNCIA: 41**

02400

1. Nome ou Razão Social do Credor:	MTT Serviços de Informática Ltda.
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	07.543.927/0001-17
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	R\$ 20.777,70 Crédito Quirografário – Classe III
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	R\$ 31.925,51 Crédito Quirografário – Classe III
5. Valor da diferença:	R\$ 11.174,81
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de Prestação de Serviços nº 379/12;</li><li>• Contrato de Prestação de Serviços nº 088/11;</li><li>• 1º Termo Aditivo ao Contrato EBX/088-11;</li><li>• 2º Termo Aditivo ao Contrato EBX/088-11;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 374, emitida em 21.02.2013 no valor de R\$ 1.930,00;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 382, emitida em 05.03.2013 no valor de R\$ 1.930,00;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 385, emitida em 11.03.2013 no valor de R\$ 4.277,06;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 386, emitida em 11.03.2013 no valor de R\$ 4.277,06;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 405, emitida em 08.04.2013 no valor de R\$ 1.930,00;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 413, emitida em 19.04.2013 no valor de R\$ 4.277,06;</li><li>• Nota fiscal de serviços eletrônica nº. 427,</li></ul>

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data faço o encerramento do volume nº 12 do  
processo nº 0392571-55, encerrado às fls. 2400

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

---